



ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

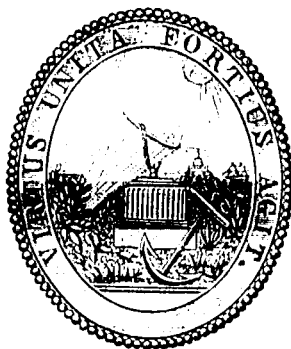
(Vista do lado do Norte).

ANNUARIO
DA
ACADEMIA POLYTECHNICA

DO
PORTO

ANNO LECTIVO DE 1881-1882

(QUINTO ANNO)



PORTO
TYPOGRAPHIA CENTRAL
DE AVELINO ANTONIO MENDES CERDEIRA
313, Rua do Bomjardim, 317

1882.

ÉPOCAS E DATAS PRINCIPAES

DA

ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

- Da criação da aula de nautica na cidade do Porto, primeira origem da Academia Polytechnica do Porto 120
- Da fundação da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade do Porto 79
- Da reforma d'esta Academia em Academia Polytechnica do Porto pelo decreto de Manoel da Silva Passos, de 13 de janeiro de 1837. 45
- Promulgação do Decreto que fundou a aula de nautica no Porto — 30 de julho de 1762.
- Abertura, no collegio dos meninos orphãos do Porto, da aula publica de *debuço* e *deseño*, creada por D. de 27 de novembro de 1779, uma das origens d'esta Academia — 17 de fevereiro de 1780.
- Promulgação do Alvará que conferiu á Junta da Administração da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro* a inspecção, administração, e direcção da Academia Real de Marinha e Commercio do Porto — 9 de fevereiro de 1803.
- Promulgação do Alvará que approvou os Estatutos da Academia Real de Marinha e Commercio do Porto — 29 de julho de 1803.
- Installação official da Academia Polytechnica do Porto — 1 de março de 1837.

KALEN DARIO

ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

para o anno lectivo de 1881 a 1882

| Outubro | Novembro | Dezembro | Janeiro | Fevereiro |
|------------|------------|-------------|------------|-------------|
| 1. Sab. | 1. Terç. † | 1. Quint. | 1. Dom. | 1. Quart. |
| 2. Dom. † | 2. Quart. | 2. Sext. | 2. Seg. | 2. Quint. † |
| 3. Seg. | 3. Quint. | 3. Sab. | 3. Terç. | 3. Sext. |
| 4. Terç. | 4. Sext. | 4. Dom. † | 4. Quart. | 4. Sab. |
| 5. Quart. | 5. Sab. | 5. Seg. | 5. Quint. | 5. Dom. † |
| 6. Quint. | 6. Dom. † | 6. Terç. | 6. Sext. | 6. Seg. |
| 7. Sext. | 7. Seg. | 7. Quart. | 7. Sab. | 7. Terç. |
| 8. Sab. | 8. Terç. | 8. Quint. † | 8. Dom. † | 8. Quart. |
| 9. Dom. † | 9. Quart. | 9. Sext. | 9. Seg. | 9. Quint. |
| 10. Seg. | | | | |
| 11. Terç. | 10. Quint. | 10. Sab. | 10. Terç. | 10. Sext. |
| 12. Quart. | | | | |
| 13. Quint. | 11. Sext. | 11. Dom. † | 11. Quart. | 11. Sab. |
| 14. Sext. | | | | |
| 15. Sab. | 12. Sab. | 12. Seg. | 12. Quint. | 12. Dom. † |
| 16. Dom. † | 13. Dom. † | 13. Terç. | 13. Sext. | 13. Seg. |
| | 14. Seg. | 14. Quart. | 14. Sab. | 14. Terç. |
| 17. Seg. | 15. Terç. | 15. Quint. | 15. Dom. † | 15. Quart. |
| 18. Terç. | 16. Quart. | 16. Sext. | 16. Seg. | 16. Quint. |
| 19. Quart. | 17. Quint. | 17. Sab. | 17. Terç. | 17. Sext. |
| | 18. Sext. | 18. Dom. † | 18. Quart. | 18. Sab. |
| 20. Quint. | 19. Sab. | 19. Seg. | 19. Quint. | 19. Dom. † |
| 21. Sext. | 20. Dom. † | 20. Terç. | 20. Sext. | 20. Seg. |
| | 21. Seg. | 21. Quart. | 21. Sab. | 21. Terç. |
| 22. Sab. | 22. Terç. | 22. Quint. | 22. Dom. † | 22. Quart. |
| 23. Dom. † | 23. Quart. | 23. Sext. | 23. Seg. | 23. Quint. |
| 24. Seg. | 24. Quint. | 24. Sab. | 24. Terç. | 24. Sext. |
| 25. Terç. | 25. Sext. | 25. Dom. | 25. Quart. | 25. Sab. |
| 26. Quart. | 26. Sab. | 26. Seg. | 26. Quint. | 26. Dom. † |
| 27. Quint. | 27. Dom. † | 27. Terç. | 27. Sext. | 27. Seg. |
| 28. Sext. | 28. Seg. | 28. Quart. | 28. Sab. | 28. Terç. |
| 29. Sab. † | 29. Terç. | 29. Quint. | 29. Dom. † | 29. Quart. |
| | 30. Quart. | 30. Sext. | 30. Seg. | 30. Quint. |
| 30. Dom. † | 30. Quint. | 31. Sab. | 31. Terç. | 31. Sext. |
| 31. Seg. † | | | | |

| Março | Abril | Maio | Junho | Julho |
|------------|------------|--------------|--------------|------------|
| 1. Quart. | 1. Sab. | 1. Seg. | 1. Quint. | 1. Sab. |
| 2. Quint. | | 2. Terç. | 2. Sext. | 2. Dom. † |
| 3. Sext. | 2. Dom. † | 3. Quart. | 3. Sab. | 3. Seg. |
| 4. Sab. | | 4. Quint. | 4. Dom. † | 4. Terç. |
| 5. Dom. † | 3. Seg. | 5. Sext. | 5. Seg. | 5. Quart. |
| 6. Seg. | 4. Terç. | 6. Sab. | 6. Terç. | 6. Quint. |
| 7. Terç. | 5. Quart. | 7. Dom. † | 7. Quart. | 7. Sext. |
| 8. Quart. | 6. Quint. | 8. Seg. | 8. Quint. † | 8. Sab. |
| 9. Quint. | 7. Sext. | 9. Terç. | 9. Sext. | 9. Dom. † |
| | 8. Sab. | | | |
| 10. Sext. | 9. Dom. | 10. Quart. | 10. Sab. | 10. Seg. |
| 11. Sab. | 10. Seg. | | | |
| 12. Dom. † | 11. Terç. | 11. Quint. | 11. Dom. † | 11. Terç. |
| 13. Seg. | 12. Quart. | 12. Sext. | 12. Seg. | 12. Quart. |
| 14. Terç. | 13. Quint. | 13. Sab. | 13. Terç. | 13. Quint. |
| 15. Quart. | 14. Sext. | 14. Dom. † | 14. Quart. | 14. Sext. |
| 16. Quint. | 15. Sab. | 15. Seg. | 15. Quint. | 15. Sab. |
| 17. Sext. | 16. Dom. † | 16. Terç. | 16. Sext. † | 16. Dom. † |
| 18. Sab. | 17. Seg. | 17. Quart. | 17. Sab. | 17. Seg. |
| 19. Dom. † | 18. Terç. | 18. Quint. † | 18. Dom. † | 18. Terç. |
| 20. Seg. | 19. Quart. | 19. Sext. | 19. Seg. | 19. Quart. |
| 21. Terç. | 20. Quint. | 20. Sab. | 20. Terç. | 20. Quint. |
| 22. Quart. | 21. Sext. | 21. Dom. † | 21. Quart. | 21. Sext. |
| 23. Quint. | 22. Sab. | 22. Seg. | 22. Quint. | 22. Sab. |
| 24. Sext. | 23. Dom. † | 23. Terç. | 23. Sext. | 23. Dom. † |
| 25. Sab. † | 24. Seg. | 24. Quart. | 24. Sab. † | 24. Seg. |
| 26. Dom. † | 25. Terç. | 25. Quint. | 25. Dom. † | 25. Terç. |
| 27. Seg. | 26. Quart. | 26. Sext. | 26. Seg. | 26. Quart. |
| 28. Terç. | 27. Quint. | 27. Sab. | 27. Terç. | 27. Quint. |
| 29. Quart. | 28. Sext. | 28. Dom. † | 28. Quart. | 28. Sext. |
| 30. Quint. | 29. Sab. † | 29. Seg. | 29. Quint. † | 29. Sab. |
| 31. Sext. | | 30. Terç. | 30. Sext. | 30. Dom. † |
| | 30. Dom. † | 31. Quart. | | |

O signal † indica os dias feriados.
 O mez de julho e os ultimos dias de junho são

destinados aos exames finaes dos alumnos.

DISCURSO DE ABERTURA
DA
ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

LIDO PELO DIRECTOR INTERINO

NA SESSÃO PUBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PREMIOS
EM 20 DE OUTUBRO DE 1881

SENHORES:

Não é a ambição de gloria que me induz a subir a esta cadeira em tão jubiloso dia ; eu conheço, senhores, a minha insufficiencia e por isso a tanto me não levaria uma céga temeridade; de perto é bem sabida a minha tendencia á reclusão e olvido, e creio que todos me farão justiça n'esta parte; mas é em virtude e em cumprimento de preceito regulamentar, que sou forçado a vir inaugurar o novo anno lectivo em que vamos entrar, narrando em geral o estado da Academia, bem como os factos mais notaveis que tiveram logar no anno findo, e para termos todos o grato prazer de solemnemente coroar

os esforços de nossos alumnos que mais mereceram no anno anterior.

Discursar ácerca do importante assumpto a que parece devem ser destinadas estas orações — inbuir no animo de todos a imperiosa necessidade do estudo de todas as sciencias em geral, e mostrar que são ellas as unicas e principaes fontes motoras da felicidade humana — que tal é o seu fim e que por isso cumpre a todos o rigoroso dever de as cultivar e ao estado o de facultar o seu estudo, é na verdade um nobre, mui elevado, utilissimo e vasto assumpto; mas não só por muito repetido aqui mesmo, onde ainda me parece ouvir os eccos de sonoras, elegantes e conceituosas phrases proferidas por mui dignos ornamentos d'esta Academia, a que de certo eu, mui inferior em faculdade, não poderia imitar, mas até porque tendo-se com importantes escriptos procurado exaltar este quasi axiomático pensamento, eu se desejasse expendê-lo, nada mais faria que em phrase vulgar copiar o que em impolado estylo é de todos conhecido.

E com effeito, quem não sabe que *dirigir o espirito humano ao seu nobre fim — o conhecimento da verdade, — diffundir sãs ideias nas differentes classes da sociedade, subtrahir o homem á influencia das paixões, tornar a razão o supremo arbitro e guia da opinião publica, quem ignora, repi-*

to, que são estes os principaes fins das sciencias? Quem não reconhece que são ellas a grande alavanca impulsiva da civilisação, e que são ellas e as artes, esse tão proficuo fructo do pensamento, reflexão e trabalho, que, modificando os costumes, amenisam a vida e se tornam os verdadeiros laços da sociedade?

Na verdade, senhores, em quanto as sciencias da religião, da moral e do direito, induzindo-nos e convencendo-nos do conhecimento dos deveres dos homens para com Deus e os outros homens, instituem as sociedades e constituem os governos, as outras se encarregam da grandeza dos povos, ensinando-os a tornar em fertil campina a inculta achaada e desviar d'ella devastadoras correntes de caudalosos rios, em escambo de preciosos fructos — abrir no interior da terra faceis canaes á mais rápida conducção de animadores productos de todas as industrias — approximar os mais longiquos povos por esse notavel invento, a navegação, e percorrer com passo firme ou costear a terra e medir sua extensão em todos os sentidos — pela importante descoberta de Salomão de Caus (o doido de Bicêtre), perpassar continentes ou fender os mares com a velocidade da flecha — ensinando, repito, tudo ao homem, a quem parece que a natureza, como que em homenagem á cultura das sciencias, abre a terra para o deixar

prescrutar os mais intimos segredos da sua formação, e apossar-se dos reconditos e inexgotaveis thesouros que ella encerra; ao homem que mais deseja ainda, e lá vai desvendar o céo, que lhe patentêa, o que são, como se movem, e quaes as leis a que obedecem, esses immensos mundos, que giram sobre nossas cabeças, esses radiosos brilhantes, que esmaltam seu asulado véu; a... a... mas não, eu não pretendo expôr aqui, nem mesmo em resumido quadro, o modo porque todas as sciencias concorrem para a felicidade humana e o delcete que ao espirito resulta da cultura d'este illimitado campo, que quanto mais desbravado é, tanto mais, e seguidamente se distancêa; porque o querer fazêl-o, seria o mesmo que esforçar-me por conter em pequena taça o oceano inteiro, e se mesmo tão alto assumpto descrever-se podêra em phrase humana, não caberia elle nas apoucadas forças do meu já bem defecado espirito.

E tambem n'esta época de liberdade, illustração e actividade em que vivemos, passaria a ser superfluo e até anachronico o pretender provar detidamente, que de facto as sciencias, as artes e toda a cultura do homem, tem em todo o tempo produzido os melhores resultados em beneficio da civilisação, do bem-estar, e do esplendor dos povos.

Se me fôra preciso exemplificar o que acima levo exposto, não iria folhear a antiga historia de

alheios povos, nem mesmo fallar-vos do reinado do Snr. Rei D. Manoel, o Venturoso, d'essa idade de ouro para Portugal, do tempo do immortal Camões; mas sem sahir fóra do nosso paiz, sem recuar da actualidade, olhando sómente para o que em volta de nós se passa, comparando o presente com o que era ainda ha bem pouco, notar-vos-ia as novas e variadas industrias que se tem desenvolvido entre nós, os importantes melhoramentos, uma quasi que transformação em outro povo.

E por ventura não devemos attribuir aquellas e estes ao maior desenvolvimento que tem tido as sciencias, por se terem tornado mais accessiveis a todos pela facilidade de sua cultura prática e especulativa? O espirito d'associação que se observa entre as nossas classes laboriosas, a protecção a estas dada pelas classes mais abastadas, cujos membros, vangloriando-se de proteger as artes e as industrias não duvidam aggregar-se a ellas, não serão effeitos da docilidade dos povos e do predominio da razão sobre os preconceitos d'outr'ora?

Essas benemeritas associações beneficentissimas, que dia para dia se vão multiplicando pelo apparecimento de outras novas, por exemplo, a *Luz e Caridade*, que procura tornar menos penosa a vida aos desprotegidos da fortuna, offerecendo-lhes parte dos productos obtidos de sua intelligencia, trabalho

e distração; essa reunião de denodados e generosos mancebos, que não duvidam arriscar a saúde e até a própria vida, combatendo o terrível e voraz elemento — o fogo —, só com o desinteressado fim do bem-estar de seus semelhantes; essa associação, repito, que ainda ha bem pouco vimos caminhar, esmolando, de praça em praça, de rua em rua, de porta em porta, para tornar menos aspera a infeliz sorte de uma povoação inteira, que viu desaparecer n'um momento o pão e agasalho seu e de seus filhos, esse tão suado e perigoso fructo de sua arriscada occupação, na qual, em proveito commum, arrostando destemidos as tempestades; não serão estes favoraveis rasgos de humanidade influxos da meditação e estudo das sciencias, que, mesmo sem o presentirmos, nos fallam ao espirito e ensinam «que as sociedades humanas, quer se intitulem republicas, quer monarchias, tem por dever, providenciar collectiva e individualmente á subsistencia e agasalho de seus membros, em escambo do regular trabalho dos vigorosos e para felicidade de todos?»

Se pois tantos bens, tanta ventura só póde provir do estudo da religião, da moral, e do direito, das artes uteis e bellas, da instrucção, educação, industria e commercio, claramente se reconhece a imperiosa necessidade de que hajam Universidades, Academias, Lyceus, ou escolas, onde se professem estes

differentes ramos do saber humano; e para que não seja a instrucção patrimonio de poucos, cumpre facultal-a prodigamente.

Que cumpre derramar as luzes por todas as classes da sociedade, tornando feliz o individuo, meio unico para a prosperidade commum, é um principio estabelecido e reconhecido em todas as nações cultas, desde remotissimas datas, é ensinado na nossa Universidade nas aulas de Philosophia, do Direito natural e politico; e a propria lei fundamental do estado não o desconhece, e no seu artigo 145 exara como um direito constitucional dos cidadãos portuguezes, não lhes faltar a instrucção primaria, secundaria e superior; e d'aqui se deve concluir que o Porto, distincto pela nobreza de seus intuitos, actividade e character emprenhedor, e ainda por ser o centro das mais populosas provincias do reino, deve com certeza ter grande partilha no desenvolvimento intellectual dos seus compatriotas. E tel-a-ha tido?

Eu vou, senhores, abusando da vossa paciencia, apontar-vos, mui ligeiramente, as principaes épocas da historia d'esta Academia, aproveitando tambem esta occasião em que, pela segunda vez, tenho a honra de subir a este logar, para individualmente, como portuguez, portuense, discipulo que fui, e professor que me prézo de ser d'este estabelecimento, levantar quanto possa um novo brado a prol da con-

tinuação, progresso e engrandecimento d'esta Academia, como que um protesto contra fataes tentativas com que, em tempos que não vão longe, se pretendeu aniquilal-a; tentativas e ideias que um dia poderão reaparecer; mas que de certo, como n'aquellas épocas, se desvanecerão.

Foi em 1803 que El-Rei o Senhor D. João VI, (ainda Principe regente d'estes reinos) reconhecendo os proficuos effeitos da Academia Real de Marinha e Commercio da cidade de Lisboa, mas proficuos só para uma pequena parte do paiz (um terço, talvez, da sua população), attendendo á supplica que lhe fôra dirigida pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e desejando promover o beneficio de seus vassallos de se instruirem, e completamente habilitarem para, sendo uteis a si, serem tambem ao estado, e attendendo (isto são palavras quasi textuaes do Alvará) ao grande incommodo, e graves despezas que aos paes resultavam de mandar seus filhos a Lisboa, procurar conhecimentos scientificos, e que muitos por falta de meios ficariam privados da necessaria instrucção, creou n'esta cidade a Academia de Marinha e Commercio, ampliando d'este modo um curso já estabelecido pela Senhora D. Maria I, que posto que imperfeito, era comtudo frequentado com visivel aproveitamento por grande numero d'alumnos. Dotou-a interina-

mente até 1813 com um imposto, que depois foi ampliado até 1823, o qual consistia em 1 real em cada quartilho de vinho que se vendesse na cidade do Porto e districto do privilegio exclusivo da indicada junta.

Em 1825 foi tornado permanente o imposto, e são na verdade mui lisongeiras para a Academia e para estes povos, as seguintes palavras do real Decreto: «Querendo assegurar uma existencia perpetua e independente por meio de uma dotação sufficiente a este estabelecimento litterario de creação Minha (note-se bem, é o proprio Rei que se vangloria de ter creado esta Academia), e continúa o Alvará «de que tão reconhecidas vantagens tem resultado á navegação, commercio e civilisação (note-se bem) d'este reino, e principalmente das provincias do norte, hei por bem, etc.»

Desde 1803, para não ir procurar o nucleo (1762) da creação d'esta Academia, successivamente se foram reformando e ampliando sempre os estudos. Já officialmente em 1825 se reconhecia e a experiencia confirmava, quão util á patria era este estabelecimento em tudo equal, com as mesmas isenções, prerogativas e privilegios que o seu congenere de Lisboa; permittia-se aos que se dedicavam ao Real serviço dos exercitos e da armada, frequenta-

rem seus cursos aqui ou em Lisboa, e ordenava-se que aos alumnos que frequentassem um ou mais annos em qualquer das duas Academias, e apresentassem documento de terem sido approvados, lhe fossem contados estes estudos na outra para tirarem suas cartas.

Era então florescente a Academia, e, attento o estado das sciencias e a tendencia dos povos d'estas provincias, podia chamar-se completa; porque n'ella se liam tres aulas de mathematica, duas de linguas vivas, nautica, desenho e commercio, e progressivamente veio a agricultura e philosophia racional e moral.

Mas o paiz progrediu em civilisação e forçoso era que os estabelecimentos scientificos seguissem o mesmo impulso, e, por conseguinte, que a Academia do Porto, d'esta cidade, a primeira a batalhar em prol da liberdade, a primeira em todos os melhoramentos uteis ao paiz, e que só d'ella dependem, devia acompanhar este progresso; e foi com effeito o que aconteceu no reinado da Senhora D. Maria II, que a converteu em Academia Polytechnica, recebendo com a mudança n'este amplo titulo novo desenvolvimento e mais largo destino, como bem o demonstra o artigo 155.º do Decreto de 13 de janeiro de 1837 referendado pelo Ministro a quem nos tempos presentes mais deve a instrucção publica, e sobre

tudo a mais precisa por se referir ás classes e aos misteres de mais necessidade.

Exprime-se o Decreto d'este modo: « A Academia Real da Marinha da cidade do Porto, fica sendo denominada *Academia Polytechnica do Porto*; tem por fim especial o ensino das sciencias industriaes e é destinada a formar: — 1.º, engenheiros civis de todas as classes, taes como engenheiros de minas, constructores, e de pontes e estradas; 2.º, officiaes de marinha; 3.º, pilotos; 4.º, commerciantes; 5.º, agricultores; 6.º, directores de fabricas; 7.º, artistas ».

Eis-aqui a origem d'este estabelecimento e como a longos espaços se foi engrandecendo até ao estado muito mais amplo, em que hoje se acha; e se n'aquella época as circumstancias financeiras do paiz não oppozessem obstaculo á inteira execução do pensamento real, tão bem concebido e desempenhado pelo seu ministro, o mui eloquente Manoel da Silva Passos, persuadido estou que não só os gabinetes, laboratorio, jardim botanico, officinas e mais dependencias, estariam devidamente montados, mas até com maior numero de professores, evitando-se assim a agglomeração em uma só cadeira de disciplinas, algumas até sem ligação.

O programma dos cursos organizado pelo corpo docente de então, de 1838, trabalho que bem comprova pela sua erudição, divisão de disciplinas e or-

ganisação dos cursos, quanto os membros d'este estabelecimento eram dignos da mercê recebida, dá-nos nada equivocas provas de que, possuidos das ideias que aqui exponho, aguardando um melhor porvir, em que podessem ser desdobradas as cadeiras de que se haviam encarregado, e sem attendem ao improbo trabalho, a que se votavam, levados pelo amor da sciencia e dever de professor, a si se impunham o rigor de com suas luzes a tudo supprimem, encarregando-se cada um de preleccionar disciplinas differentes, que, per si só, em qualquer estabelecimento mais protegido, seriam e são professadas em cadeiras differentes e durante um anno inteiro; e assim o executavam, e seus successores hoje o executam.

Eu poderia exemplificar aqui o que levo dito, indicando as differentes disciplinas, que a cada cadeira compêtem; mas não consumirei tempo com o que vós mesmo tendes tacteado ao percorrerdes com vosso estudo essas cadeiras, e tendes de certo lido, não só no referido programma, que corre impresso, como tambem nos elencos e programmas particulares de cada uma das cadeiras.

Decorrem os tempos e com elles melhoram as circumstancias do paiz. Dão-se para os differentes estabelecimentos scientificos importantes sommas para seus gabinetes e jardins, e até para sumptuo-

sas edificações; augmenta-se o pessoal de todos, criando-se novas cadeiras e desdobrando-se outras, mas a Academia não é comprehendida n'esta divisão e seus gabinetes continuam, como até ahi, quasi inteiramente desprovidos de tudo. Concede-se-lhe, é verdade, em 1852, um minguado terreno para jardim; mas nenhuma subvenção lhe é dada. Porque tal menosprezo? Seria porque o corpo docente não a reclamasse? Não, porque em seus relatorios e varias representações que correm impressas bem fazia sentir o conselho a urgente necessidade de uma dotação qualquer. Seria porque o corpo docente deixasse de cumprir os seus deveres, e fossem improficuos os resultados de seus trabalhos? Tambem não, porque as provas estão nos seus discipulos. Seria porque alguém julgasse desnecessaria esta Academia, e projectasse a sua anniquilação? seria, e ainda em 1863 apparece um opusculo intitulado: — *Considerações geraes sobre o estudo da instrucção publica e particular em Portugal*, onde se lê, a pag. 13: «As escolas superiores são de mais para um paiz tão pequeno», pensamento que vem confirmar o notavel facto, que mais adiante exporei.

Com o decurso dos annos e a especie de abandono a que se via devotadamente entregue esta Academia, parece que deviam desanimar e cansar-se os professores de então; mas, pelo contrario, redobram

de esforço. Supprimiu-se em 1844 uma cadeira, e sobre si tomaram elles, como esforçados cavalleiros na defeza do seu bem desmantelado mas invencivel reducto, a canceira de a reger.

Não havia substitutos, porque umas d'estas cadeiras vagaram e outras não foram providas; não importa, elles mutuamente se substituíam, encarregando-se, ás vezes, da regencia simultanea e diaria de duas e tres cadeiras; o serviço publico não soffre, os estudiosos caminham em suas carreiras litterarias, e da Academia se apresentam alumnos, que, procurando em Academias estrangeiras cursar estudos especiaes de applicação, alli são bemquistos por seu reconhecido merito, engenheiros que não receciam comparação com os de outro qualquer estabelecimento, architectos de reconhecido nome, e até abalisados professores.

Permitti, Senhores, visto ter fallado de meus mestres, que por um pouco interrompa esta historia para dedicar fugitivas palavras de saudade a todos aquelles ornamentos do professorado, que todos, todos desapareceram d'entre nós, porque a morte, e para alguns intempestiva, nol-os veio arrebatár.

Foram, na verdade, insignes propugnadores do credito e bem-estar d'esta Academia, amantes de seus discipulos, a quem, com a amenidade do seu estylo e methodo de exposição, sabiam insinuar no

animo o amor ao estudo, e, por seu exemplo, o respeito e harmonia, não só entre os alumnos, como também entre os seus collegas. Ainda ha bem pouco perdemos o ultimo, do qual o meu bom collega e verdadeiro amigo que aqui me precedeu, com poucas, mas conceituosas e sentidissimas phrases, em identico dia vos fallou.

Nunca incendi thuribulos, nem agora, na ultima quadra da minha vida, o faria por principio algum; mas também desejo, confessando por este modo a minha gratidão, perpetuar a memoria de todos aquelles atlantes da conservação e engrandecimento da Academia, dos quaes todos tive a honra de ser discipulo, menos de um, o Snr. Manoel Joaquim Pereira da Silva, lente que foi de commercio, preclaro professor, prestante cidadão, rispido em suas convicções politicas, em virtude das quaes emigrou; bom pae, estremoso chefe de familia e excellente collega. É d'elle aquelle retrato alli pendente á esquerda do de Passos Manoel, a quem era summamente dedicado, seguindo-o sempre em suas ideias politicas, retrato que seu estremoso filho nos offerrou ha pouco, quando soube o muito desejo e afan com que d'elle desejavamos possuir uma cópia.

Era (continuando, repito) este corpo docente assiduo em sua tarefa e proficuo o resultado de seu trabalho e fadigas, a que mais animo dava o desgosto

pelo acintoso proposito do quasi desprezo, votado a este estabelecimento, do qual, contra a expressa letra da lei e programma já referido, approved por um Decreto real, se pretendia supprimir cursos, negando-se até licença aos militares d'aqui se prepararem para seguir depois nas escolas do exercito e de marinha seus estudos especiaes; nenhuma dotação se lhe concede, nem ao menos para a continuação d'este grandioso edificio, começado em 1803, não obstante as contínuas reclamações do Conselho; não obstante consultas do Conselho superior d'instrução publica, como bem o comprova o seu relatorio de 1853 a 1854; não obstante as supplicas da junta geral do districto do Porto, como se deixa vêr da sua consulta do anno de 1864, e até de uma proposta de lei, que na camara dos dignos pares apresentou o Ex.^{mo} par do reino, o Snr. Visconde de Gouveia, já fallecido. Em 1850 haviam sido admittidos por concurso quatro substitutos, parecendo deduzir-se d'este augmento de pessoal docente que se procura agora dar ao Porto a sua instrução, que por tantos titulos e sacrificios merece, e por direito lhe pertence; mas ainda assim nada mais apparece em seu beneficio, e antes receiando-se que, com mais melhoramentos, mais credits (se mais ella precisasse) adquira e mais duradoira se torne, projecta-se a sua completa extinc-

ção, e, em 1854, *na camara dos Snrs. deputados*, se eleva n'este sentido uma mui authorisada voz, e se apresenta um projecto de lei.

E ainda bem, Senhores, que então apparece essa proposta, na qual se evidencia um desejo de ha muito pensado, e até prevenido pelo Conselho, mas ainda não demonstrado; ainda bem que se desvendou o véu, e appareceu essa proposta, que de certo se poderia traduzir do seguinte modo: « Nada d'instrucção superior no Porto e provincias do Norte; centralise-se toda em um só ponto, em uma só cidade, e, quanto aos habitantes do norte do reino, que se contentem com o terem nos seus mais abastados patricios, n'aquelles que longe possam vir viver, com o descanso e commodidades que o estudo requer e precisa, e que por sua idade escusam ser vigiados por suas familias; que se contentem, repito, com o terem n'estes alguma instrucção superior, e, quanto aos outros... enfim, que se contentem com o saber lèr. Desappareçam do Porto as faculdades docentes que os Senhores Reis de Portugal lhe haviam dado outr'ora e que o parlamento lhe confirmára ha pouco, que sejam annullados os Alvarás de 1803, 1813, 1823 e 1825 e a propria lei de 1837, documentos que comprovam a estima e importancia com que sempre foi considerada a cidade

do Porto; e, se é possível até, sejam eliminados da collecção das leis.

Contra esta proposta, ou antes, vontade de um homem, d'alguns homens, que, dotados, é verdade, de não vulgar e até subida illustração e saber, se deixaram fascinar pelo espirito de rivalidade, e em prol d'este e do seu campanario não duvidaram levar-a ao parlamento, representou este corpo docente em 1 de maio de 1854 e em sua representação pede e espera a discussão da proposta, para, ponto por ponto, refutar os fundamentos d'ella, que, aliás, pelo que dizia respeito ás individualidades do Conselho, lhes era muito vantajosa, pois que lhes concedia o optarem ou pela jubilação, ou pelo ingresso em novos estabelecimentos, que pela proposta deviam ser creados; isto é, ou o descanço completo com seus ordenados por inteiro, ou a gloria de novas lides litterarias. Mas, como fieis guardas da dignidade d'estas provincias, de que eram filhos ou filiados, e com especialidade d'esta cidade, onde, batalhando a par de seus cidadãos, conquistaram e levaram a todo o reino a liberdade, até então agrilhoada, em menos presavam o seu bem-estar que o commum a que se haviam dedicado.

Mas a proposta não entrou em discussão; sumiu-se e assim se desvaneceu a escura nuvem, que

tão tempestuosa parecia; mas a ninguem illudiu esta especie de desistencia, e o Conselho, permanente atalaia d'este pobre sanctuario da sciencia, vigilante procura e espera nova proposta.

Mais quatro annos decorrem e durante elles, ás reclamações do Conselho para se dotarem os estabelecimentos práticos e augmentar o numero dos professores ao menos 2 em mathematica e 2 em philosophia, responde sómente o silencio, apenas interrompido pela concessão de um subsidio, e por uma só vez, para compra d'alguns instrumentos, graças ás repetidas instancias d'alguns representantes de então, e entre elles de Passos José.

Em 1857, porém, um importante melhoramento vem rejuvenecer as esperanças d'este Conselho; é concedida á Academia a cadeira de economia politica, cadeira indispensavel hoje n'este estabelecimento, onde se professam sciencias industriaes e de direito administrativo, do qual tem todos os cidadãos obrigação de conhecer os principios geraes, não só para os empregarem em defeza de seus direitos contra a administração, quando por ventura ella exorbite, como tambem para conhecerem o modo de proceder nos differentes cargos publicos que tem o dever de desempenhar.

É tambem no orçamento geral do Estado, de 1857 para 1858 que, (vinte annos depois da refor-

ma da Academia) é consignado pela primeira vez o subsidio de 650\$000 reis para conservação e aperfeiçoamento do jardim botânico, bibliotheca, gabinete de physica, historia natural e laboratorio chimico; mas apenas n'esse anno foi mandado abonar, não obstante ter continuado sempre a figurar em todos os seguintes orçamentos uma tal dotação.

Quando assim parecia ter terminado essa serie infinda de... eis que novo e mais certo ataque se procura dirigir á Academia, e guerra aberta se apresenta em 1863, não por uma proposta em côrtes, mas sim por uma consulta do Conselho superior de instrucção publica, fundada quasi nos mesmos principios da proposta de 1854.

Por certo que d'esta vez conseguir-se-ia ao menos mutilar, e muito, esta Academia, se os jornaes d'esta cidade não o tivessem declarado, bradando álerta, e produzido assim o descorçoamento geral, que se diffundiu pelos alumnos, pelas suas familias e por todos que, desejando a instrucção para si e para os seus, tambem se resentiram; e o Porto, que não podia assim soffrer tal desconsideração, bem como suas circumvisinhas provincias, tomam todos parte n'esta crusada; muitas municipalidades d'essas provincias, a camara d'este municipio, o municipio — elle proprio — representado por 7:500 cidadãos, os estudantes da Academia, os da Escóla-

Medica, os do Lyceu... n'uma palavra, a effervescencia que houve por tal motivo foi notavel e só aplacou quando se viu passado o perigo, e até, em 30 de novembro de 1863, vinte e dois dias depois da entrega das representações referidas, S. M. El-Rei o Senhor D. Luiz I, por occasião da muito subida honra que concedeu a esta Academia, visitando-a, se dignou ouvir esta tão justa queixa, que, em discurso de felicitação, lhe dirigiu o Ex.^{mo} Snr. Joaquim Torquato Alvares Ribeiro, professor já fallecido, distincto entre os distinctos de então, e que em extremo era dedicado a este estabelecimento, onde cursou seus estudos, fez exame privado e em seguida foi elevado a lente.

Em outubro de 1864, S. M., conformando-se com a consulta do Conselho geral de intrucção publica, ordenou que se fizesse uma inspecção extraordinaria a esta Academia, com o fim de recolher todas as informações e esclarecimentos necessarios para se conhecer o estado do ensino d'então, e formar-se d'este modo juizo seguro ácerca das reformas que n'ella convinha introduzir, já no ponto de vista scientifico e já nas suas relações com os mais institutos de sciencias naturaes no paiz, e tambem para que o referido Conselho consultasse, interpondo seu parecer sobre o projecto de lei apresentado na ultima sessão legislativa d'aquelle anno, por alguns

senhores deputados, ácerca da creação de 3 cadeiras n'esta Academia.

Para cumprimento d'esta commissão foi nomeado um vogal effectivo d'aquelle Conselho, o fallecido Snr. Dr. José Maria d'Abreu, que se apresentou, e tendo visto todo o edificio e observado todos os gabinetes, depois de algumas conferencias com o Conselho academico e com suas secções, deu por finda a sua missão, e, em seu relatorio de 1 de fevereiro de 1865, narrou o estado lastimoso em que encontrou todos os gabinetes, e deu conta do estudo, que em sessão das secções e tambem do Conselho, havia combinado e julgava util estabelecer-se, bem como dos cursos que deviam ser eliminados d'entre os treze, que até então eram professados.

Posteriormente áquella inspecção, principiou a ser regularmente enviada a dotação de que já fallei, e, não obstante a insignificancia d'ella, pois que apenas são concedidos ao jardim 200\$000 reis, á bibliotheca, 150\$000, aos gabinetes de physica, historia natural e laboratorio chimico, 300\$000 reis, hoje já os differentes gabinetes, ainda que pobres, contém alguns exemplares; porque os professores, combinados entre si, e com a competente authorisação, têm assim conseguido, por transferencia de fundos, fazer aquisição de parte dos mais indispensaveis objectos para o ensino de suas cadeiras; e até, no

presente anno lectivo, a instancias do nosso mui digno e activo collega o Snr. Albuquerque, que em zêlo e dedicação por este estabelecimento apenas imitar-se pôde, fez esta Academia aquisição de parte dos modêlos da collecção cinematografica, segundo o systema Reuleaux, indicado no primeiro cathalogo da casa Hoff & Voigt, de Berlim, modêlos que são reprodução dos que compoem o gabinete cinematografico da notavel Escóla superior technica de Berlim, collecção sem a qual seria quasi improficuo o estudo de cinematografica, tão necessario e util, collecção que muito desejamos completar.

No relatorio do fallecido Snr. Dr. José Maria de Abreu, de que ha pouco fallei, e detidamente desejava expôr e discutir, o que não faço por não cansar muito mais a vossa paciencia, vem indicado, quasi fielmente, o estado da Academia d'então, e, comquanto á primeira vista pareça ser-nos mui desfavoravel, comtudo, attentas as reclamações e representações que, d'este Conselho, correm escriptas, e mesmo alguns periodos n'esse relatorio inseridos, honra a Academia; porque prova o quanto desfavorrecida tem sido ella dos poderes publicos, e qual o esforço inexcedivel dos professores d'ella; d'esta Academia, cuja séde é na segunda capital do reino, n'esta cidade onde se feriram as principaes batalhas em prol da liberdade, onde o imperador o Snr. Duque de Bra-

gança, o Rei soldado, batalhando entre nós, com seu exemplo, transformou pacíficos cidadãos, decrepitos e até impuberes, em valentes guerreiros, para nos conceder esta liberdade que fruimos, e restituir á filha o extorquido throno; á filha, a virtuosa Senhora D. Maria II, que desejando guiar os ainda enfraquecidos passos d'esta Nação briosa, na estrada do progresso, procurou educar o povo, dando-lhe a precisa instrução, e para isso reformando e regenerando as sciencias em Portugal, não esquecendo o Porto, a quem o Pae, como a mais preciosa prenda e honra, doou seu coração.

Depois d'aquella syndicancia tem o governo procurado reformar esta Academia, e vencendo (a meu vêr) fortes attritos, em 1868 creou a cadeira de mechanica; mas, não obstante o Alvará da criação da Academia, não obstante os Decretos de 1844 e 1863, que concedem o serem cursados aqui os cursos preparatorios para a Escóla do Exercito, não obstante o de 1873, que confirma a mesma concessão e regula os estudos e a fórma dos exames a esta classe de alumnos, ainda assim aos militares não lhe é concedida esta licença, agora com o pretexto de que tratando-se actualmente da reforma do ensino superior do exercito, não ha logar a alterar o que até ao presente se tem praticado.

Taes são os principaes traços da historia d'esta

Academia, aos quaes muito poderia acrescentar, e até me parece que conviria indicar o nome de homens eminentes, que desde a sua organização até hoje tem aqui professado, e os nomes de muitos alumnos que d'ella tem ido occupar diferentes e elevadas posições na sociedade; mas muito de proposito não o fiz, não só para não cansar a vossa paciencia e porque parte d'este meu desejo já está satisfeito nos ANNUARIOS, mas tambem porque o meu fim unico foi habilitar-vos a em vossa mente responderdes á pergunta que ainda ha pouco vos fiz; e, de certo, Senhores, que concordareis commigo que: se ha quasi oitenta annos, e n'aquelles tempos em que eramos mais pequenos em fóros e regalias, era esta cidade muito considerada e se lhe ministrava toda a instrucção que os tempos permittiam, concedendo-se-lhe até uma florescente Academia; hoje, que no remanso das afanosas e afadigadas lides para se conseguir o codigo civilizador que possuimos e entre nós brilha; hoje que a instrucção superior, diffundindo-se por toda a parte, tanto tem dilatado o vasto e infinito campo das sciencias, é bem duro o *pensar-se* só que n'esta época da liberdade, conquistada á custa de cruéis sacrificios de sangue e de fortunas, se tenha menosprezado a preciosa instrucção dos povos, ao menos de uma grande e importantissima parte d'elles, abandonando-se á insufficiencia e á

penuria esta Academia, com seu estabelecimento d'este longo tempo, na terra, cabeça das provincias do norte do reino, na cidade do Porto, a quem sobretudo se deve a victoria da lei da liberdade, que promette e garante a todos instrucção publica em abundancia, e que, não devendo ser monopolizada a instrucção, é impossivel haver centralisação d'ella em um só ponto do reino; que as provincias do Norte deixem de ser consideradas e que o Porto, centro d'essas populosas provincias, deixe de ser contemplado com a sua Academia.

N'isto combinava já o Snr. José Maria d'Abreu em seu relatorio, a pag. 9; e, parece que isto se vai realizar, tratando-se d'uma grande reforma, e n'este sentido já o Conselho apresentou o seu projecto, do qual tivestes noticia, ainda que muito abreviada, no *Anuario* do anno anterior, onde veio transcripta a oração do nosso mui digno Director, o Sur. Conselheiro Dr. Arnaldo Braga, que não vêdes n'este logar, que por tantos titulos devia occupar, porque obteve a sua jubilação, por contar mais de trinta annos de bom e effectivo serviço, e não obstante as repetidas supplicas que se dirigiram a este nosso illustrado collega, para continuar nos trabalhos d'esta direcção, acceitando a effectividade d'ella, não pôde satisfazer a este nosso ardente desejo; e assim perdeu a Academia um insigne professor, que por sua

bondade, eloquencia, methodo de exposição em suas prelecções e elevados conhecimentos, soube grangear de seus discipulos respeitosa e verdadeira sympathia, e de seus collegas a admiração e singular estima que todos lhe tributamos.

Senhores: — Depois de por tanto tempo vos ter mortificado, deveria terminar aqui, e não vir escurecer a luz d'este dia, de tanta satisfação, e magoar o vosso espirito, relatando-vos um facto notavel, mas bem tristemente notavel, que a todos os portuenses contristou, e especialmente a este Conselho, a nós, que tivemos a desdita de perder um intelligentissimo e bom collega, a quem dedicavamos cordial e respeitosa amizade. Fallo do Ex.^{mo} Par do Reino, o Snr. Dr. Antonio Pinto de Magalhães Aguiar, lente proprietario da 3.^a cadeira, a quem uma pertinaz doença ha muito flagellava, e um desastrado acontecimento, ainda intempestivamente, fez subir á mansão dos justos; e como quando qualquer homem se torna notavel pela importancia de seus notaveis serviços, deixando vér a nobreza de sua alma na prática de virtudes sociaes, cumpre que sua memoria não fique sepultada no olvido, e que seu nome, saber e feitos, se transmittam á posteridade, como exemplo e estimulo a vindouros, é um dever dos coevos, dever de honra publica, tornal-os bem conhecidos; eu seria obrigado, noticiando-vos o falle-

cimento d'este nosso prestimoso collega, a deter-vos por muito mais tempo, expondo os principaes factos da vida publica d'este abalisado cidadão, cujas virtudes, saber e dedicação civica tanto o caracterisavam, se não encontrasse no jornal *O Commercio do Porto*, em data de 18 de junho de 1881, uma circunstanciada noticia, dictada com verdade, sem paixão, nem exagero, e escripta por mui aparada penna, a respeito da vida d'este nosso collega, que desde a infancia se dedicou sempre com louvor ás sciencias, quer em seus preparatorios, quer como alumno na Universidade de Coimbra, onde se tornou tão distincto em philosophia, e principalmente em mathematica, que teve a distincta honra de ser nomeado ajudante do observatorio astronomico, antes de se doutorar; honra que, na Universidade, só póde, pelos estatutos, ser conferida, e por excepção, a bachareis formados, que tenham, além de illibada conducta escolar, reconhecido merito, e provada massa de conhecimentos superiores; quer como professor n'esta Academia, onde, desde que tomou posse como substituto, em 1860, constantemente com suas profitentes prelecções, honrou as cadeiras que occupou até sua morte, salvas as épocas em que outros serviços publicos o reclamavam; pois que seus conterraneos, avaliando bem o merito e probidade que o distinguia, por sete differentes vezes o

elegeram deputado pelo circulo do Marco de Canavezes, no qual concelho, em Santa Eulalia de Constança, havia nascido, em 23 de junho de 1834. Tinha sido ultimamente elevado á dignidade de Par do Reino, tomando assento na respectiva camara, em 25 de junho de 1881.

E não pára aqui a effusão de sua alma, na prestação de serviços ao publico, pois que, sem curar de sua saude, já bastante compromettida, os prestou a esta cidade, na qualidade de presidente do municipio, para que fôra eleito em 1878; importante e mui trabalhoso cargo, que exerceu com muito acerto, desinteresse, e reconhecida utilidade publica, até o seu desaparecimento do mundo, até ao dia 15 de junho do preterito anno lectivo.

Cabe-me agora o grato prazer e distincta honra de, antes de fechar esta sessão, publicamente laurear os alumnos, que mais designadamente se distinguiram, por sua applicação e mais desenvolvimento talento, nas differentes cadeiras que constituem

os cursos professados n'esta Academia, e por isso permitti que, especialmente, os felicite.

Senhores Academicos. — Estes premios que, em nome do Conselho, vou ter a honra de vos conferir, condigna compensação do aturado estudo a que vos dedicastes, não tem só-este importante fim, de tornar publico vosso talento, amor ao estudo, e exemplar comportamento escolar, mas servem tambem de incentivo e estimulo, a vós, que assim vêdes galardoado vosso trabalho, para, preservando no estudo, ganhardes novos louros; e aos outros senhores, aos vencidos, ainda tambem estudiosos, mas que não poderam attingir tão elevado grau, para, possuidos da nobre emulação que sempre produzem estas importantissimas festas litterarias, redobrem de esforços, e conquistarem no futuro anno lectivo as honras, que ainda não poderam obter. Mas não são só estes os mui dignos resultados d'estas distincções, nem tão pouco é o de serdes estimados, considerados e respeitados como talentosos mancebos; porque no largo futuro que diante de vós se vai abrir, ao deixardes a sempre saudosa vida escolar, e entrardes na vida real, na activa da sociedade, o saber e renome que aqui tendes obtido, vos conquistará com preferencia, com gloria vossa

e utilidade da patria, logares distinctos nas diferentes occupações a que vos destinardes, e até vos elevará ás altas dignidades e á direcção dos destinos nacionaes, o que para o Conselho será sempre de grande regosijo, e eu, felicitando-vos hoje por vossos louros, muito vos desejo.

DIRECTORIA E SECRETARIA

Director (interino)

Francisco de Salles Gomes Cardoso. cavalleiro da Torre e Espada e Aviz, commendador de Aviz, condecorado com a medalha n.º 2 de D. Pedro e D. Maria, doutor em Philosophia e bacharel em Mathematica pela Universidade de Coimbra, capitão de fragata addido ao quadro, e lente proprietario da Academia Polytechnica.

Mattosinhos, rua Direita, 20.

Secretario (interino)

Joaquim d'Azevedo Souza Vieira da Silva Albuquerque. engenheiro civil, lente proprietario da Academia Polytechnica, socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa e socio fundador da Sociedade de Instrucção do Porto, outr'ora professor de Mathematica elementar do Lyceu Nacional do Porto e secretario do mesmo Lyceu.

Rua dos Fogueteiros, 1.

Guarda-mór**Joaquim Filippe Coelho.**

Bomjardim, 1074.

Guardas subalternos**1.º — José Baptista Mendes Moreira.**

Campo Alegre, 433.

2.º — Antonio Correia da Silva.

Sant'Anna, 36.

3.º — Vago.

CONSELHO ACADEMICO

Presidente (interino)

Francisco de Salles Gomes Cardoso. director interino da Academia.

SECÇÃO DE MATHEMATICA

Pedro de Amorim Vianna. bacharel formado em Mathematica pela Universidade de Coimbra, outr'ora professor da cadeira de Logica do Lyceu Nacional de Lisboa; *Lente proprietario da 2.^a Cadeira*, presidente da secção.
(Ausente, por doença).

Gustavo Adolpho Gonçalves e Souza. engenheiro civil, director e professor do Instituto Industrial do Porto; *Lente proprietario da 5.^a Cadeira.*
Principe, 156.

José Pereira da Costa Cardoso. Par do Reino, doutor em Mathematica e bacharel formado em Philosophia pela Universidade de Coimbra, outr'ora ajudante do Observatorio astronomico, lente da mesma Universidade, commissario dos estudos e reitor do Lyceu Nacional do Porto; *Lente proprietario da 13.^a Cadeira.*

Principe, 205.

Joaquim d'Azevedo Souza Vieira da Silva Albuquerque. engenheiro civil; *Lente proprietario da 1.^a Cadeira.*

Fogueteiros, 1.

Rodrigo de Mello e Castro de Aboim. engenheiro civil e professor do Instituto Industrial do Porto; *Lente proprietario da 3.^a Cadeira.*

Martyres da Liberdade.

SUBSTITUTO DA SECÇÃO

Vago.

SECÇÃO DE DESENHO

Francisco da Silva Cardoso. *Lente proprietario da 4.^a Cadeira.*

Alegria, 341.

SUBSTITUTO

Guilherme Antonio Correia. professor do Instituto Industrial do Porto.

Travessa de Cedofeita, 72, 2.º andar.

SECÇÃO DE COMMERCIO

Adriano de Abreu Cardoso Machado. Ministro e Secretario de Estado honorario, do Conselho de Sua Magestade, commendador da ordem de N. S. da Conceição de Villa Viçosa, doutor em Direito pela Universidade de Coimbra, outr'ora lente da faculdade de Direito da mesma Universidade, director geral de instrucção publica, fiscal do extinto conselho superior de instrucção publica, commissario dos estudos e reitor do Lyceu Nacional do Porto; ex-deputado ás côrtes; *Lente proprietario da 12.ª Cadeira*, presidente da secção.

Praça da Boa-Vista, 80.

José Joaquim Rodrigues de Freitas. engenheiro civil, ex-deputado ás côrtes, socio fundador da Sociedade de Instrucção do Porto e socio correspondente da Sociedade de Geographia de Lisboa; *Lente proprietario da 11.ª Cadeira.*

Foz, Cadouços.

SUBSTITUTO DA SECÇÃO

Antonio Alexandre Oliveira Lobo. bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra.
Príncipe, 58.

SECÇÃO DE PHILOSOPHIA

Francisco de Salles Gomes Cardoso. doutor em Philosophia e bacharel em Mathematica pela Universidade de Coimbra; *Lente proprietario da 10.^a Cadeira*, presidente da secção.
Mattosinhos, rua Direita, 20.

Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão. doutor em Philosophia e bacharel em Mathematica pela Universidade de Coimbra, socio correspondente da Academia R. das Sciencias de Lisboa, socio do Instituto de Coimbra, e socio fundador da Sociedade d'Instrucção do Porto; *Lente proprietario da 9.^a Cadeira*.
Quinta de Campo Bello (Gaya).

Antonio Joaquim Ferreira da Silva. cavalleiro de N. S. da Conceição de Villa Viçosa, bacharel formado em Philosophia pela Universidade de Coimbra, socio do Instituto da mesma cidade, e socio fundador da Sociedade de Instrucção do Porto; *Lente proprietario da 8.^a Cadeira*.
Príncipe, 125.

José Diogo Arroyo. doutor em Philosophia pela
Universidade de Coimbra, e socio do Instituto da
mesma cidade; *Lente proprietario da 7.^a Cadeira.*
Pinheiro, 53.

SUBSTITUTO DA SECÇÃO

Vago.

ESTABELECIMENTOS PERTENCENTES Á ACADEMIA POLYTECHNICA

Bibliotheca

BIBLIOTHECARIO (interino) — *João José Monteiro.*

Salgueiros, 99.

Gabinete de historia natural

DIRECTOR — O lente da 7.^a Cadeira, dr. *José Diogo Arroyo.*

Gabinete de Physica

DIRECTOR — O lente da 8.^a Cadeira, dr. *Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão.*

Laboratorio Chimico

DIRECTOR — O lente regente da 9.^a Cadeira, *Antonio Joaquim Ferreira da Silva.*

GUARDA DO LABORATORIO — *Antonio Luiz Soares Duarte.*

Campo Alegre, 421.

Jardim Botanico

DIRECTOR — O lente da 10.^a Cadeira, dr. *Francisco de Salles Gomes Cardoso*.

1.^o OFFICIAL (interino) — *Joaquim Casimiro Barbosa*.
Massarellos, 43.

Gabinete de instrumentos topographicos e astronomicos

A cargo do lente regente da 5.^a Cadeira, *Rodrigo de Mello e Castro de Aboim*.

GUARDA — O guarda-mór, *Joaquim Filippe Coelho*.

Gabinete de Cinematica

A cargo do lente regente da 3.^a Cadeira, *Joaquim de Azevedo Souza Vieira da Silva Albuquerque*.

Gabinete da aula de Desenho

A cargo do lente da 4.^a Cadeira, *Francisco da Silva Cardoso*.

1881

BIBLIOTHECA

Regulamento provisório da Bibliotheca ¹

ARTIGO 1.º—A bibliotheca da Academia Polytechnica deve ser composta principalmente de obras relativas ás disciplinas que alli se ensinam.

ARTIGO 2.º—A bibliotheca é confiada aos cuidados de uma Commissão, nomeada d'entre os membros do Conselho academico, em que seja representada cada uma das secções da Academia. ² A Commissão nomeará presidente e secretario.

§ 1.º—Esta Commissão poderá ser coadjuvada por um ajudante nomeado pelo director e ás ordens do lente bibliothecario.

¹ Approvado em sessão do Conselho academico de 30 de julho de 1881.

² Esta Commissão é constituída por quatro lentes, sendo cada um o lente mais moderno de cada Secção. (Sessão do Conselho academico de 9 de dezembro de 1880).

§ 2.º—O director designará os guardas que devem auxiliar o bibliothecario, quando elles forem precisos, para serviços extraordinarios, ou por urgencia de serviço.

§ 3.º—É expressamente designada ao ajudante ou a quem fizer as vezes d'elle, a obrigação estricta de não deixar nunca livro nenhum fóra da estante d'onde fôr tirado, ou sobre a meza da bibliotheca.

ARTIGO 3.º—As funcções de bibliothecario serão desempenhadas pelo secretarió da dita Commissão, que será o mais novo de todos os lentes que a compõem.

ARTIGO 4.º—Deve o bibliothecario pôr todo o zêlo na boa ordem e conservação do que pertence á bibliotheca, responder pelo movimento interno e organizar o respectivo catálogo.

ARTIGO 5.º—Tanto o lente bibliothecario, como os outros lentes, podem indicar as obras, cuja aquisição lhes pareça util ao ensino. Este pedido será feito por escripto. A Commissão julgará da conveniencia da compra das obras indicadas, tendo sempre em vista satisfazer primeiro que tudo á aquisição das publicações periodicas.

ARTIGO 6.º—O bibliothecario é encarregado de effectuar a aquisição de livros e tratar da encadernação d'elles.

ARTIGO 7.º—Deve haver quatro ordens de catálogos:

- 1.ª—Das obras pelo nome dos authores;
- 2.ª—Das obras pelas especialidades de que tratam;
- 3.ª—Dos dictionarios e encyclopedias;
- 4.ª—Das publicações periodicas.

§ 1.º—N'uma miscellanea comprehender-se-hão as bibliographias, theses, programmas, trabalhos e obras avulsas.

ARTIGO 8.º—O catálogo geral é pelo nome dos authors.

ARTIGO 9.º—O catálogo das obras pelas especialidades, dividir-se-ha em volumes, d'accôrdo com a seguinte classificação:

- 1.º—Sciencias mathematicas puras e applicadas;
- 2.º—Sciencias physicas e historico-naturaes (philosophia natural) e as sciencias technologicas correspondentes;
- 3.º—Commercio, economia politica, direito administrativo e commercial, estatistica, etc.
- 4.º—Bellas-artes, comprehendendo o desenho, a architectura, etc.
- 5.º—Historia, geographia e viagens;
- 6.º—Litteratura.

ARTIGO 10.º—O catálogo dos dictionarios comprehenderá todos os glossarios, vocabularios, encyclopedias sem distincção de especialidades, ainda que estejam incluidos em outros catálogos.

ARTIGO 11.º—O catálogo das publicações periodicas comprehenderá todas as revistas, annuarios, annaes, relatorios do governo e outros, almanaks e outros quaesquer impressos que tenham character de periodicos.

ARTIGO 12.º—Sendo possivel, será publicado no proximo anno lectivo o catálogo relativo ás sciencias mathematicas e naturaes.

ARTIGO 13.º—As collecções de dictionarios e periodicos deverão ser sempre conservadas em dia, e bem assim os relatorios do governo, principalmente os do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

ARTIGO 14.º—Os lentes tão sómente podem levar para fóra da Academia e conservar em seu poder alguns livros da bibliotheca, passando recibo no registo competente, e responsabilizando-se pelo preço das obras completas, ainda que levem só parte d'ellas.

ARTIGO 15.º—Nenhum livro sahirá da bibliotheca sem nota de sahida no registo competente. No lugar d'onde foi tirado o livro será collocado um bilhete com a indicação da pessoa que o levou e do titulo do livro.

ARTIGO 16.º—Os jornaes e outros livros recebidos pelo correio, serão entregues ao bibliothecario, archivados e logo em seguida arrumados.

ARTIGO 17.º—Os livros retirados da bibliotheca para uso das aulas, ficam sob a responsabilidade dos guardas respectivos.

ARTIGO 18.º—É expressamente prohibido aos alumnos a entrada no recinto da bibliotheca, sem permissão do director ou do lente secretario da Academia.

ARTIGO 19.º—Sobre uma meza existente na bibliotheca, estarão collocados os catálogos e os livros de lançamento.

ARTIGO 20.º—É o bibliothecario obrigado a entregar no dia seguinte ao do lançamento, as obras que um lente pedir.

ARTIGO 21.º—Haverá na bibliotheca :

1.º—Um registo para se lançar o titulo de cada obra

que fôr adquirida, com a indicação da época da entrada e do numero dos volumes;

- 2.^o—Um registo para os lentes declararem as obras que retirarem da bibliotheca;
- 3.^o—Um registo para os guardas inscreverem as obras que estiverem sob a sua responsabilidade.

ARTIGO 22.^o—Em julho de cada anno, o bibliothecario dará, com o seu ajudante, o balanço á bibliotheca, e apresentará a relação dos livros que se tiverem extraviado, afim de serem comprados de novo.

§ 1.^o—A importancia respectiva será paga pelo bibliothecario, quando faltarem razões que justifiquem estes extravios.

ARTIGO 23.^o—O bibliothecario responderá perante a Commissão e o Conselho pelo estado da bibliotheca.

Obras offercidas á Bibliotheca

desde 22 de janeiro de 1881 a 30 de abril de 1882

1. Hochschule Zürich — Verzeichniss der Vorlesungen im Sommersemester 1880.
2. Königl. Technische Hochschule zu Aachen — Studienpläne für das Bergfach, nebst Erläuterungs-Bericht. 1880-1881.
3. Delalain frères — Catalogue de livres classiques, français, latins, grecs, allemands, anglais, espagnols, italiens, à l'usage des établissements d'instruction publique. Paris. Novembre 1880.
4. Maier & Müller's. Antiquariat in Berlin — Bücher-Verzeichniss. No. 56. (Botanik).
5. Université Catholique de Louvain — Annuaire. 1881. 45.^e année.

6. Observatorio do Infante D. Luiz — Annaes. 2.º semestre, 1878. Vol. XVI. Lisboa, 1879.
7. Hochschule Zürich — Verzeichniss der Vorlesungen, im Sommersemester 1881.
8. D. Agostinho de Souza — A orthographia phonetica, confirmada pela linguistica e biologia. Porto, 1881.
9. Königl. Technische Hochschule zu Aachen — Abgekürztes Programm für das Studienjahr 1880-1881.
10. Sociedade de Geographia Commercial do Porto — Boletim. Tom. I. N.º 1.º (outubro-dezembro de 1880). Porto, 1881.
11. Observatorio da Universidade de Coimbra — Ephemerides astronomicas, calculadas para o meridiano do Observatorio, para uso do mesmo Observatorio e da Navegação Portugueza, para o anno de 1882. Coimbra, 1880.
12. Universidade de Coimbra — Catálogo dos Pergaminhos do Cartorio da Universidade. Coimbra, 1881.
13. J. Casimiro Barbosa e J. Pedro da Costa — A Roscira, sua cultura e multiplicação. (Bibliotheca do jardineiro amator). Porto, 1880.

14. Königl. Sächsisches Polytechnikum zu Dresden — Ergänzung zum Programm für das Studienjahr 1880-1881, enthaltend das Verzeichniss der Vorlesungen für das Sommersemester 1881.
15. Dr. Francisco Gomes Teixeira (lente da Universidade de Coimbra) — *Jornal das sciencias mathematicas e astronomicas*. Vol. III, n.ºs 1 a 4. Coimbra, 1881.
16. Direcção geral dos trabalhos geodesicos — Carta chorographica de Portugal, folhas n.ºs 7, 10, 13, 16, 18 a 33 (e quadro de junção das folhas da Carta).
17. Académie de Neuchâtel — Année 1881-1882, semestre d'été et semestre d'hiver — *L'Idéal* — (Discours de M. le Professeur H. Dubois, recteur de l'Académie) — *Étude* sur les principes de la chimie moderne par M. le dr. Otto Billeter, professeur — Catalogue des étudiants, année 1880-1881. Programme des cours pour l'année scolaire 1881-1882. Renseignements divers.
18. Bureau of Education — Report of the Commissioner of Education for the year 1878 — Part 1-2. Washington, 1880.
19. Regia Università di Modena — *Annuario*, anno academico 1880-1881. Modena, 1880.

20. Massachusetts Institute of technology — Sixteenth annual catalogue of the Officers and Students with a statement of the courses of instruction, and a list of the Alumni, and of the Members of the Society of Arts. 1880-1881. Boston, 1880.
21. Frederico A. de Vasconcellos Pereira Cabral — Estudo de depositos superficiaes da bacia do Douro (Secção dos trabalhos Geologicos de Portugal). Lisboa, 1881.
22. University of Michigan — Calendar for 1880-1881. Ann Arbor, 1881.
23. J. J. Rodrigues de Freitas — Elementos de escripturação mercantil. Porto, 1880.
24. Bureau of Education (Washington) — Circulars of information:
 - No. 3 — 1880. *Legal rights of children.*
 - No. 4 — 1880. *Rural School architecture.* (With illustrations).
 - No. 5 — 1880. *English rural Schools.*
25. Dr. Albino Giraldes — Questões de Philosophia natural — iv Nomenclatura zoographica. Coimbra, 1881.
26. Zoological Society of London — Report of the Council of

the Zoological Society of London, for the year 1880. Read at the annual general meeting, April 29th, 1881. London, 1881.

27. L. R. Vieira Souto — Organização da hygiene administrativa — Estudos de direito administrativo e legislação comparada. (Publicação feita por ordem do governo do imperio do Rio de Janeiro). Rio de Janeiro, 1881.
28. A. J. Ferreira da Silva — Noções de chimica elementar. Primeira parte: Noções geraes. Porto, 1881.
29. Archivos do Museu Nacional do Rio de Janeiro — Vol. III. 3.º e 4.º trimestres de 1878. — Summario: (Texto) — Investigações experimentaes sobre o veneno do *Crotalus horridus*, pelo dr. Lacerda — A geologia da região diamantifera da provincia do Paraná, no Brazil, por Orville A. Derby — Sobre as casas construidas pelas larvas de insectos Trichopteros da provincia de Santa Catharina, pelo dr. Frederico Muller — Supplemento ao mesmo trabalho — A Bacia cretacea da Bahia de Todos os Santos, por Orville A. Derby M. S. — Observação sobre a geologia; aspecto da ilha de Itaparica, na Bahia de Todos os Santos, por Mr. Richard Rathbun, ajudante da commissão Ichthyologica dos Estados-Unidos — Resumo do curso de botanica do Museu Nacional, pro-

fessado pelo dr. Ladislau Netto — Bibliographia — Indice geral do vol. III — Explicação das estampas. (Estampas): — VII, Investigações sobre a acção do veneno do *Crotalus horridus* — Sobre as casas construidas pelas larvas de insectos Trichopteros — XI, Supplemento — XII, A Bacia cretacea da Bahia de Todos os Santos — Observações sobre a geologia — Aspecto da ilha de Itaparica. Rio de Janeiro, 1878.

30. Mayer & Müller's. Antiquariat in Berlin — Bücher-Verzeichniss — No. 57, 58.
31. Eugène Gibert — L'Inde française en 1880. Paris, 1881.
32. Polytechnische Schule zu Riga — Programm für das Studienjahr. 1881-1882.
33. Mathias José de Oliveira dos Santos Firmo — O segundo centenario de D. Pedro Calderon de la Barca. (Commemoração historica) Lisboa, 1881.
34. Hochschule Zürich — Verzeichniss der Behörden, Lehrer, Anstalten und Studirenden, im Sommersemester 1881. Zürich, 1881.
35. R. Università degli Studii di Napoli — Annuario; anno scolastico 1880-1881. Napoli, 1881.

36. F. de Theumen — *Contribuciones ad Floram mycologicam lusitanicam. Series III. (Instituto de Coimbra, 1880-1881, vol. XXVIII). Conimbricæ, 1881.*
37. Luiz Porfirio da Motta Pegado — *Estudo sobre o deslocamento d'um solido invariavel no espaço. (Memoria offerecida á Academia Real das Sciencias de Lisboa). Lisboa, 1881.*
- *Determinação dos eixos da sombra, ou projecção obliqua de um circulo. (Extracto do Journal de sciencias mathematicas, physicas e naturaes).*
38. Königl. Technische Hochschule zu Aachen — *Programm für das Studienjahr 1881-1882. Aachen 1881.*
- *Verfassungs-Statut (7 September 1880).*
39. R. Jung — *Preis-Verzeichniss über Instrumente und Apparate aus der mechanischen Werkstätte. Heidelberg, 1881.*
40. Eugène Gibert — *Le mouvement économique en Portugal et le Vicomte de San Januario. Paris, 1881.*
41. Königl. Polytechnikum zu Stuttgart — *Jahres-Bericht für das Studienjahr 1880-1881.*

42. Grossherzoglich Hessische Technische Hochschule zu Darmstadt
— Programm für das Studienjahr 1881-1882.
43. Königl. Sächsisches Polytechnikum zu Dresden — Programm
für das Studienjahr, beziehungsweise Winter-
semester: 1881-1882.
44. Königl. Württembergisches Polytechnikum zu Stuttgart — Pro-
gramm für das Jahr 1881 auf 1882.
45. Kais. Königl. Technische Hochschule in Graz — Programm
für das Studien-Jahr 1881-1882.
46. Königl. theologische und philosophische Akademie zu Münster
— Verzeichniss der Behörden, Lehrer, Beam-
ten, Institute und sämtlicher Studirenden;
im Winter-semester 1880-1881.
- — im Sommer-semester 1881.
- Index Lectionum quæ auspiciis Augustissimi ac
Potentissimi Principis Guilelmi I, germanorum
imperatoris borussorum Regis in Academia
theologica et philosophica Monasteriensi per
menses æstivos a. MDCCCLXXXI, inde a die xx
mensis Aprilis, publice privatimque habebun-
tur. Præmissa est I. M. Stahl's de sociorum
atheniensium judiciis commentatio.
- per menses hibernos a. MDCCCLXXXI-II inde a die

xv mensis Octobris. Præfatus est I. M. Stahl de tragœdiæ primordiis et incrementis ab Aristotele adumbratis.

46. Königl. theologische und philosophische Akademie zu Münster — *Cinco dissertações para doutoramento em philosophia.*
- Indicia de Certamine Litterario ab Academia Regia Monastariensi a. MDCCCLXXX-I Instituto in Imperatoris ac Regis Augustissimi Natalitiis celebrandis die XXII. M. Martii a. MDCCCLXXXI.
47. Don Manoel Marquez Perez de Aguiar — *Estudos a cerca de las relaciones mercantiles entre España y Portugal.* Cadiz, 1880.
48. Grossherzoglich Badisch Polytechnische Schule zu Karlsruhe — Programm für das Studienjahr 1881-1882.
49. Königliche Technische Hochschule zu Berlin — Programm für das Studienjahr 1881-1882.
50. Königl. Technische Hochschule zu München — Programm für das Studienjahr 1880-1881.
51. Kais. Königl. Technische Hochschule zu Brünn — Programm für das Studien-Jahr 1881-1882.

52. Kais. Königl. Technische Hochschule in Wien — Programm für das Studienjahr 1881-1882.
53. Wiener Handels-Akademie — Neunter Jahresbericht. Wien, 1881.
54. Kais. Königl. Leopold-Franzens-Universität zu Innsbruck — Akademische Behörden, Personalstand und Verzeichniss der Vorlesungen, im Wintersemester 1881-1882. Innsbruck, 1881.
55. Kais. Königl. deutsche technische Hochschule in Prag — Programm für das Studienjahr 1880-1881.
— — — — — 1881-1882.
56. Programm cis. král. české vysoké školytechnické v Praze, na školni rok 1880-1881.
Idem, na studijni rok 1881-1882.
57. Universidad literaria de Salamanca — Discurso inaugural del año académico de 1880 a 1881. Memoria correspondiente al de 1879 á 1880. Salamanca, 1880.
58. Université libre de Bruxelles — Année académique 1881-1882. *Discours d'ouverture* prononcés en séance publique le 17 octobre 1881, par M. Van Schoor, administrateur-inspecteur et M. Vanderkindere, recteur. Bruxelles, 1881.

59. Athénée Royal de Charleroi — Programmes des cours. Année scolaire 1880-1881.
60. École industrielle de la Ville de Charleroi — Programmes des cours. Charleroi, 1880.
61. R. Università degli Studi di Pisa — Annuario scolastico per l'anno accademico 1880-1881.
62. Universidad literaria de Granada — Discurso leído en la solemne apertura del curso académico de 1881 á 1882, por el doctor Don Manuel de Cueto y Rivero. Granada, 1881.
63. — Cronica de los festejos con que la Universidad de Granada ha celebrado el segundo centenario de D. Pedro Calderon de la Barca. Granada, 1881.
64. Conservatoire national des Arts et Métiers — Cours publics et gratuits de Sciences appliquées aux Arts, en 1881-1882. (Affiche officielle).
65. Don Federico Gomes Arias — Memoria sobre la propulsion aéreo-dinámica, dividida en tres partes: 1.^a — Elevacion y direccion de aparatos mas graves que la atmósfera; 2.^a — Elevacion y direccion de los Globos; 3.^a — Observaciones útiles á los navegantes aéreos y á los estudios aéreos y dinámicos. Barcellona, 1876.

66. Polytechnische Schule zu Riga — Zwanzigster Rechenschafts-Bericht des Verwaltungsraths. Riga, 1881.
67. Universidad Literaria de Valladolid — Discurso inaugural leído en la solemne apertura del curso académico de 1880 á 1881, por el doctor Don Demetrio Gutierrez — Cañas Gutierrez — Memoria sobre el estado de la enseñanza en la Universidad durante el curso académico de 1879 á 1880. Valladolid, 1880-1881.
68. Université de Gand — Programme des cours: année académique 1881-1882.
- Dispositions concernant les écoles préparatoires et spéciales du génie civil et des arts et manufactures annexées à la faculté des sciences. Gand, 1881.
69. Academia Portuense das Bellas-Artes—13.^a Exposição trienal: Catálogo das obras apresentadas e Discurso do inspector da mesma Academia. Porto, 1881.
70. Escuela especial de Montes (Madrid) — Compendio de valoración de Montes, traducido del alemán por D. Francisco de P. Arrillaga. Madrid, 1872.
- Flora florestal española. — Parte primera (Gimnospermas). Madrid, 1875.

70. Escuela especial de Montes (Madrid) — Discurso leído ante la Real Academia de ciencias exactas físicas y naturales, por D. Máximo Laguna. Madrid, 1877.
- Estudio sobre la densidad de las maderas, por D. Carlos Castel. Madrid, 1879.
 - Elementos de tasacion forestal, traducidos del italiano por R. Álvarez Sereix. Madrid, 1880.
 - Discurso pronunciado en la primera conferencia filoxérica, dada el 20 de julio de 1879, en la ciudad de Jerez de la Frontera, por D. Adolfo Parada y Barreto. Madrid, 1880.
 - *Idem* en la segunda conferencia (27 de julio de 1879) por D. Gumersindo de la Rosa. Madrid, 1880.
 - Catálogo metódico de las plantas leñosas silvestres y cultivadas, observadas en la provincia de Manila, por D. Sebastian Vidal y Soler. Madrid, 1880.
 - Un mesto italiano y varios mestos españoles, por D. Máximo Laguna. Madrid, 1881.
71. Oscar Nerval de Gouvêa — Dissertação de concurso a

um logar da primeira Secção da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. 1880.

72. Sheffield scientific school of Yale College — Fifteenth annual report 1880-1881. New Haven, 1881.
73. Königl. Albertus-Universität zu Königsberg in Pr. — Nro. 105. Amtliches Verzeichniss des Personals und der Studirenden für das Winter-semester 1881-1882. (*Dois exemplares*).
74. Sociedade de Geographia Commercial do Porto — Boletim n.º 2, 1 de novembro de 1881.
75. Wiener Universität—Die feierliche Installation des Rectors der Wiener Universität für das Studienjahr 1881-1882. Am 15. october 1881.
76. Relatorio apresentado ao Ex.^{mo} Snr. governador civil do districto do Porto, presidente da commissão districtal do inquerito ás industrias, pela sub-commissão encarregada das visitas aos estabelecimentos industriaes.
77. Universität zu Kiel — Schriften aus dem Jahr 1880-81. Band xxvii. Kiel, 1881.

— 31 dissertações inauguraes, sendo 15 para o doutoramento na faculdade de philosophia, e 16 na de medicina.

78. Königl. vereinigten Friedrichs-Universität Halle-Wittenberg —
Academiae Fridericianae Halensis cum Vitebergensi consociatae Rector Ricardus Volk-
mann cum Senatu nomina civium suorum qui
in certamine litterario in diem XXII m. Mar-
tii a. MDCCCLXXIX solemnna regis augustissi-
mi nataliciorum causa indicto praemia repor-
taverunt renuntiat novasque simul quaestiones
in annum sequentem propositas promulgat.
- Verzeichniss im Sommer-Halbjahr vom 21. April
bis 15. August 1879 zu haltenden Vorlesun-
gen und der daselbst vorhandenen öffentlichen
Institute und Sammlungen.
- Index Scholarum: Anni MDCCCLXXIX.
- Academiae Fridericianae Halensis cum Viteber-
gensi consociatae Rector Robertus Olshausen
cum Senatu nomina civium suorum qui in
certamine litterario in diem XXII. m. Martii
a. MDCCCLXXX solemnna Regis Augustissimi
nataliciorum causa indicto praemia reportave-
runt renuntiat novasque simul quaestiones in
annum sequentem propositas promulgat.
- Verzeichniz im Sommer-Halbjahr vom 15. April
bis 15. August 1880 zu haltenden Vorlesun-
gen und der daselbst vorhandenen öffentlichen
Institute und Sammlungen.

78. Königl. Vereinigten Friedrichs-Universität Halle-Wittenberg —
Index scholarum Anni MDCCCLXXX.
- Verzeichniz im Winter-Halbjahr vom 15. October 1880 bis 15. März 1881 zu haltenden Vorlesungen und der daselbst vorhandenen öffentlichen Institute und Sammlungen.
 - Index scholarum: Anni MDCCCLXXXI.
 - *136 dissertações inauguraes, sendo 104 para o doutoramento na faculdade de philosophia, e 32 na de medicina.*
79. Julio Firmino Judice Biker — Collecção de Tratados e concertos de pazes que o Estado da India Portugueza fez com os Reis e Senhores com quem teve relações nas partes da Azia e Africa Oriental desde o principio da conquista até ao fim do seculo XVIII. Tom. I. Lisboa, 1881.
80. Hochschule Zürich — Verzeichniss der Behörden, Lehrer, Aualtlen und Studirenden im Winter-Semester 1881-1882.
81. J. A. Serret — Cours de calcul différentiel et intégral, 2.^o éd. 1880. (Exemplar offerecido pelos snrs. Magalhães & Moniz, proprietarios da Livraria Universal).

82. Revista Scientifica — N.^{os} 1 a 3. (Offerecidos pelos editores os snrs. Magalhães & Moniz).
83. Visconde de Villar d'Allen — Presidente da Commissão central dos serviços phylloxericos — Relatorio annual da administração de 1880-1881. Porto, 1881.
84. Université Catholique de Louvain — Annuaire: année 1882. (46.^{me})
85. Bureau of Education — Report of the Commissioner of Education for the year 1879. Part. I. Part. II. Washington, 1881.
86. R. Università degli Studi di Torino — Annuario per l'anno accademico 1881-1882.
87. Regia Università di Modena — Annuario: anno accademico 1881-1882. Modena, 1881.
88. Luigi Cremona (Direttore della R. Scuola d'applicazione per l'ingegneri in Roma) — Le Figure reciproche nella Statica grafica. Terzo edizione. Milano, 1879.

89. R. Scuola d'applicazione per gl'ingegneri in Roma — Programma per l'anno scolastico 1876-77.

Idem 1877-78.

Idem 1878-79.

Annuario per l'anno scolastico 1879-80.

Idem 1880-81.

Idem 1881-82.

Catalogo della Biblioteca, 31 dicembre 1880.
Roma, 1881.

— Notizie negli Istituti annessi all'Università di Rome (Crescentino Caselli — Estratto dalla *Monographia statistica di Roma e Campagna Romana*, presentata dal Governo Italiano alla Esposizione Universale di Parigi nel 1878). Roma, 1879.

90. Universidade de Coimbra — Annuario: anno lectivo de 1881 a 1882. Coimbra, 1881.

91. Pennsylvania State College — Catalogue, 1880-1881.

— Annual report, 1881.

92. Hochschule Zürich — Verzeichniss der Vorlesungen im Sommer-semester 1882.
93. Königlich Sächsisches Polytechnikum zu Dresden — Ergänzung zum Programm für das Studienjahr 1881-1882, enthaltend das Verzeichniss der Vorlesungen für das Sommer-semester. 1882.
94. Ministerio dos Negocios do Reino — Contas da gerencia do anno economico de 1880-1881 e do exercicio de 1879-1880.
95. Königl. Albertus-Universität zu Königsberg in Pr. — Verzeichniss im Sommer-Halbjahr vom 17. April 1882 an zu haltenden Vorlesungen und der öffentlichen akademischen Anstalten.

— Index lectionum in Regia Academia Albertina Friderico Guilielmo herede imperii germanici et monarchiæ Academiæ Albertinæ Rectore Magnificentissimo per æstatem anni MDCCCLXXXII a d. XVII Aprilis habendarum. — Insunt Henrici Jordani vindiciæ sermonis latini antiquissimi.

96. Raul Mesnier — A Sommadora (Apparelho destinado a executar mechanicamente a operação da adição com rigor, evitando toda a contensão de espirito). Porto, 1881.

96. Raul Mesnier — O Arithmotechnico (Machina destinada a executar todas as operações arithmeticas com rigor absoluto e inexcedivel rapidez — invenção do auctor). Porto, 1882.
97. Observatorio meteorologico e magnetico da Universidade de Coimbra — Observações meteorologicas feitas no Observatorio no anno de 1880. Coimbra, 1881.
98. J. Gomes da Silva — Flora medica portuense. Porto, 1881.
99. Direcção geral dos trabalhos geodesicos — Plano hydrographico da barra e porto da Figueira e costa adjacente, desde Palheiros de Lavos até ao Cabo Mondego, levantado de 1855 a 1862 sob a direcção do general F. Folque, por F. M. Pereira da Silva;
- Plano hydrographico da barra e porto do rio Guadiana, levantado de 1874 a 1876 sob a direcção de F. Folque e P. da Silva, por A. M. dos Reis e A. Pery e G. Pery. 1881;
- Folha n.º 17 da Carta Chorographica do Reino.
100. Sociedade propagadora dos conhecimentos geographicos-africanos — Recepção e conferencia do Ex.^{mo} Snr. Lourenço Malheiro. Loanda, 1881.

100. Sociedade propagadora dos conhecimentos geographicos-africanos — Á memoria de Luiz de Camões, commemo-
ração celebrada em Loanda em 10 de julho de
1881. Loanda, 1881.
- Boletim, n.º 2. Loanda, 1881.
101. Conselho geral das Alfandegas — Mappas comparativos
das principaes mercadorias importadas para
consumo e exportadas, desde 1861 a 1879.
Lisboa, 1881.
- Estatistica geral do commercio.
102. Dr. Oswald Heer (Prof. à l'Université et au Polytechnicum de Zurich)
— Contributions à la flore fossile du Portugal.
Lisbonne, 1881.
103. Joaquim Galdino Pimentel — These de concurso a uma
das vagas da primeira secção do concurso de
sciencias physicas e mathematicas da Escola
Polytechnica do Rio de Janeiro. 1881.
104. Universidade de Coimbra — Ephemerides astronomicas
para o anno de 1883. Coimbra, 1881.
105. Grossherzogl. polytechnische Schule zu Karlsruhe — 4 disser-
tações, sendo duas para obter o titulo de ca-
pacidade (venia legendi) de professor de Chi-
mica, e de Mineralogia e Petrographia, e as

outras duas para obter o diploma de Technico. Annos de 1880-1881-1882.

106. Kais. Königl. Leopold-Franzens-Universität zu Innsbruck — Verzeichniss der Vorlesungen im Sommersemester 1882. Innsbruck, 1882.
107. University of Michigan — Calendar for 1881-1882. Ann Arbor, 1882.
108. Bureau of Education (Washington) — Circulars of information:

1880 — No. 5 — English rural schools.

- » » 6 — A report on the teaching of Chemistry and Physics in the United States, by Frank Wigglesworth Clarke, S. B., professor of Chemistry and Physics in the University of Cincinnati.

- » » 7 — The spelling reform.

1881 — No. 1 — The construction of library buildings.

- » » 2 — The relation of education to industry and technical training in American schools.

1881 — No. 3 — Proceedings of the department of superintendence of the national educational association at its meeting at New-York, February 8-10, 1881.

- » — Library aids (2 *exemplares*). March 24, 1881.
- » — Fifty years of freedom in Belgium, education in Malta, third international geographical congress at Venice in 1881, illiteracy and crime in France, School savings banks, and education in Sheffield. April 12, 1881.
- » — The discipline of the School. August 12, 1881.
- » — Education and crime. September 12, 1881.

109. Sociedade de Instrução do Porto — Frederico Fröbel (Homenagem ao Centenario, 1782-1852) por J. J. Rodrigues de Freitas. Porto, Sociedade de Instrução-editora, MDCCCLXXXII.

110. Dartmouth College — General Catalogue of Dartmouth College and the Associated Institutions, including the officers of government and instruction graduates and all others who

have received honorary degrees. Hanover,
New Hampshire: 1880.

110. Dartmouth College—Catalogue of Dartmouth College
and the Associated Institutions, for the year
1881-1882. Hanover, N. H. 1881.
-

Obras adquiridas por compra

Annales des Ponts et Chaussées — (Assignatura do anno de 1881). Paris, vol. in-8.º

Bases para orçamentos — Direcção geral de engenharia. 1877. Lisboa, 1 vol. in-8.º

Bibliothèque Universelle et Revue suisse — Tomes IX, X, XI, XII (Lausanne, Genève, Paris, Bale et Leipzig) 1881, 4 tomes in-8.º

Bulletin de la Société chimique de Paris — Tomes 31^e-34^e (années 1879-1880). Paris. 4 vol. in-8.º

— (assignatura do anno de 1881). 2 vol. in-8.º, tom. 35 e 36. Nouvelle serie. Paris.

Buisson (F.) — Dictionnaire de Pédagogie et d'Instruction primaire, (fasciculos 65 a 90).

Connaissance des temps ou des mouvements célestes, pour l'an 1882, publiée par le Bureau des longitudes, Paris. 1 vol. in-8.^o

Ducarre — Rapport fait au nom de la commission d'enquête parlementaire sur les conditions du travail en France. (Salaires et rapports entre ouvriers et patrons). 1 vol. in-4.^o. Versailles, 1875.

Eaux minérales et eaux potables de la France, analysées au bureau d'essai de l'École de Mines de 1845 à 1877. Paris, 1878. 1 vol. in-4.^o

Espinas (Alf.) — Des sociétés animales. 1 vol. in-8.^o 2.^o ed., précédée d'une Introduction sur l'Histoire de la sociologie. 1878.

Figuier (Louis) — L'année scientifique et industrielle, vingt-quatrième année (1880). Paris, 1880. 1 vol. in-8.^o

Gordon (J. E. H.) — Traité expérimental d'électricité et de magnétisme. Traduit de l'anglais par J. Raynaud et Seligmann. 2 vol. in-8.^o

Journal de l'École Polytechnique, publié par le conseil d'Instruction de cet établissement. 47^e et 48^e cahier; tomes XXVIII et XXIX. Paris, 1880. 2 vol. in-4.^o

- Letourneau (Charles) — La Sociologie d'après l'ethnographie. 1 vol. Paris, 1880.
- Maurice Willkomm — Illustrationes Floræ Hispaniæ insularumque Balcarium. Livraison I. — Stuttgart. 1881, in-4.º
- Maine (Henry Sumner) — Études sur l'histoire des Institutions primitives, traduit de l'anglais avec une préface par J. Durieu de Leyritz et précédé d'une introduction par D'Arbois de Jubainville. 1 vol. in-8.º. Paris, 1880.
- Recueil des Lois et Actes de l'instruction publique en France, (publicado por Delalain Frères) 34.º année. 1881.
- Reuleaux (F.) — Le Constructeur: Tables, Formules, Règles, Calculs, Tracés et Renseignements pour la construction des organes de machines. (Aide-Mémoire à l'usage des Ingénieurs, Constructeurs, Architectes-Mécaniciens, etc.) Édition française publiée sur la troisième édition allemande par Debize et E. Mérijot. 1 vol.
- Revista das Obras publicas e minas — (Assignatura do anno de 1880) tomo XI, in-8.º
- Revista da Sociedade de Instrucção do Porto — (Assignatura do

anno de 1881) vol. primeiro, 1881. Porto, 1881.
1 vol. in-8.º

Revue des Deux Mondes — (Assignatura do anno de 1881).

Scheller — Traité de la stabilité des constructions, traduit
par Fournier, 1 vol. in-8.º avec figures et atlas.
Paris.

LABORATORIO CHIMICO

Relação dosapparelhos e utensilios adquiridos
durante o anno economico de 1880-1881

I. APPARELHOS

1 Absorpciometro de Bunzen.

1 Apparelho de Bunzen para medir a densidade dos vapores produzidos pela combustão no eudiometro.

1 » de Bunzen para a diffusão.

1 » de Bunzen para medir a densidade dos gazes pela velocidade do seu escoamento.

1 » de Bunzen para medir o volume dos gazes.
Compõe-se de:

1 balão graduado;

1 tina para mercúrio, contendo uma

alavanca que tem em uma das extremidades uma rolha de vidro, que se adapta ao balão.

1 Apparelho de Hofmann para a decomposição do acido chlorhydrico, da agua e do ammoniaco pela electrolyse. Compõe-se de:

1 suporte de metal;

1 tubo em V, tapado em uma das extremidades, contendo laminas e fios de platina.

1 » de Hofmann para demonstrar que na formação do acido chlorhydrico 1 volume de chloro se combina com um volume de hydrogenio. Compõe-se de:

2 supportes que sustentam um tubo fechado em ambas as extremidades, por torneiras;

1 proveta de dessiccação;

1 proveta larga.

1 » de Hofmann para descobrir a quantidade de hydrogenio contido n'um volume de acido chlorhydrico. Compõe-se de:

1 suporte;

1 tubo de vidro em U, do qual um dos ramos é fechado por uma torneira na sua parte superior, e

o outro ramo aberto, apresentando um tubo de esgoto com torneira na parte inferior.

1 Apparelho de Hofmann para provar que a agua é composta de 2 volumes de hydrogenio e 1 de oxygenio. É composto de:

1 suporte de ferro;

1 tubo em U, cujos ramos são fechados por torneiras, sendo na parte inferior atravessado por dois fios de platina terminados em laminas; tendo ainda um tubo, disposto parallelamente entre os ramos do tubo em U e soldado pela sua parte inferior á curvatura d'este ultimo, apresentando na parte superior um funil espherico.

1 » de Hofmann para a decomposição simultanea da agua, acido chlorhydrico e ammoniaco pela electrolyse, provando assim que 1 volume de hydrogenio combinado com 1 de chloro fórma acido chlorhydrico; combinado com $\frac{1}{2}$ volume de oxygenio fórma agua e combinado com $\frac{1}{3}$ volume de azote fórma ammoniaco. Compõe-se de:

3 aparelhos como o precedente, ex-

ceptuando a seguinte modificação que dois d'elles apresentam: os ramos dos tubos prolongam-se, e estes prolongamentos são fechados com rolhas de caoutchouc, atravessadas por cylindros de carvão de 2 decímetros de comprimento, terminados em ponta, aos quaes se prendem os fios de platina.

- 1 Apparelho de Hofmann para provar que a combinação de 3 volumes de hydrogenio com 1 volume de azote fórma 2 volumes de ammoniaco.

Este apparelho é semelhante áquelle que serve para descobrir a quantidade de hydrogenio contido n'um volume d'acido chlorhydrico, notando-se a differença de que o ramo que apresenta a torneira é na parte superior atravessado por fios de platina.

- 1 » de Hofmann para mostrar que o hydrogenio e o oxygenio não se combinam senão na proporção dada para a agua.

Este apparelho é formado por duas partes semelhantes ao apparelho precedente, e uma terceira, semelhante tambem, exceptuando na torneira, pois que o ramo é fechado.

1 Apparelho de Hofmann para fazer o estudo dos gazes simples e dos gazes compostos debaixo da influencia da temperatura e da pressãõ. É constituido este apparelho do seguinte:

1 suporte, que sustenta um tubo de ferro em fórma de U, tendo uma torneira na curvatura e sendo um dos ramos mais curto ao qual se póde adaptar um longo tubo de vidro. O ramo mais elevado, terminado em fórma de T, apresenta na sua parte superior 4 orificios, nos quaes se adaptam tubos de vidro, fechados por torneiras; estes passam atravez d'uma caixa tambem de ferro, que apresenta 4 cavidades, onde se ajustam 4 tubos cylindricos que envolvem os de torneira.

A mesma caixa communica por um tubo com uma caldeira espherica de cobre, suspensa em tripé de metal fixo á mesma, apresentando ao lado o nivel, e na parte superior um tubo que se ramifica em dois oppostos, cada um d'estes com a sua torneira. A caldeira tem uma valvula de segurança.

1 Apparelho de Hofmann para provar que 2 volumes d'agua gazosa se formam pela combinação de 2 volumes de hydrogenio com 1 de oxigenio, medidos a 100° c. Compõe-se de:

1 suporte, constando d'uma haste dentada, na qual corre uma pinça que sustenta um tubo de 1,5 centimetro de diametro, aberto na sua parte inferior e fechado na superior, apresentando n'esta 2 fios de platina para passar a faisca. Envolve este um outro tubo de 4,3 centimetros de diametro, prêso ao suporte por uma pinça, que corre tambem ao longo da haste dentada e que é posta em movimento, assim como a outra, por um parafuso com cremalheira.

1 » de Hofmann para provar que a composição do acido chlorhydrico não experimenta mudança. Consta de:

1 suporte de ferro com pinça de metal;

1 tubo de vidro apresentando uma torneira a 1 terço do seu comprimento, e fechado em ambas as

extremidades a esmeril por ro-
llhas de vidro.

1 Apparelho de Hofmann para provar que 1 volume de
gaz dos pantanos contém 2 volumes de
hydrogenio. É semelhante ao que serve
para o ammoniaco.

1 » de Hofmann para medir a densidade dos
vapores. Compõe-se de:

1 caldeira de cobre que communica
com 1 tubo de vidro de 1 metro
de comprimento e de 0,^m015 de
diametro, envolvido por um ou-
tro de 0,^m042 de diametro, ten-
do este junto á extremidade in-
ferior um tubo que communica
com uma serpentina de metal,
existente e fixa n'um refrigeran-
te cylindrico do mesmo metal.

Proximo do tubo de vidro
que communica com a caldeira
está um apparelho de medição
com nonius e suspensão Cardan
n'um suporte de ferro. Vieram
10 pequenos frascos conjuncta-
mente, para conter liquidos, cu-
ja densidade de vapor se deseja
determinar.

1 Apparelho de Hofmann para mostrar os phenomenos de combustão. Compõe-se de:

1 suporte e de 1 tubo aberto na parte inferior, proximo do qual tem um tubo lateral de pequeno calibre; a parte superior é terminada em tubo curvado, tambem de pequeno calibre, apresentando uma torneira de vidro, quasi na extremidade.

A parte inferior aberta é fechada por uma rolha de caoutchouc atravessada por um tubo de 1 decimetro de comprimento e 2 centimetros de diametro. Este é fechado ainda por uma rolha de caoutchouc, a qual é atravessada por um tubo de torneira, sendo a sua parte superior de platina.

1 » de Hofmann para provar a identidade do volume do oxigenio no acido carbonico e sulfuroso que por elle são formados. Compõe-se de:

1 suporte de ferro com duas pinças de metal;

1 tubo em U, do qual um dos ramos apresenta proximo da extremidade uma esphera e proximo da

curvatura uma torneira, e o outro ramo apresenta a meia distancia identica esphera, e é limitado por uma outra de maior capacidade, que é fechada por uma rolha de vidro atravessada por 2 fios de platina, em um dos quaes se sustenta uma pequena capsula de vidro.

1 Apparelho de Hofmann para decompôr o acido azotico por meio do calor. Compõe-se de:

1 suporte que sustenta um balão de platina. Este balão apresenta um tubo lateral proximo da abertura, e é fechado por uma rolha de caoutchouc, atravessada por um funil espherico, fechando a esmeril e de torneira. Por meio do tubo que apresenta proximo da abertura communica com um tubo de vidro em U, de escoamento, com refrigerante.

1 » de Hofmann para mostrar que a combustão dos solidos no ar atmospherico produz um augmento de pêso. É formado por:

1 balança;
1 magnete.

1 Apparelho de Hofmann para provar que o amoniaco é composto de 3 volumes de hydrogenio e 1 volume de azote. Compõe-se de:

1 tubo fechado em uma das extremidades, apresentando proximo da outra uma torneira;

1 proveta de vidro de 1 metro de altura.

1 » de Hofmann para as experiencias com o acido sulfuroso liquido.

5 Apparelhos de Berthelot para o effluvio electrico, de dupla soldadura. Cada aparelho consta de:

1 tubo em V, fechado em uma das extremidades;

1 outro soldado a um terceiro, terminado em funil.

5 » de Berthelot para o effluvio electrico sem dupla soldadura.

1 Apparelho de S.^{to} Claire-Deville para desenvolver continuamente o hydrogenio. Consta de:

2 frascos de capacidade de 5 litros ligados entre si pelo fundo, por meio de um tubo de caoutchouc.

1 Apparelho de Salleron para desenvolver oxygenio pelo chlorato de potassa.

É uma retorta de ferro, cujo bojo é separado, apresentando a outra parte uma cavidade em toda a circumferencia para se lhe applicar luto.

1 » de Berthelot para medir o calor da vaporisação. Consta de:

1 vaso, em fôrma de garrafa, fechado na parte superior, tendo no centro da base um orificio redondo, ao qual se acha soldado um tubo aberto nas duas extremidades, que se adapta perfeitamente a esmeril a um apparelho condensador, formado por uma serpentina com recipiente ellipsoidal de 100 c. c. de capacidade approximadamente, ao qual está soldado um pequeno tubo estreito;

1 lampada annular para gaz.

1 Camara de combustão de Berthelot. É formada por:

1 vaso cylindrico terminado em calottes espheroidaes com duas tabuladuras verticaes na parte superior; uma d'ellas, de menor

diametro, tem um tubo delgado curvo em angulo recto. Na parte inferior d'este vaso abre-se uma serpentina de vidro que envolve todo o vaso, terminando em um tubo curvado em angulo recto.

1 Calorimetro de platina de Berthelot. Compõe-se de:

1 calorimetro de platina de 0,^m121 d'altura e 0,^m085 de diametro, com tampa do mesmo metal. Esta apresenta tres aberturas; pela do centro passa o thermometro; pela outra, a extremidade do agitador de platina; a terceira serve para dar passagem aos tubos abductores destinados aos gazes e liquidos. Envolve este calorimetro um vaso de cobre prateado, de 0^m,14 de altura, da mesma fórma, com tampa, apresentando as mesmas aberturas e para os mesmos effeitos. Todo este apparelho é envolvido ainda por um cylindro de lata, de parede dupla, com duplo fundo, de 28 centimetros d'alto com agitador circular; e por uma capa de feltro de espessura de 15 millimetros. Uma

tampa de cartão coberto com uma folha de estanho, fecha o orificio d'este ultimo cylindro. Como appendice tem um pequeno esmagador para triturar os corpos solidos.

2 Apparehos de tubos concentricos para effluvio, de Berthelot.

1 Cuba de porcellana, 10 tubos curvos, 5 provetas e 5,4 grammas de fio de platina para formar o appareho de Berthelot para a faisca electrica.

1 Appareho para distillar o acido sulfurico.

1 Appareho Hofmann para medir densidades de vapor.
Consta de:

1 tubo de vidro que envolve um outro graduado em c. cubicos e em millimetros.

1 » para limpar os tubos de vidro.

IV. MEDIDA DE PEZO ESPECIFICO

1 Densimetro de 1,200 a 1,400.

VI. BALANÇAS

- 1 Balança sensível a $\frac{1}{2}$ milligramma, de força de 500 grammas.

VII. THERMOMETROS

- 2 Thermometros para a collecção dos densímetros.
 1 dito de escala de $- 10^{\circ}$ a $+ 110^{\circ}$.
 1 dito de escala arbitraria.

IX. UTENSILIOS

- 1 Cuba de mercurio com suporte para eudiometros.
 2 Fornos de Wicsnegg.
 1 Forno de gaz com 7 bicos de Bunzen.

X. OBJECTOS DE VIDRO

- 2 Frascos de S.^{te} Claire-Deville para o acido iodhydrico.
 2 » de Woolf — novo modelo.
 2 » com balões a esmeril, para a combinação de chloro gazoso com o hydrogenio.
 9 Retortas de vidro da Bohemia de 500 c. c.
 9 » » » » » de 375 grammas.
 3 » » » » » de 1:000 grammas.
 2 » para o acido bromhydrico.

- 9 Tubos em V, fechados em uma das extremidades.
- 20 » de Durand.
- 2 » duplamente recurvados, para o acido brom-hydrico.
- 4 » de espheras de Liebig.
- 1 kilo de provetas de pé de 18 centímetros d'altura.
- 5 Allongas curvas de 250 c. cubicos.
- 5 ditas de 500 c. cubicos.
- 1 Gazometro de mercurio, segundo Bunzen.
- 4 Frascos lavadores para o apparelho de investigação do arsenico.

XI. OBJECTOS DE PORCELANA E GRÉS

- 10 Retortas de grés de 250 c. c.
- 15 Queijos de diversos tamanhos.

XII. DIVERSOS

- 1 Collecção de 100 modêlos de cristallographia (de madeira).
- 1 Collecção de 102 fragmentos de minerios para os ensaios ao maçarico.
- 1 Escala de fusibilidade em 6 graus, segundo Kobell.
- 1 Collecção de 270 minerios para chimicos.
- 276 Caixas de papellão para minerios.

REGULAMENTO
DO
JARDIM BOTANICO

Disposições permanentes

ARTIGO 1.º—O Director da Academia, com o Conselho, são fiscaes natos de tudo o que diz respeito ao Jardim botanico, segundo o decreto de 13 de janeiro de 1836; e darão parte á Secção de Philosophia de qualquer falta ou necessidade a preencher, a bem dos respectivos alumnos e augmento do mesmo Jardim.

Dos fins e organização do Jardim

ARTIGO 2.º—O Jardim botanico da Academia Polytechnica do Porto, tem por fim a instrucção prática dos alumnos da Cadeira de Botanica e suas dependencias.

1 ¹ Aprovado pela Secção de Philosophia em 23 de junho de 1860.

ARTIGO 3.º—Haverá no Jardim exemplares de diferentes plantas, tanto indigenas como exoticas, no maior numero possivel, e como o comportar a grandeza e circumstancias do terreno, havendo ao menos uma especie de cada genero em todas as familias naturaes.

ARTIGO 4.º—As plantas serão collocadas no Jardim segundo a ordem e classificação natural, e numeradas todas com uma etiqueta, por meio da qual e do competente catálogo se conheça o nome botanico de todas as plantas alli existentes, e todos os mais esclarecimentos que lhes disserem respeito.

ARTIGO 5.º—Haverá no verso da etiqueta um **M**, para determinar as plantas medicinaes; igualmente se marcarão as plantas venenosas com um signal convencional no verso da etiqueta correspondente.

ARTIGO 6.º—Haverá um catálogo, organizado segundo o modêlo junto, aonde se escreverão pela ordem natural e linneana todas as plantas do Jardim, bem como o nome vulgar e observações necessarias.

ARTIGO 7.º—A entrada do Jardim é vedada a todas as pessoas estranhas á Academia Polytechnica e Escóla Medico-Cirurgica, sem expressa autorisação, ou sem ser acompanhado o visitante por qualquer dos lentes respectivos, ou empregados superiores da Academia. Aos estudantes, porém, da especialidade, ou aos de materia medica, será permittida a entrada, ás horas e dias que todos os annos fôr fixada, e sempre compativel com as lições theoreticas, sendo presente um empregado do Jardim.

ARTIGO 8.º—Se o visitante fôr pessoa competente-mente habilitada deverá, pedindo-o, ser acompanhado

pelo Director do Jardim, ou pelo 1.º Official do mesmo, para o esclarecer sobre qualquer ponto, fornecendo-se-lhe n'aquelle acto, (se tanto o exigir), o catálogo e mais livros, para por elles ter o conhecimento scientifico da organisação do Jardim, recebendo-se-lhe qualquer planta ou observação por escripto, que deseje offerecer, tomando-se d'isto especial nota no livro diario.

Do Lente-director do Jardim

ARTIGO 9.º—O Lente de Botanica é o Director do Jardim, e como tal tem a seu cargo toda a gerencia do mesmo, debaixo da immediata inspecção da Secção de Philosophia e do Conselho, a cujas deliberações se sujeitará, lançando-se estas deliberações no livro diario, para serem vistas e cumpridas por todos os empregados respectivos.

ARTIGO 10.º—Proporá á Secção de Philosophia as modificações e melhoramentos que a prática lhe tiver mostrado convenientes, já no presente Regulamento, já na ordem e disposição do Jardim, e já, finalmente, em tudo o que diga respeito á sua conservação, obras e melhoramentos, e dará execução a tudo, depois de ser approvedo pela mesma Secção.

ARTIGO 11.º—Apresentará os livros pertencentes á escripturação do Jardim, em qualquer época do anno, que lhe sejam pedidos, pelo Director da Academia com o Conselho, ou pela Secção de Philosophia.

ARTIGO 12.º—Dará conta, todos os annos, em relatorio, do estado do Jardim, dos trabalhos e melhora-

mentos que tiverem logar no anno findo, bem como da receita e despeza do mesmo anno, o qual, depois d'approvado pelo Conselho, será lançado no Diario e assignado por elle e pelo secretario da Secção respectiva, declarando-o — *conforme* — e a sessão em que foi approvedo.

Do 1.º Official do Jardim botanico

ARTIGO 13.º—Fará a escripturação de todos os livros que dizem respeito ao Jardim, que adiante são mencionados, e em conformidade com as instrucções do director do mesmo Jardim.

ARTIGO 14.º—Dirigirá as obras e melhoramentos do Jardim, debaixo da inspecção e instrucções do Director do mesmo, fazendo vigiar a conservação de todos os objectos alli existentes; e assignará todas as contas de despeza do referido Jardim, sem cuja assignatura e rubrica do Director do Jardim não poderão ser pagas.

ARTIGO 15.º—Assistirá ás lições práticas que o Lente fizer (quando para isso fôr avisado), dispondo as cousas com anticipação, segundo as instrucções que receber do mesmo Lente.

ARTIGO 16.º—Proporá ao Director do Jardim tudo o que julgar conveniente para o augmento do mesmo, o que este mandará executar, ou levará ao conhecimento da Secção de Philosophia, ou do Conselho, se assim o julgar conveniente, para os effeitos do artigo 10.º

ARTIGO 17.º—Dará parte ao Lente-director dos empregados subalternos que não convierem ao serviço do

Jardim, motivando essa parte, para o dito Director os despedir, provado que seja que esses empregados não cumpriam com os seus deveres, ou, faltando á boa fé, desviavam e deixavam desviar qualquer objecto pertencente ao mesmo Jardim.

ARTIGO 18.º—Proporá á Secção de Philosophia, por via do Lente respectivo, os novos empregados por lista de tres nomes, acompanhada da informação de cada um, a qual escolherá o que mais garantias offerecer.

ARTIGO 19.º—Dirigirá os empregados subalternos na plantação, cultura, desenvolvimento e conservação de todas as plantas que existirem no Jardim.

ARTIGO 20.º—Fará todos os annos um circumstanciado relatorio do estado, melhoramentos e innovações que deverão ser feitas no anno seguinte no mesmo Jardim, o qual relatorio será presente á Secção competente, e, lançado no Diario, será depois apresentado ao Conselho, para tomar sobre elle as resoluções que julgar convenientes, em vista da informação que sobre elle tiver dado a mesma Secção.

ARTIGO 21.º—Serão ministrados ao 1.º Official do Jardim botanico, e conservados debaixo de sua immediata responsabilidade, os seguintes livros:

- 1.º Um catálogo, segundo o modêlo junto;
- 2.º Um livro de receita e despeza, numerado e rubricado pelo secretario da Secção de Philosophia;
- 3.º Um Diario que conterà a historia do Jardim, desde o seu principio, õs melhoramentos e deliberações relativas ao mesmo, as observações e operações que se forem fazendo, e as notas d'a-

quelles visitantes que, pelo seu interesse scientifico, forem julgadas dignas de serem lançadas no livro Diario, acompanhadas do nome do mesmo visitante;

- 4.º Um inventario de todos os instrumentos, modêlos, utensilios e livros pertencentes ao Jardim.

Disposições transitorias

ARTIGO 22.º—Logo que as circunstancias o permittam, será construida no Jardim uma casa propria, dividida em duas partes: uma para n'ella haver uma aula prática, um hervario em estantes coordenadas e marcadas por sua ordem, bem como os necessarios caixões para a conservação das sementes, tudo debaixo da ordem natural das respectivas familias; a outra parte da casa servirá para um guarda habitar e guardar as ferramentas e aprestos do Jardim, afim de que mais de perto, de noite e de dia, possa responder por qualquer falta ou extravio que por ventura tenha lugar.

Academia Polytechnica do Porto, 23 de junho de 1860.

Antonio Luiz Ferreira Girão,

Secretario da Secção de Philosophia.

MODELO DO CATÁLOGO DAS FAMILIAS NATURAES E PLANTAS CORRESPONDENTES,

EXISTENTES 30

JARDIM BOTANICO DA ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

| Methodo natural de De Candolle | | Systema sexual de Linneu | | Systema sexual de Linneu modificado por Brotero | | OBSERVAÇÕES | |
|--------------------------------|--------|--------------------------|--------|-------------------------------------------------|--------|-------------|-------|
| Familia | Genero | Especie | Classe | Ordem | Classe | | Ordem |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

RELAÇÃO DOS CATÁLOGOS REMETTIDOS AO JARDIM BOTANICO

Cannell & Sons — Illustrated Floral Guide for 1882.

John Laing & C.^o — Catalogue 1882 — Seeds, Vegetable,
Flower & Farms, Plants of all kinds.

Index Seminum Horti regii botanici Academici Conimbricencis, 1882
— Mutuæ commutationi oblatum. (Anno 1881
collectorum).

J. Linden — Catalogue illustré des plantes nouvelles 1881.

Catalogue des graines récoltées au Museum d'Histoire naturelle
de Paris, en 1881.

Delectus Seminum et plantarum, quæ Hortus botanicus Uni-
versitatis Rheno-Traiectinæ pro mutua commu-
tatione offert. Semina anno 1881 collecta.

Hortus Botanicus regiae Universitatis Claudiopolitanæ Semina, etc.
— anno 1881, collecta offert.

Sämereien des Botanischen Gartens der Herzoglichen technischen Hochschule zu Braunschweig — 1881 gesammelt und zum Tausche angeboten.

Hortus regiae Universitatis Romanæ — Index seminum anno 1881 collectorum.

John K. King — Garden Manual of Home Grown. Seeds 1881.

LISTA ALPHABETICA
DOS
HERVARIOS OFFERECIDOS AO JARDIM BOTANICO

PELO SNR.

DR. JULIO AUGUSTO HENRIQUES,
Director do Jardim botanico da Universidade de Coimbra

COLLEÇÃO DA SOCIEDADE BROTERIANA, COLHIDA EM 1881

- Aceras pyramidalis*, Rchb.
Allium roseum, Linn.
Amarantus Blitum, Linn.
— *deflexus*, Linn.
— *retroflexus*, Linn.
Anarrhinum Duriminium, Brot.
Anaptychia Leucomelos, L.
Antoxanthum odoratum, Linn, Var. *genuinum*, Hachel.
Arenaria Conimbricencis, Brot.
— *leptoclada*, Guss.
Arisarum vulgare, Kth.
Aristolochia longa, Clus.
Asplenium Filix-fœmina, Brnhd.
— *trichomanoides*, Linn.

- Aster fugax*, Brot.
Avena Thorei, Duby.
Biserula Pelecinus, Linn.
Brachytropis microphylla, Wk.
Brachypodium distachyum, P. B.
Briza maxima, Linn.
Calamintha Nepeta, Hoff.
Centranthus Calcitrapa, D. C.
Cicenda filiformis, Delarb.
Cistus hirsutus, Lam.
Cladonia pyxidata, Linn.
— *rangifera*, Var. *vulgaris*, Schacr.
Crocus serotinus, Salisb.
Cryptostemma calendulaceum, R. Br.
Cochlearia Olyssiponensis, Brot.
Conysa ambigua, D. C.
Cotula coronopifolia, Linn.
Cyperus olivaris, Tarc.
Dactylis hispanica, Rth.
Davallia Canariensis, Sv.
Deschampia flexuosa, Grisb.
Drosera intermedia, Hayne.
Euphorbia exigua, Linn. Var. *retusa*.
— *pterococca*, Brot.
Erythræa sciloides, Chab.
Epipactis helleborina, Crtz.
Erica australis, Linn.
— *Lusitanica*, Rud.
Eudianthe laeta, Rehb.
Evernia Prunastri, Linn.
Fumaria agraria, Lig.

- Fumaria media*, Lois. Var. *muralis*.
Gentiana pneumonanthe, Linn.-Var. *depressa*, Bss.
Halimum halimifolium, Wk. Var. *planifolium* Wk.
Helianthemum intermedium, Thb.
Imbricaria caperata, Dell.
— *perlata*, Linn.-Var. *ciliata*, D. C.
Jasione montana, Linn.
Juncus Buffonius, Linn.
— *capitatus*, Weig.
Lagurus ovatus, Linn.
Lathyrus angulatus, Linn.
Laurentia tenella, D. C.
Lepidium graminifolium, Linn.
— *heterophyllum*, Bth.-Var. *Canescens*, Gr. God.
Linaria melantha, Bss. et Reut.
— *spuria*, Mill.
— *supina*, Desf. Var. *maritima*, Dub.
Linum angustifolium, Huds.
Lithospermum apulum, Vahl.
Lobelia urens, Linn.
Lobularia maritima, Desv.
Lotus corniculatus, Linn, Var. *villosus*.
— *uliginosus*, Schk.
Luzula Forsteri, D. C.
— *purpurea*, Lk.
Merendera montana, Var. *bulbocodioides*, Lg.
— *nudicaulis*, R. Br.
Mibora verna, P. B.
Mænchia erecta, Wett.
Myosotis hispida, Schtd.
— *lutea*, Pers.

- Myrica Faya*, Ait.
Nephromium Lusitanicum, Nyl.
Omphalodes linifolia, Moench.
Ornithogalum uniflorum, Gavvi.
Panaria rubiginosa, Lightf.
Plantago Bellardi, All.
Polycarpon tetraphyllum, Linn.
Psoroma crassum, Ach.
Ptychotis ammoides, Koch.
Pulicaria arabica, Cass.
Ramallina pussilla, Le Pres.
Ranunculus arvensis, Linn.
— *bupleuroides*, Bost.
Retama sphaerocephala, Bss.
Reseda luteola, Linn. Var. *Cussonci*, J. Mill.
Rhaphanus microcarpus, Lge.
Rumex bucephalophorus, Linn.
Salvia verbenacoides, Brot.
Saxifraga granulata, Linn.
— *stellaris*, D. C.
Scilla autumnalis, Linn.
Scolopendrium officinale, Sns.
Seseli tortuosum, Linn.
Sherardia arvensis, Linn.
Soliva Barclayana, D. C.
— *Lusitanica*, Less.
Sorghum Halepense, P.
Spergularia rubra, Pers.
Stenophragma Thalianum, Gel.
Sticta pulmonaria, Linn.
Succisa pinnatifida, Lge.

- Teesdalia nudicaulis*, R. Br.
Teucrium Lusitanium, Lam.
— *Scordioides*, Schreb.
Thymus Mastichina, Linn.
Thlaspi perfoliata, Linn.
Tuberaria globulariaefolia, Wk.
Usnea barbata, Linn. Var. *florida*.
Valeriana discoidea, Lors.
Viola tricolor, Linn.

GABINETE DE CINEMATICA

(Systema-Reuleaux)

O Conselho academico votou em 30 de julho de 1880, a acquisição de modelo de Cinematica segundo o Systema-Reuleaux, cujo ensino elementar se tem de professar em curso annexo ao da Mecanica racional.

Os modelos abaixo designados, adquiridos em setembro de 1881 e dezembro de 1882, foram construidos na casa Hoff & Voigt, de Berlim, pelos originaes da collecção cinematica da Escóla superior technica d'esta cidade (Königl. Technische Hochschule zu Berlin), sob auctorisação e direcção do professor Reuleaux. Formam as classes A a H do catálogo d'aquella casa constructora.

| Numeração | | Designação dos modelos | Formulas |
|-----------|-----------|--------------------------------------------|-----------------------|
| geral | de classe | | |
| | | A. Binarios de Elementos inferiores | |
| 1 | 1 | Binario parafuso | $S_{\pm}S^{-}$ ou (S) |
| 2 | 2 | Binario cylindro | $C_{\pm}C^{-}$ ou (C) |
| 3 | 3 | Binario prisma | $P_{\pm}P^{-}$ ou (P) |

| Numeração | | Designação dos modelos | Formulas |
|-----------|-----------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| geral | de classe | | |
| | | B. Binarios de Elementos superiores | |
| 4 | 1 | Fuso plano no triangulo | \tilde{C}, \tilde{C} |
| 5 | 2 | Triangulo curvilineo (de arcos de circulo) equilatero no quadrado. . . . | » |
| 6 | 3 | Triangulo curvilineo (de arcos de circulo) equilatero no losango | » |
| 7 | 4 | Triangulo curvilineo (de arcos de circulo) isosceles no quadrado | » |
| | | C. Cadeias cinematicas simples, dispostas para girarem | |
| 8 | 1 | Quadrilatero de manivella cylindrico | (C_4^I) |
| 9 | 2 | Cadeia cylindrica de manivella de impulsão | $(C_3^I P^+)$ |
| 10 | 3 | Quadrilatero de manivella conico | $(C_4^<)$ |
| 11 | 4 | Cadeia cylindrica reduzida de manivella de impulsão | $(C_3^I P^+) - \dot{c}$ |
| 12 | 5 | Cadeia cylindrica reduzida de manivella de impulsão | $(C_3^I P^+) - a - c$ |
| 13 | 6 | Cadeia conica reduzida de manivella de impulsão | $(C_2^< C_2^+) - c$ |

| Numeração | | Designação dos modelos | Formulas |
|-----------------------------------|-----------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| geral | de classe | | |
| 14 | 7 | Cadeia simples de rodas dentadas cylindricas | $(C_2^+ C_2'')$ |
| 15 | 8 | Cadeia simples de rodas dentadas cylindricas com roda vasada . . . | $(C_2^- C_2'')$ |
| 16 | 9 | Parafuso sem fim | $(C_2^+ C_2^+)$ |
| D. Mecanismos de manivella | | | |
| 17 | 1 | Manivella rotatoria de impulsão . . . | $(C_3'' P^+)^d$ |
| 18 | 2 | Correção oscillante de manivella . . . | $(C_3'' P^+)^b$ |
| 19 | 3 | Correção rotatoria de manivella . . . | $(C_3'' P^+)^a$ |
| 20 | 4 | Manivella oscillante de impulsão . . . | $(C_3'' P^+)^c$ |
| 21 | 5 | Manivella dupla rotatoria com trajetorias polares reduzidas. | $(C_4'')^a + (C+C_2'')$ ^c |
| 22 | 6 | Correção rotatoria de manivella com trajetorias polares reduzidas . . . | $(C_3'' P^+)^a + (C_2^+ C_2'')$ ^c |
| 23 | 7 | Manivella rotatoria de impulsão com correção curvilinea | $(C_2'' A^+ P^+)^d$ |
| 24 | 8 | Manivella rotatoria de correção, ou correção oscillante em cruz . . . | $(C_2'' P_2^+)^{d=b}$ |
| 25 | 9 | Correção rotatoria em cruz. | $(C_2'' P_2^+)^a$ |
| 26 | 10 | Torno oval de Leonardo de Vinci | $(C_2'' P_2^+)^{\frac{a}{b}}$ |
| 27 | 11 | Manivella oscillante de correção em cruz | $(C_2'' P_2^+)^c$ |

| Numeração | | Designação dos modelos | Formulas |
|------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| geral | de classe | | |
| 28 | 12 | Ellipsographo | $(C_2^2/P_2^+)_n^c$ |
| 29 | 13 | Corredija oscillante em cruz obliqua | $(C_2^2/P_2^<)^d$ |
| 30 | 14 | Quadrilatero de manivella com cor- redija curvilinea | $(C_2^2/A^+)^d$ |
| E. Mecanismos de manivella com amplificação dos moentes | | | |
| 31 | 1 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação 2 em 1. | $(C_3^2/P^+)^d$ |
| 32 | 2 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação 1 em 2. | » |
| 33 | 3 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação 3 em 2. | » |
| 34 | 4 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação 2 em 3. | » |
| 35 | 5 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação annular 2 em 3 | » |
| 36 | 6 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação 1 em 2 em 3 | » |
| 37 | 7 | Manivella rotatoria de impulsão, am- plificação 3 em 2 em 1 | » |

| Numeração | | Designação dos modelos | Formulas |
|-----------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| geral | de classe | | |
| | | F. Mecanismos capsulares de manivella, dispostos para girarem | |
| 38 | 1 | Simpson e Shipton (machina de vapor, 1848) | $(C_3''P^+)^b-d; (V^\pm)=a, c$ |
| 39 | 2 | Cochrane (machina de vapor, 1831) . | $(C_3''P^+)^a; (V^\pm)=d, a$ |
| 40 | 3 | Beale (bomba de gaz) | $2(C_3''P^+)^a; (V^\pm)=c, a$ |
| 41 | 4 | Ramelli (bomba rotatoria, 1588) . . | $(C_3''P^+)^a-b; (V^\pm)=c, a$ |
| 42 | 5 | Wedding (ventilador, 1865) . . . | $(C_3''P^+)^b-c; (V^\pm)=d, b$ |
| 43 | 6 | Davies (ou Bishop; machina de vapor rotatoria ou de disco; Irmãos Dakeyne, 1830) | $(C_3^+C^-)^d; (V^\pm)=b, d$ |
| | | G. Engrenagens compostas, dispostas para girarem | |
| 44 | 1 | Engrenagem recorrente a = 60, b = 75, c = 50, d = 62 a e b são permutaveis; a engrenagem dá dez meccanismos. | $(C_{22}^+C_3'')$ |
| 45 | 2 | Engrenagem recorrente com uma roda vasada. | $(C_2^+C_2'') + C_2^-C_2''$ |
| 46 | 3 | Engrenagem recorrente com uma roda vasada. | |

| Numeração | | Designação dos modelos | Formulas |
|---------------------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| geral | de classe | | |
| 47 | 4 | Engrenagem recorrente com duas rodas vasadas | $2(C_z^- C_2'')$ |
| 48 | 5 | Engrenagem recorrente com duas rodas vasadas | " |
| 49 | 6 | Engrenagem recorrente com roda intermediaria | $(C_{z5}^+ C_3'')$ |
| 50 | 7 | Engrenagem recorrente com roda intermediaria (denominada engrenagem de bissecção de Reuleaux) | " |
| H. Pedestaes | | | |
| 51 | 1 | Tornilho com boca lateral. | |
| 52 | 2 | Tornilho com boca superior. | |

Datas das nomeações, encartes e posses dos Lentes e mais empregados da Academia Polytechnica, e indicação das naturalidades e épocas dos nascimentos dos mesmos.

LENTES EFFECTIVOS

Pedro Amorim Vianna — nomeado Lente substituto da secção de mathematica por decreto de 6 de março de 1851 e apostilla de 9 de junho do mesmo anno — promovido a Lente da 2.ª cadeira por decreto de 9 de novembro de 1858 e carta regia de 6 de junho de 1859—agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por diuturnidade de serviço, por decreto de 10 de agosto de 1876 e carta regia de 20 de outubro de 1879. — Tomou posse do lugar de Lente substituto em 21 de junho de 1851, e do de Lente proprietario em 1 de agosto de 1859. — Nasceu em Lisboa em 21 de dezembro de 1822.

Francisco de Salles Gomes Cardoso — nomeado Lente substituto da secção de philosophia por decreto de 23 de junho de 1851 e carta regia de 30 de agosto do mesmo anno — promovido a Lente proprietario da 10.ª cadeira por decreto de 2 de março de 1859 e apostilla de 29 do mesmo mez e anno — agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por diuturnidade de serviço, por decreto de 10 de agosto de 1876 e carta regia de 31 de dezembro do mesmo anno. — Tomou posse

do lugar de Lente substituto em 20 de setembro de 1851, e do de Lente proprietario em 30 de abril de 1859. — Nasceu no Porto em 28 de fevereiro de 1816.

Gustavo Adolpho Gonçalves e Souza — nomeado Lente substituto da secção de mathematica por decreto de 21 de agosto de 1851 e carta regia de 23 de outubro do mesmo anno — promovido a Lente proprietario da 5.ª cadeira por decreto de 7 de outubro de 1868 e apostilla de 3 de fevereiro de 1869 — agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por diuturnidade de serviço, por decreto de 10 de agosto de 1876 e carta regia de 4 de abril de 1877. — Tomou posse do lugar de Lente substituto em 12 de dezembro de 1851, e do de Lente proprietario em 8 de junho de 1876. — Nasceu no Porto em 2 agosto de 1818.

Francisco da Silva Cardoso — nomeado Lente substituto da 4.ª cadeira por decreto de 30 de agosto de 1851 e carta regia de 18 de setembro do mesmo anno — promovido a Lente proprietario da mesma cadeira por decreto de 26 de maio de 1862 e apostilla de 14 de agosto do mesmo anno — agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por diuturnidade de serviço, por decreto de 10 de agosto de 1876 e carta regia de 3 de outubro do mesmo anno. — Tomou posse do lugar de Lente substituto em 14 de outubro de 1851, e do de Lente proprietario em 4 de setembro de 1862. — Nasceu no Porto em 20 de novembro de 1825.

Adriano d'Abreu Cardoso Machado — nomeado Lente proprietario da 12.^a cadeira por decreto de 17 de julho de 1858 e carta regia de 1 de setembro do mesmo anno — agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por diuturnidade de serviço, por decreto de 21 de dezembro de 1876 e carta regia de 3 de maio de 1877 — nomeado director da Academia Polytechnica do Porto por decreto de 8 de junho de 1869 e carta regia de 20 de fevereiro de 1876. — Tomou posse do lugar de Lente proprietario em 1 de outubro de 1858, e do de director em 27 de setembro de 1869. — Foi Substituto extraordinario da Faculdade de direito da Universidade de Coimbra por decreto de 19 de maio de 1855, de que tomou posse em 29 do mesmo mez; e promovido a Substituto ordinario por decreto de 22 de agosto, de que tomou posse em 1 de outubro do mesmo anno. — Nasceu em Monsão em 17 de julho de 1829.

Guilherme Antonio Corrêa — nomeado Lente substituto da 4.^a cadeira por decreto de 20 de agosto de 1863 e carta regia de 22 de setembro do mesmo anno. — Tomou posse em 7 de outubro de 1863. — Nasceu no Porto em 23 de maio de 1829.

José Joaquim Rodrigues de Freitas — nomeado Lente substituto da 11.^a e 12.^a cadeira por decreto de 29 de dezembro de 1861 e carta regia de 6 de abril de 1865 — promovido a Lente proprietario da 11.^a cadeira por decreto de 15 de maio de 1867 e apostilla de 11 de julho do mesmo anno. — Tomou posse do lugar de Lente substituto em 4 de janeiro de 1865 e do de Lente proprietario em 16 de agosto de 1867. — Nasceu no Porto em 24 de janeiro de 1810.

Antonio Alexandre Oliveira Lobo—nomeado Lente substituto temporario da 11.ª e 12.ª cadeira por decreto de 10 de fevereiro de 1869 e carta regia de 3 de agosto do mesmo anno—provido vitaliciamente no mesmo lugar por decreto de 4 de outubro de 1871 e carta regia de 9 de março de 1872. — Tomou posse do lugar de Lente substituto temporario em 15 de fevereiro de 1869, e do de Lente substituto vitalicio em 20 de outubro de 1871.—Nasceu no Rio de Janeiro em 11 de novembro de 1833.

José Pereira da Costa Cardoso — nomeado Lente proprietario da 13.ª cadeira por decreto de 14 de abril de 1869 e carta regia de 4 de abril de 1872. — Tomou posse em 21 de abril de 1869.—Desde o anno lectivo de 1863-64 esteve como Lente commissionado, por portarias de 2 de abril e 21 de outubro de 1864.—Foi ajudante do Observatorio astronomico da Universidade de Coimbra por decreto de 8 de setembro de 1855, entrando em exercicio em 13 de outubro do mesmo anno; Lente substituto extraordinario da Faculdade de mathematica da mesma Universidade por decreto de 3 de julho de 1861, de que tomou posse em 19 do mesmo mez e anno, e promovido a Lente substituto ordinario da mesma Faculdade por decreto de 28 de julho de 1866.—Nasceu no Porto em 6 de outubro de 1831.

Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão—nomeado Lente substituto temporario da secção de philosophia por decreto de 14 de janeiro de 1873 e carta regia de 6 de março do mesmo anno—provido vitaliciamente no referido lugar por decreto de 11 de fevereiro de 1875 e carta regia de 3 de junho do mesmo anno—promovido a Lente proprietario da 9.ª cadeira por decreto de 18 de agosto de 1876 e carta regia de 29 de no-

vembro do mesmo anno. — Tomou posse do lugar de Lente substituto temporario em 20 de janeiro de 1873 — do de Lente substituto vitalicio em 20 de fevereiro de 1875 — do de Lente proprietario em 25 de agosto de 1876. — Nasceu em Braga em 22 de abril de 1847.

Joaquim de Azevedo Souza Vieira da Silva Albuquerque — nomeado Lente proprietario da 1.^a cadeira por decreto de 7 de setembro de 1876 e carta regia de 29 de novembro do mesmo anno — nomeado secretario interino da Academia Polytechnica em sessão do Conselho Academico de 2 de outubro de 1876. — Tomou posse em 13 de setembro do mesmo anno. — Foi professor substituto do Lyceu nacional do Porto, das cadeiras de principios de physica e chimica e introdução á historia natural dos tres reinos, e de mathematica elementar por decreto de 5 de fevereiro de 1862 e carta regia de 13 de março do mesmo anno, havendo tomado posse d'este lugar em 1 d'abril do dito anno e servido até 23 de setembro de 1876. — Nasceu no Porto em 16 de agosto de 1839.

Rodrigo de Mello e Castro de Aboim — nomeado Lente substituto da secção de mathematica por decreto de 24 de maio de 1877 e carta regia de 18 de julho do mesmo anno. — Tomou posse em 28 de maio do mesmo anno. — Nasceu em Castro-Daire em 15 de setembro de 1847.

Antonio Joaquim Ferreira da Silva — nomeado Lente substituto da secção de philosophia por decreto de 24 de

maio de 1877 e carta regia de 17 de julho do mesmo anno— promovido a Lente proprietario da 8.^a cadeira por decreto de 20 de maio de 1880 e carta regia de 4 de novembro do mesmo anno.—Tomou posse do lugar de Lente substituto em 28 de maio de 1877, e do de Lente proprietario em 18 de junho de 1880. — Nasceu no Couto de Cucujães (Oliveira de Azemeis) em 28 de julho de 1853.

José Diogo Arroyo — nomeado Lente substituto da secção de philosophia por decreto de 23 de novembro de 1881— promovido a Lente proprietario da 7.^a cadeira por decreto de 14 de dezembro do mesmo anno e carta regia de 6 de fevereiro de 1882.—Tomou posse do lugar de Lente substituto em 26 de novembro de 1881 e do de Lente proprietario em 20 de dezembro do mesmo anno.—Nasceu no Porto em 28 de junho de 1854.

LENTE JUBILADO 1

Arnaldo Anselmo Ferreira Braga—nomeado Lente substituto da secção de philosophia por decreto de 6 de março de 1851 e carta regia de 2 de abril do mesmo anno—promovido a Lente proprietario da 7.^a cadeira por decreto de 19 de julho de 1854 e apostilla de 16 de agosto do mesmo anno—agraciado com o augmento do terço do seu ordenado, por diuturnidade do serviço, por decreto de 10 de agosto de 1876 e carta regia de 30 de

1 Os Lentes jubilados são considerados adjuntos á Academia para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compatíveis com as suas circumstancias, não sendo n'estes comprehendida a regencia de cadeira.

novembro do mesmo anno. — Jubilado com o augmento do terço por decreto de 28 de julho de 1881 e carta regia de 22 de dezembro do mesmo anno. — Tomou posse do lugar de Lente substituto em 2 de maio de 1851 e do de Lente proprietario em 1 de setembro de 1854. — Nasceu no Porto em 21 de setembro de 1828.

Joaquim Philippe Coelho — nomeado guarda-mór por decreto de 19 de julho de 1872 e carta regia de 20 de agosto do mesmo anno. — Tomou posse em 1 de agosto de 1872.

José Baptista Mendes Moreira — nomeado guarda subalerno por decreto de 6 de dezembro de 1879, e diploma de 27 de abril de 1880. — Tomou posse em 12 do mesmo mez e anno.

Antonio Correia da Silva — nomeado guarda subalerno por decreto de 17 de janeiro de 1882. — Tomou posse em 19 do mesmo mez e anno.

Tabella dos vencimentos dos Lentes e mais empregados, e dotação da Academia para expediente e material do ensino e para obras do edificio.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Ordenado de lente proprietario..... réis | 700\$000 |
| (D. de 13 de janeiro de 1837, art. 162). | |
| Com augmento do terço por diuturnidade de serviço..... » | 933\$330 |
| (D. de 4 de setembro de 1860, art. 1.º e 7.º). | |
| Ordenado do lente de desenho (4.ª cadeira).. » | 500\$000 |
| (D. de 14 de dezembro de 1869, art. 3.º). | |
| Ordenado de Substituto..... » | 400\$000 |
| (D. de 13 de janeiro de 1837, art. 162). | |
| Gratificação de Director » | 100\$000 |
| (D. de 20 de setembro de 1814, art. 144). | |
| Ordenado do Secretario » | 250\$000 |
| Idem do Bibliothecario..... » | 250\$000 |
| Idem do Guarda-mór » | 240\$000 |
| Idem do Guarda » | 146\$000 |
| Idem do Guarda do Laboratorio chimico » | 200\$000 |
| Idem do 1.º official do Jardim botanico. » | 200\$000 |
| (D. de 13 de janeiro de 1837, art. 162). | |
| Para premios a estudantes, despezas de expediente, compra de livros para a bibliotheca, conservação e aperfeiçoamento do jardim botanico, dos gabinetes de physica e historia natural e do laboratorio chimico. » | 1:730\$000 |

Para continuação das obras do edificio da
Academia (Carta de lei de 23 de junho de
1857).....

reis 4:000,000

(Distribuição da despesa do Ministerio do Reino,
exercício de 1881-1882).

Disposições legais relativas aos Lentes

Os Lentes são de nomeação regia, precedendo concurso publico. (Cart. Const., art. 75 § 4.º—DD. de 29 de dezembro de 1836, art. 124, e 22 de agosto de 1865, art. 1.º).

Direitos dos Lentes

I. Os Lentes tem garantida a perpetuidade dos seus logares—não podem ser suspensos sem audiencia prévia sobre quiza de individuo ou informação de auctoridade, nem demittidos sem preceder consulta affirmativa do Conselho d'Estado, e sentença proferida em tribunal competente. (DD. de 15 de novembro de 1836, art. 21, 11 de janeiro de 1837, art. 17, e 20 de setembro de 1844, art. 179).

II. Achando-se em serviço effectivo são dispensados das funcções do jury. No caso de serem sorteados, devem fazer constar aos respectivos juizes o seu impedimento legal. (D. de 13 de fevereiro de 1868, art. 1.º e 2.º).

III. Tem direito: ao augmento do terço do ordenado tendo 20 annos de bom e effectivo serviço e estando em circumstancias de continuar no exercicio do magisterio com reconhecido proveito publico—á sua jubilação com o ordenado por inteiro, tendo 50 annos de idade e 20 annos de bom e effectivo serviço—á jubilação com aquelle acrescimo do terço do ordenado, tendo 50 annos de idade e 30 de bom e effectivo serviço; verificando-se, em ambos os casos da jubilação, a impossibilidade de continuar no magisterio—á aposentação, sob consulta affirmativa do Conselho academico, verificando-se as seguintes condições: 10 annos, pelo menos, de bom e effectivo serviço; impossibilidade physica ou moral para continuar no magisterio. Tendo só 10 an-

nos, vencem uma terça parte do ordenado; e tendo mais de 10 annos, recebem um augmento proporcional ao numero de annos excedentes a 10. (Lei de 17 de agosto de 1853; D. de 4 de setembro de 1860 e C. de Lei de 12 de abril de 1875, art. 1.º).

IV. São equiparados aos da Escola polytechnica de Lisboa para intervirem nos jurys de concurso. (D. de 7 de fevereiro de 1866, n.º 2.º).

V. Quando tiverem de exercer o officio de julgar, podem dar-se de suspitos, jurando logo a suspeição. (D. de 7 de fevereiro de 1866, art. 4.º).

VI. Em cada anno lectivo podem pedir licença ao Director até 30 dias, por motivo de molestia legalmente comprovada. (Portaria de 5 de outubro de 1870).

VII. Sendo deputados, é-lhes concedido o prazo de oito dias para ida para Lisboa e igual prazo para o regresso, com abonação de vencimentos. (P. de 29 de dezembro de 1862).

VIII. São isentos de qualquer encargo ou serviço pessoal, incluindo o da tutela e da protutela. (D. de 20 de setembro de 1844, art. 171, e Cod. Civ., art. 227, n.º 2).

IX. Não podem ser excluidos da folha dos vencimentos em quanto não forem transferidos, exonerados ou demittidos. (Instruções de 29 de julho de 1861).

X. Achando-se em commissão gratuita do governo, vencem o ordenado por inteiro uma vez que apresentem todos os semestres documento de effectividade de serviço. (D. de 5 de dezembro de 1836, art. 100.—P. de 24 de outubro de 1840, art. 4.º).

XI. O serviço que prestarem em côrtes, ou em qualquer estabelecimento de ensino publico, ou em commissão litteraria ou scientifica é-lhes reputado como de effectivo exercicio no magis-

terio para o fim da sua jubilação. (D. de 4 de setembro de 1860, art. 2.º § 2.º).

XII. Não lhes são descontados os vencimentos por ausencia durante as ferias. (P. de 14 de janeiro de 1850).

XIII. Qualquer Lente proprietario ou substituto em exercicio póde accumular a regencia da aula propria com o serviço d'uma cadeira vaga, ou cujo proprietario e substituto se acharem impedidos — vencendo a gratificação correspondente á metade do ordenado do logar substituido. (D. de 26 de dezembro de 1860, art. 1.º § 3.º e art. 5.º).

XIV. Os substitutos que regerem cadeira em cada um dos annos lectivos por espaço de tres mezes consecutivos ou intercalados tem direito, pelo tempo que demais servirem, ao ordenado de lente proprietario — se a cadeira estiver vaga, ou se o proprietario soffrer desconto legal, o substituto que reger a cadeira tem direito ao ordenado de lente proprietario por todo o tempo que servir — se o proprietario não soffrer desconto, mas faltar mais d'um anno com impedimento legal, o substituto que em um anno lectivo tiver servido por elle tres mezes sem gratificação tem direito a ser contado nos annos seguintes com o ordenado de lente proprietario desde a abertura da cadeira. (Lei de 17 de agosto de 1853, art. 5.º — D. de 26 de dezembro de 1860. — P. de 31 de dezembro de 1861).

XV. Os lentes substitutos que regerem durante o anno cadeiras vagas, ou cujos lentes proprietarios soffram desconto legal, vencem a gratificação nos dois mezes de ferias grandes. (P. de 17 de outubro de 1871).

XVI. Os lentes jubilados são pagos com os effectivos, e considerados adjunctos aos estabelecimentos a que pertencem, para poderem ser empregados em serviços extraordinarios, compatíveis com as suas circumstancias, não sendo n'estes comprehendida a regencia das cadeiras. (Lei de 17 de agosto de 1853, art.

1.º § 3.º). — Os lentes jubilados ou aposentados podem exercer commissões retribuidas pelo Estado ou por estabelecimentos subsidiados pelo mesmo, sempre que os mesmos lentes possam desempenhar-se de taes commissões com reconhecido proveito publico. (C. de Lei de 12 de abril de 1875, art. 2.º).

Deveres

I. Os lentes devem justificar perante o Director todas as faltas no exercicio dos seus logares dentro do mez em que forem commettidas. (P. de 29 de setembro de 1871).

II. Os lentes que deixarem de assistir a todas as provas e votações dos candidatos aos logares academicos, ou de justificar legalmente a sua falta, ou que depois de haverem concorrido a qualquer parte d'esses actos, se subtrahirem ao desempenho de alguma das suas obrigações, são punidos nos termos do D. de 22 de agosto de 1865, art. 4.º e § unico.

III. As faltas ás sessões do conselho e ás das commissões para que elles tiverem sido nomeados, são contadas como faltas ordinarias. (D. de 23 de abril de 1840, art. 3.º § 7.º).

IV. Devem apresentar dentro do praso de quatro mezes a sua carta ou provimento. (Lei de 11 de agosto de 1860, art. 8.º — P. de 10 de setembro de 1861).

V. Nos conselhos mensaes devem dar impreterivelmente conta das faltas dos seus discipulos no mez antecedente, tendo tomado diariamente o ponto de frequencia d'elles. (Estatutos de 29 de julho de 1803, art. 7.º — D. de 30 de outubro de 1856, art. 11.º).

VI. Os que estiverem dispensados do serviço lectivo em commissão puramente litteraria, estão sujeitos ao serviço dos actos, achando-se residindo na séde da Academia e não tendo dispensa especial do governo. (P. de 15 de junho de 1866, n.º 4.º).

VII. Competem-lhes as seguintes attribuições policiaes: fazer manter a ordem, decóro, e profundo socego dentro das suas aulas, e em quaesquer exercicios litterarios, ou repartições, a que presidirem — reprehender os individuos, que, durante os trabalhos academicos, perturbarem o exercicio d'elles, ou commetterem alguma falta de disciplina; se os perturbadores não cedarem, mandal-os conduzir em custodia á presença do Director pelo guarda da aula; se ainda assim o socego não ficar restabelecido, interromper os exercicios a que presidirem, dando conta circumstanciada de tudo ao Director. (D. regulamentar de 25 de novembro de 1839, art. 6.º).

Disposições penaes

Os agentes da inspecção geral e especial dos estudos, os Professores de ensino publico, e todos os empregados dos Estabelecimentos litterarios e scientificos, são sujeitos á responsabilidade e penas disciplinares :

I. Pelos abusos no exercicio das suas funcções.

II. Pelos actos offensivos, assim da moral e bons costumes, como da ordem e tranquillidade publica.

III. Pelos factos contra as regras da disciplina e subordinação, prescriptas nos Estatutos e Regulamentos.

As penas disciplinares são: as advertencias — a censura — a reprehensão particular, ou em congregação — as multas — a suspensão com a perda total ou parcial dos vencimentos — a demissão.

A applicação das penas será graduada pela gravidade dos factos.

Para ter logar a suspensão com perda de vencimento, cumpre, que seja imposta pelo conselho superior de intrucção publi-

ca, ou por elle confirmada, precedendo audiencia dos interessados.

A demissão terá sempre logar, quando os Professores derem grande escandalo á mocidade por suas doutrinas, ou por seu mau procedimento moral ou civil. (D. de 20 de setembro de 1844, art. 180 e 181).

DESIGNAÇÃO DAS CADEIRAS

1.ª CADEIRA

Geometria analytica no plano e no espaço; trigonometria espherica; algebra superior — Geometria descriptiva, 1.ª parte.

2.ª CADEIRA

Calculo differencial e integral — Geometria descriptiva, 2.ª parte.

3.ª CADEIRA

Mecanica racional — Cinematica (*Systema Reuleaux*).

4.ª CADEIRA

Desenho — 1.ª parte: Desenho de figura e paizagem;

2.ª parte: Desenho de ornato e machinas;

3.ª parte: Desenho de topographia;

4.ª parte: a) Desenho de cortes e plantas de minas e de convenção para designar os terrenos;

b) Desenho de paizagem pelo natural;

c) Desenho pelo natural de orgãos de vegetação e de reprodução das plantas.

5.ª CADEIRA

- a) Astronomia e Geodesia ;
 b) Navegação.

7.ª CADEIRA ¹

- 1.ª parte — Zoologia ;
 2.ª parte — Mineralogia e Geologia ;
 3.ª parte — Metallurgia e Arte de minas. .

8.ª CADEIRA

Physica theorica e experimental.

9.ª CADEIRA

Chimica inorganica e organica.

10.ª CADEIRA ²

- 1.ª parte — Botanica ;
 2.ª parte — Veterinaria ;
 3.ª parte — Agricultura ;

11.ª CADEIRA

Commercio : 1.ª parte — Escripturação e arithmetica mercantil ;
 2.ª parte — Instituições de credito ; systemas

¹ A 2.ª e 3.ª parte são ensinadas na ultima época do anno lectivo em curso biennial.

² A 2.ª e 3.ª parte são ensinadas na ultima época do anno lectivo em curso biennial.

monetarios; legislação aduaneira; noções geraes de geographia commercial; noções especiaes da de Portugal; deveres do commerciante.

12.ª CADEIRA

Economia politica e principios de direito commercial e administrativo:

- 1.ª parte — Economia politica;
- 2.ª parte — Economia e legislação rural;
- 3.ª parte — Economia e legislação industrial;
- 4.ª parte — Principios de administração e direito administrativo;
- 5.ª parte — Principios de direito commercial.

13.ª CADEIRA

Mecanica applicada ás construcções civis: 1.º anno — Resistencia de materiaes — Estabilidade de construcções — Construcções em geral — Vias de communicação — Pontes de todas as especies — Theoria das machinas de vapor — Geometria descriptiva applicada ao corte de pedras.

2.º anno — Hydraulica; construcções hydraulicas — Caminhos de ferro — Theoria das sombras — Perspectiva linear — Stereotomia das obras de madeira.

A 12.ª Cadeira foi creada pela Lei de 15 de julho de 1857, art. 1.º — a 13.ª Cadeira foi creada por decreto de 31 de dezembro de 1868, art. 35.º § 1.º, considerado em vigor pela Lei de 2 de setembro de 1869, art. 1.º § 1.º — as outras Cadeiras foram creadas pelo decreto organico de 13 de janeiro de 1837 — A Cadeira de artilheria e tactica naval (6.ª Cadeira) foi supprimida pela Lei de 20 de setembro de 1844, art. 139.

**Lentes regentes das Cadeiras
e horario das aulas no presente anno lectivo**

- 1.^a Cadeira — José Pereira da Costa Cardoso — 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as} feiras; X ás XI $\frac{1}{2}$ horas.
- 2.^a Cadeira — Joaquim d'Azevedo S. V. da Silva Albuquerque — 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados; XII $\frac{1}{2}$ ás II $\frac{1}{2}$ horas.
- 3.^a Cadeira — Joaquim d'Azevedo S. V. da Silva Albuquerque — 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as} feiras; XI $\frac{1}{2}$ á I $\frac{1}{2}$.
- 4.^a Cadeira — Francisco da Silva Cardoso — 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados; X $\frac{1}{2}$ ás XII $\frac{1}{2}$.
- 5.^a Cadeira — Rodrigo de Mello e Castro de Aboim — 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados; IX $\frac{1}{2}$ ás XI $\frac{1}{2}$.
- 7.^a Cadeira — 1.^a e 3.^a parte — José Diogo Arroyo — 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados; XII $\frac{1}{2}$ ás II $\frac{1}{2}$.
- 8.^a Cadeira — Adriano de Paiva de Faria Leite Brandão — 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as} feiras; I $\frac{1}{2}$ ás III $\frac{1}{2}$.
- 9.^a Cadeira — Antonio Joaquim Ferreira da Silva — 3.^{as}, 5.^{as} e sabbados; I $\frac{1}{2}$ ás III $\frac{1}{2}$.
- 10.^a Cadeira — 1.^a e 2.^a parte — Francisco de Salles Gomes Cardoso — 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as} feiras; XI $\frac{1}{2}$ á I $\frac{1}{2}$.

- 11.ª Cadeira — José Joaquim Rodrigues de Freitas — 3.ª, 5.ª e sabbados; IX $\frac{1}{2}$ ás XI $\frac{1}{2}$.
- 12.ª Cadeira — Adriano de Abreu Cardoso Machado — 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras; X ás XI $\frac{1}{2}$.
- 13.ª Cadeira — 1.º anno — 2.ª, 4.ª e 6.ª feiras; IX $\frac{1}{2}$ ás XI $\frac{1}{2}$.
-

A regencia da 1.ª Cadeira ficou a cargo do Lente Aboim durante o impedimento temporario do respectivo Lente regente. A regencia da 13.ª Cadeira foi dada em commissão a Eduardo Augusto Falcão, major de Engenheiros, no impedimento, por doença, do respectivo Lente regente Gustavo Adolpho Gonçalves e Souza.

CURSOS LEGAES DA ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO

A Academia Polytechnica ministra os seguintes :

Cursos especiaes

I—Curso de Engenheiros civis :

- a) — *de Minas.*
- b) — *de Pontes e Estradas.*
- c) — *Geographos.*

II—Directores de fabricas.

III—Commerciantes.

IV—Agricultores.

V—Artistas.

VI—Pilotos.

(D. de 13 de janeiro de 1837, art. 155).

Cursos preparatorios

I—Curso preparatorio para as escólas medico-cirurgicas
(decreto de 20 de setembro de 1844, artigos 147 a 150).

II—Curso preparatorio para a escola de pharmacia nas es-
cólas medico-cirurgicas (decreto de 29 de dezembro de
1836, artigos 129 e 130).

III — Curso preparatorio para a escola naval:

a) — *Curso de officiaes de marinha.*b) — *Curso de Engenheiros constructores navaes* (decreto de 26 de dezembro de 1868, artigos 23 e 24).

IV — Curso preparatorio para a escola do exercito (armas es-
 peciaes e estado-maior) — (decreto de 20 de setembro
 de 1844, artigo 140 — decreto de 24 de dezembro de
 1863, artigo 26, § 2.º — decreto de 2 de junho de 1873
 — ordem do exercito n.º 20 de 30 do mesmo mez e
 anno).

Estes cursos são professados segundo os quadros seguintes:

I — Engenheiros civisa) — *de Minas.*

1.º anno { 1.ª cadeira.
 4.ª , (desenho de figura e paisagem).
 9.ª ,

2.º anno { 2.ª cadeira.
 8.ª ,

3.º anno { 3.ª cadeira.
 7.ª , (metallurgia e arte de minas).
 4.ª , (desenho de ornato e machinas).

4.º anno { 13.ª cadeira (mechanica applicada á resistencia dos
 solidos e á estabilidade das construc-
 ções, especialmente a pontes e estradas
 e ás machinas de vapor.
 7.ª , (mineralogia e geologia).
 4.ª , (desenho de topographia).
 10.ª , (Botanica).

5.º anno { 5.ª cadeira.
4.ª " (desenho de córtes e plantas de minas, e
de convenções para designar os terre-
nos, e de paisagem pelo natural).
12.ª "

b) — de *Pontes e Estradas*.

1.º anno { 1.ª cadeira.
4.ª " (desenho de figura e paisagem).

2.º anno { 2.ª cadeira.
8.ª "
Desenho de architectura (na Academia Portuense das
Bellas-artes).

3.º anno { 3.ª cadeira.
4.ª " (desenho de ornato e machinas).
9.ª "

4.º anno { 13.ª cadeira. (1.º anno).
5.ª "
7.ª " (zoologia, mineralogia e geologia).
4.ª " (desenho de topographia).

5.º anno { 13.ª cadeira. (2.º anno).
10.ª " (Botanica).
12.ª "
4.ª " (desenho de paisagem pelo natural).

c) — *Geographos*.

1.º anno { 1.ª cadeira.
4.ª " (desenho de figura e paisagem).

2.º anno { 2.ª cadeira.
8.ª "

- 3.º anno { 3.ª cadeira.
9.ª » (chimica mineral).
4.ª » (desenho de topographia e paisagem pelo natural).
- 4.º anno { 5.ª cadeira.
7.ª » (zoologia, mineralogia e geologia).
12.ª »
10.ª » (Botanica e Veterinaria).
Desenho geographico, redução de plantas de costas, bahias, enseadas, portos, etc. (na Academia Portuense das Bellas-artes).

II — DIRECTORES DE FABRICAS

- 1.º anno { 1.ª cadeira.
4.ª » (desenho de figura e paisagem).
9.ª »
- 2.º anno { 2.ª cadeira.
8.ª »
Desenho de architectura (na Academia Portuense das Bellas-artes).
- 3.º anno { 3.ª cadeira.
4.ª » (desenho de ornato e machinas).
- 4.º anno { 13.ª cadeira. (1.º anno).
12.ª »
- 5.º anno { 13.ª cadeira. (2.º anno).

III — COMMERCIAENTES

- 1.º anno { 9.ª cadeira (chimica inorganica).
8.ª »

2.º anno { 11.ª cadeira (escripturação e arithmetica mercantil).
 12.ª " (economia politica e principios de direito
 administrativo).
 4.ª " (desenho de figura e paisagem).

3.º anno { 11.ª cadeira (instituições de credito; systemas moneta-
 rios; legislação aduaneira; noções ge-
 neraes de geographia commercial; noções
 especiaes da de Portugal; deveres do
 commerciante).
 12.ª " (direito commercial).

IV — AGRICULTORES

1.º anno { 1.ª cadeira.
 9.ª "

2.º anno { 8.ª cadeira.
 4.ª " (desenho de figura e paisagem).
 10.ª " (botanica e agricultura).

3.º anno { 7.ª cadeira (zoologia, mineralogia e geologia).
 10.ª " (botanica, parte prática — veterinaria).
 4.ª " (desenho de machinas).

4.º anno { 12.ª cadeira (economia politica e economia e legislação
 ruracs).
 4.ª " (desenho pelo natural de orgãos de vege-
 tação e de reproducção das plantas).

V — ARTISTAS

1.º anno { 1.ª cadeira.
 4.ª " (desenho de figura e paisagem).

2.º anno { 8.ª cadeira.
 4.ª " (desenho de ornato).

- 3.º anno } 9.ª cadeira.
 4.ª (desenho de machinas e paisagem pelo natural).

VI—PILOTOS

- 1.º anno } 1.ª cadeira.
 4.ª " (desenho de figura e paisagem).

- 2.º anno } 5.ª cadeira (astronomia e navegação prática).
 Desenho de cartas geographicas, redução de plantas de costas, bahias, portos, etc. (na Academia Portuense das Bellas-artes).
 12.ª cadeira (explicação dos artigos do Codigo Commercial que dizem respeito aos direitos e obrigações dos capitães e officiaes dos navios mercantes).

(Programma dos *Estudos da Academia Polytechnica do Porto no anno lectivo de 1838-39, publicado por ordem do conselho academico, de 7 d'agosto de 1838 — Programma do ensino na Academia Polytechnica do Porto, distribuido por cursos e cadeiras, approved em sessão do conselho academico de 18 de maio de 1861 — Resoluções do conselho academico em sessões de 6 de março de 1875, 9 de novembro de 1878 e 30 de julho de 1881).*

I—CURSO PREPARATORIO PARA AS ESCÓLAS MEDICO-CIRURGICAS.

- 1.º anno — 8.ª cadeira (physica) e 9.ª cadeira (chimica).
 2.º " — 7.ª " (zoologia).
 3.º " — 10.ª " (botanica e physiologia vegetal).

Observação. — O 1.º anno d'este curso é exigido como habilitação para a matricula no 1.º anno das escólas medico-cirurgi-

cas; o 2.º anno para a matricula no 2.º anno das mesmas escolas; e o 3.º para a matricula no 3.º anno d'ellas.

(D. de 20 de setembro de 1844, art. 147 a 150).

II — CURSO PREPARATORIO PARA A ESCÓLA DE PHARMACIA.

9.ª cadeira (chimica).

10.ª " (botanica).

(D. de 29 de dezembro de 1836, art. 129 e 130).

III — CURSO PREPARATORIO PARA A ESCÓLA NAVAL.

a) — *Curso de officiaes de marinha.*

1.ª cadeira (1.º anno de mathematica).

8.ª " (physica).

(D. de 26 de dezembro de 1868, art. 23.º n.º 2.º).

b) — *Curso de engenharia naval.*

1.º anno { 1.ª cadeira.
4.ª "
8.ª "

2.º anno { 2.ª cadeira.
Construcções de geometria descriptiva.
9.ª cadeira (chimica inorganica e principios de metallurgia).
Geometria descriptiva (1.ª parte).

3.º anno { Construcções de geometria descriptiva.
3.ª cadeira (mecanica e suas applicações ás machinas, com especialidade ás de vapor).
10.ª " (botanica e principios de agricultura).
Geometria descriptiva (2.ª parte).

(D. de 26 de dezembro de 1868, art. 24.º e Portaria de 8 de junho de 1860).

IV — CURSO PREPARATORIO PARA A ESCOLA DO EXERCITO.

Das disciplinas actualmente professadas na Academia Polytechnica do Porto, constituem o curso preparatorio as que são regidas nos seguintes cursos :

- 1.º curso — Trigonometria espherica, algebra superior, geometria analytica no plano e no espaço.
- 2.º » — Geometria descriptiva (1.ª e 2.ª parte).
- 3.º » — Calculo differencial, integral, das differenças, variações e probabilidades.
- 4.º » — Mecanica racional, e applicada ás machinas, cinematica.
- 5.º » — Astronomia e geodesia.
- 6.º » — Mineralogia e geologia.
- 7.º » — Physica.
- 8.º » — Chimica inorganica ; principios de metallurgia.
- 9.º » — Analyse chimica.
- 10.º » — Economia politica e direito administrativo.

Além d'estas disciplinas, este curso preparatorio comprehende ainda :

1.º — Desenho linear, de architectura, de machinas, de figura e de paisagem ; incumbindo-se o professor de dar lições de architectura ácerca das regras geraes de decoração, distribuição e representação dos edificios por meio de plantas, alçados e córtes.

2.º — Exercicios graphicos de geometria descriptiva.

3.º — » de mathematica.

4.º — » práticos de chimica, physica e mineralogia.

Gymnastica.

(D. de 2 de junho de 1873, art. 2.º).

Aos alumnos do curso de infantaria e cavallaria da Escóla do exercito que tiverem sido premiados nos dois annos do respectivo curso, é-lhes permittido licença para seguidamente se matricularem na Academia Polytechnica no curso preparatorio com destino ao corpo de estado-maior, ou ás armas de engenharia e artilheria. (D. de 20 de novembro de 1878, publicado na ordem do exercito, n.º 30, de 27 do mesmo mez e anno — *Diario do Governo* de 30 de novembro, n.º 272).

QUADRO DA DISTRI-

NO CURSO PREPARATORIO

| Instrucção | | Segunda-feira | Terça-feira |
|---------------|----------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 1.º anno..... | 1 h. 30' | 1.º curso, aula | 2.º curso — 1.ª parte, aula |
| | 1 h. 30' | 7.º curso; aula | Exercicios de mathematica |
| | 2 h. 30' | Desenho | Desenho |
| 2.º anno..... | 1 h. 30' | 3.º curso, aula | 8.º curso, aula |
| | 1 h. 30' | 2.º curso — 2.ª parte, aula | 10.º curso, aula |
| | 2 h. 30' | Desenho | Desenho |
| 3.º anno..... | 1 h. 30' | 4.º curso, aula | 9.º curso, aula |
| | 1 h. 30' | 6.º curso, aula | 5.º curso, aula |
| | 2 h. 30' | Desenho | Desenho |

BUIÇÃO DO TEMPO

PARA A ESCÓLA DO EXERCITO

| Quarta-feira | Quinta-feira | Sexta-feira | Sabbado |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------|
| 1.º curso, aula | Exercicios de geometria descriptiva | 1.º curso, aula | 2.º curso — 1.ª parte, aula |
| 7.º curso, aula | Exercicios de mathematica | 7.º curso, aula | Exercicios de mathematica |
| Desenho | Gymnastica | Desenho | Physica prática |
| 3.º curso, aula | 8.º curso, aula | 3.º curso, aula | 8.º curso, aula |
| 2.º curso — 2.ª parte, aula | Exercicios de geometria descriptiva | 10.º curso, aula | Exercicios de geometria descriptiva |
| Desenho | Gymnastica | Desenho | Geometria descriptiva applicada á architectura e machinas |
| 4.º curso, aula | Geometria descriptiva applicada á architectura e machinas | 9.º curso, aula | 4.º curso, aula |
| 6.º curso, aula | 5.º curso, aula | 5.º curso, aula | Mineralogia prática |
| Desenho | Gymnastica | Chimica prática | Chimica prática |

(Decreto de 2 de Junho de 1873, modelo A).

Habilitações exigidas aos alumnos para a matricula nos cursos da Academia

Para a matricula nos cursos especiaes I (engenheiros civis), nos cursos preparatorios I (para as Escólas medico-cirurgicas) e IV (para a Escóla do Exercito), no proximo anno lectivo, 1882-1883, são exigidas as certidões de approvaçào nos seguintes exames preparatorios :

Exame de sahida do sexto anno do curso de sciencias dos lycæus nacionaes e centraes — ou

Exames finaes segundo o Decreto regulamentar de 31 de março de 1873, das seguintes disciplinas :

- a) Portuguez (1.º, 2.º e 3.º anno);
- b) Latim, 1.ª parte (1.º, 2.º e 3.º anno);
- c) Francez (1.º e 2.º anno);
- d) Mathematica, 1.ª e 2.ª parte (1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º anno);
- e) Principios de physica e chimica e de introducçào á historia natural;
- f) Philosophia, 1.ª parte (1.º anno);
- g) Geographia e historia (1.º e 2.º anno);
- h) Desenho, 1.ª e 2.ª parte (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno; — ou

Exames de passagem dos diversos annos d'ellas, podendo estes substituir-se por exames de passagem sobre as materias equivalentes segundo o quadro das equivalencias annexo ao Decreto de 14 de outubro de 1880, e exames finaes das disciplinas :

Algebra, geometria no espaço e trigonometria ;
Elementos de physica e chimica e de historia natural ;

Litteratura nacional;

os quaes exames são feitos nos lyceus centraes sobre todas as materias dos actuaes programmus d'estas disciplinas. — (DD. de 30 de abril de 1863, 2 de junho de 1873, art. 5.º, 14 de outubro de 1880, secção II, art. 29, n.º 1.º).

Para a matricula nos cursos especiaes, II (Directores de fabricas), III (Commerciantes), IV (Agricultores), V (Artistas), VI (Pilotos), as certidões de approvação nos seguintes exames preparatorios, segundo a actual legislação de instrucção secundaria:

- a) Lingua portugueza;
 - b) Lingua franceza;
 - d) Arithmetica e geometria plana, principios de algebra e escripturação — algebra, geometria no espaço e trigonometria;
 - e) Elementos de physica, chimica e de historia natural; ou
- Exames feitos em conformidade com a legislação anterior das disciplinas correspondentes segundo o citado quadro de equivalencias. — (DD. de 22 de maio de 1862, art. 2.º, de 30 de abril de 1863, art. 2.º, e Portaria de 3 de março de 1881).

Para a matricula no curso preparatorio, II (para pharmacia):

- a) Lingua portugueza;
- b) Lingua latina;
- c) Lingua franceza;
- d) Arithmetica e geometria plana, principios de algebra e escripturação;
- e) Elementos de physica, chimica e de historia natural;
- f) Philosophia, 1.ª parte; ou

Exames feitos em conformidade com a legislação anterior das disciplinas correspondentes segundo o citado quadro de equivalencias. — (DD. de 23 de abril de 1840, art. 173, de 12 d'agosto de 1854, art. 6.º e 11.º, e de 31 de março de 1873).

Para a matricula no curso preparatorio, III (para a Escóla naval):

- a) Lingua portugueza;
- c) Lingua franceza;
- d) Arithmetica e geometria plana, principios de algebra e escripturação — algebra, geometria no espaço e trigonometria;
- e) Elementos de physica, chimica e de historia natural;
- h) Desenho, 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a parte. — (DD. de 30 de abril de 1863, art. 10.^o, de 7 de julho de 1864, art. 12.^o, n.^o 1.^o, de 26 de dezembro 1868, art. 23.^o); ou

Exames feitos em conformidade com a legislação anterior das disciplinas correspondentes segundo o citado quadro de equivalencias.

Os exames finaes segundo a antiga legislação de instrucção secundaria devem ter sido feitos em lyceus de 1.^a classe e com validade para a matricula nas Escólas superiores, ou perante as Comissões creadas pelo art. 7.^o do D. de 23 de setembro de 1872. (D. de 14 de outubro de 1880, secção II, art. 29.^o § unico).

Aos alumnos militares que pretenderem matricular-se no curso preparatorio IV (para a Escóla do exercito) são além d'isso exigidos os seguintes documentos :

- a) Licença do ministerio da guerra, a qual deve ser requerida no mez de agosto.
- b) Certidão por onde mostrem ter menos de 20 annos de idade.
- c) Certidão do assentamento de praça.

O governo póde permittir a matricula até á idade de 22 annos aos que tiverem, pelo menos, um anno de serviço effectivo nas fileiras do exercito (art. 6.^o do D. de 2 de junho de 1873).

A matricula é feita em 2.^a classe para os alumnos que não teem todos os preparatorios *a, b, c, d, e, f, g, h*, acima designados.

Os alumnos que tiverem o 1.^o anno de qualquer dos cursos mencionados a pag. 143 a 150, devem documentar o requerimento para a matricula com a certidão de approvação nas disciplinas

das cadeiras que, segundo os *quadros* dos referidos cursos, precedem a frequencia do anno ou cadeiras em que pretendem matricular-se.

Os exames feitos no collegio militar por alumnos externos não são válidos para a matricula em qualquer estabelecimento de instrucção superior ou instituto secundario, dependente do ministerio do reino.—Os exames feitos no collegio militar por alumnos que na classe de internos hajam frequentado o mesmo collegio, serão levados em conta para a matricula nos estabelecimentos e institutos de que trata o § antecedente, quando esses exames abranjam disciplinas completas do respectivo curso, approvado pelo decreto de 14 de julho de 1875 e as provas tenham sido dadas em época anterior á publicação das providencias regulamentares de 14 de outubro de 1880, para execução da reforma da instrucção secundaria.

Esta concessão caduca logo que esteja em execução o disposto nos art. 36.º e 37.º da C. de Lei de 14 de junho de 1880. (P. de 26 de agosto de 1881).

A matricula é requerida ao Director. O requerimento deve ser feito em papel sellado, datado, assignado e documentado nos termos acima referidos, declarando-se n'elle a naturalidade (frequencia e concelho), filiação paterna, idade do requerente e os cursos em que pretende matricular-se.

Os requerimentos lançam-se na caixa que está no corredor da entrada da secretaria, desde o dia 15 de setembro até ao dia 5 de outubro.

A assignatura das matriculas tem logar nos dias 18 e 19 do mez de outubro.

Os estudantes admittidos á matricula tem de apresentar no acto da assignatura da matricula a guia de pagamento da respectiva propina no cofre central do districto do Porto. (Veja a tabella seguinte).

Esta guia póde ser procurada na secretaria da Academia desde o dia 14 até no dia 16 inclusivè do mez de outubro.

No dia 14 são publicados em edital os nomes dos requerentes que não forem admittidos á matricula com o despacho fundamentado que assim o determinou.

Na segunda quinzena do mez de outubro principia o exercicio das aulas.

Os documentos devem vir reconhecidos por tabelliães da cidade do Porto.

Tabella das propinas de matricula, das cartas de capacidade, e dos emolumentos do secretario da Academia.

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Pela abertura e encerramento da matricula em cada anno (por cada um d'estes actos) | 15440 |
| (D. de 26 de junho de 1880). | |
| Sêllo de conhecimento de 2 0/0 sobre esta verba . . . | 28 |
| (Carta de Lei de 22 de junho de 1880, tabella n.º 2, classe 7.ª). | |
| Adicional de 6 0/0 sobre a mesma verba | 86 |
| (Carta de Lei de 27 de abril de 1882, art. 1.º e § 1.º, n.º 2.º). | |
| | <hr/> |
| | 15554 |
| Pela abertura e encerramento da matricula no curso preparatorio para a Escóla do Exercito, (por cada um d'estes actos) | 75200 |
| (D. citado). | |
| Sêllo de conhecimento | 144 |
| (Legislação citada). | |
| Adicional | 432 |
| (C. de L. citada). | |
| | <hr/> |
| | 75776 |
| Taxa das cartas de capacidade em qualquer curso | 175280 |
| (D. citado). | |
| Sêllo de conhecimento | 345 |
| (Legislação citada). | |
| Sêllo | 45000 |
| (Legislação citada, tabella n.º 1, classe 6.ª n.º 9). | |
| Adicional | 15036 |
| (C. de L. citada). | |
| | <hr/> |
| | 225661 |

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|--------|
| Cada matricula, informação ou attestação de frequen- cia | 480 |
| Certidão de acto ou exame | 120 |
| Busca dos livros dos annos anteriores | 180 |
| Carta de capacidade em qualquer curso | 2\$400 |
| Provizimento de premios | 1\$600 |

(Portaria do Ministerio do Reino de 3 de abril de 1839, e Edital da Directoria da Academia Polytechnica do Porto de 30 do mesmo mez e anno.—Decreto de 20 de setembro de 1844, art.º 79 e 182).

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Emolumentos de cada matricula (de abertura e de en- cerramento) no curso preparatorio para a Escola do Exercito) | 600 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|

NOTA. — Os estudantes que, estando matriculados na Escola Medico-Cirurgica do Porto, frequentarem na Academia as doutrinas philosophicas subsidiarias, sómente pagarão propinas de matricula na Escola. (D. de 29 de dezembro de 1836, art. 121, § 3.º).

**Livros que servem de texto nas aulas,
no presente anno lectivo**

1.ª Cadeira.

Francaeur — Geometria analytica no plano e no espaço, algebra superior e trigonometria espherica — ultima edição de Coimbra.

2.ª Cadeira.

Ph. Gilbert — Cours d'analyse infinitésimale, 2^e éd. 1878.

3.ª Cadeira.

O curso d'esta cadeira — Mecanica racional e Cinematica (theoria dos mecanismos) — é dado aos alumnos por lições feitas pelo Lente regente da cadeira. A Cinematica é professada segundo o *Systema Reuleaux*.

5.ª Cadeira.

Dubois — Cours d'astronomie — 2^e édition.

Francaeur — Traité de Géodésie — 5^e édition.

Rodrigo de Souza Pinto — Astronomia.

7.ª Cadeira.

J. L. de Lanessan — Manuel d'histoire naturelle médicale — 3^{me} partie (Zoologie).

8.ª Cadeira.

Jamin — Petit traité de physique à l'usage des établissements d'instruction, etc. — 1870.

9.ª Cadeira.

Berthelot et Jungfleisch — *Traité élémentaire de chimie organique* — 2ª édition, 2 vol.

Na parte da chimica mineral d'esta cadeira prelecciona o lente sem dependencia de compendio.

10.ª Cadeira. (Botanica).

Richard — *Éléments de botanique.*

Maout et Decaisne — *Flore de jardins et des champs.*

Brotero — *Flora Lusitanica.*

11.ª Cadeira. (Commercio).

Courcelle Seneuil — *Manuel des Affaires.*

12.ª Cadeira. (Economia politica e principios de direito administrativo e commercial).

Ch. Le Hardy de Beaulieu — *Traité élémentaire d'économie politique* — 2ª édition.

Na parte d'esta cadeira relativa ao ensino do direito administrativo e commercial prelecciona o lente sem dependencia de compendio.

13.ª Cadeira. (Mecanica applicada ás construcções civis) — curso biennial.

Bresse — *Cours de mécanique appliquée, professé à l'École des Ponts et Chaussées. Première partie: Résistance de matériaux et stabilité de constructions.* 2ª édition.

Sganzi — *Cours de constructions.*

Leroy — *Traité de stéréotomie* — 6ª édition.

Guionneau de Pambour — *Théorie des machines à vapeur.* 2ª ed.

**Alumnos matriculados na Academia
no presente anno lectivo,
distribuidos por cadeiras**

1.ª CADEIRA

1. Abel Carvalhão Novaes.
2. Alberto d'Araujo Pereira d'Azevedo.
3. Alexandre José dos Santos Leitão.
4. André Luiz de Carvalho Cerqueira.
5. Antonio Augusto d'Almeida.
6. Antonio José Lopes.
7. Antonio Luiz Soares Duarte.
8. Antonio Rigaud Nogueira.
9. Antonio de Souza.
10. Arthur Augusto Albuquerque Seabra.
11. Bomfilho Diniz.
12. Ernesto Eugenio Alves de Souza, junior.
13. Fernando de Souza Magalhães.
14. Francisco Diogo de Sá.
15. Francisco da Silva Monteiro.
16. Francisco Xavier Esteves.
17. João Baptista Pinto.
18. João Manoel Pires.
19. Joaquim Augusto de Macedo Freitas.
20. Joaquim Francisco Vieira.
21. José Augusto de Souza Cruz.
22. José Corrêa Pinto da Fonseca.
23. José Gonçalves da Costa.
24. José Joaquim Alves.

25. Justino da Silva Braga.
26. Luiz Maria de Souza Vahia.
27. Manoel Flores da Costa e Silva.
28. Manoel de Souza Lima.
29. Marcellino Antonio de Souza Flores.
30. Theodoro Pinto dos Santos Fonseca.

2.ª CADEIRA

1. Alberto Carlos de Carvalho Braga.
2. Caetano Maria d'Amorim.
3. Estevão Torres.
4. Henrique Carvalho d'Assumpção.
5. João José Lourenço d'Azevedo.
6. João Manoel Machado Tavares.
7. José Maria de Mello de Mattos.

3.ª CADEIRA

1. Antonio Armindo d'Andrade.
2. Antonio da Silva.
3. José Maria Pinto Camello.
4. Manoel Maria Lopes Monteiro.

4.ª CADEIRA

1. Abel Carvalhão Novaes.
2. Alberto d'Araujo Pereira d'Azevedo.
3. Alberto Carlos de Carvalho Braga.
4. André Luiz de Carvalho Cerqueira.
5. Antonio Armindo d'Andrade.
6. Antonio José Lopes.
7. Antonio Luiz Soares Duarte.
8. Antonio Rigaud Nogueira.
9. Arthur Augusto d'Albuquerque Seabra.
10. Bomfilho Diniz.
11. Caetano Maria d'Amorim.

12. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira.
13. Ernesto Eugenio Alves de Souza, junior.
14. Estevão Torres.
15. Francisco da Silva Monteiro.
16. Francisco Xavier Esteves.
17. Henrique Carvalho d'Assumpção.
18. João Baptista Pinto.
19. João José Lourenço d'Azevedo.
20. João Manoel Machado Tavares.
21. Joaquim Augusto de Macedo Freitas.
22. José Augusto de Souza Cruz.
23. José Corrêa Pinto da Fonseca.
24. José Gonçalves da Costa.
25. José Joaquim Alves.
26. José Maria de Mello de Mattos.
27. José Maria Pinto Camello.
28. José de Souza Tudella.
29. Julio Pinto da Costa Portella.
30. Justino da Silva Braga.
31. Luiz Maria de Souza Valia.
32. Manoel Maria Lopes Monteiro.
33. Manoel de Souza Lima.
34. Marcellino Antonio de Souza Flores.
35. Saturnino de Barros Leal.
36. Theodoro Pinto dos Santos Fonseca.
37. Theophilo Leal de Faria.

5.ª CADEIRA

1. Henrique Pereira Pinto Bravo.

7.ª CADEIRA, 1.ª parte

1. Abel Carvalhão Novaes.
2. Alexandre de Souza Pereira.
3. Alfredo d'Araujo Vianna.
4. Antonio Augusto Corrêa de Campos.

5. Antonio Joaquim de Freitas.
6. Antonio José de Barros Guimarães, junior.
7. Antonio José da Rocha.
8. Balthasar Castiço Loureiro.
9. Fernando Antonio da Costa Ferreira.
10. Francisco d'Oliveira Luzes.
11. Francisco Xavier Esteves.
12. Franklin Antonio d'Oliveira Bastos.
13. Gaspar Fernando de Macedo.
14. Innocencio Osorio Lopes Gondim.
15. João Baptista da Fonseca Pedroza.
16. João Baptista Rodrigues d'Oliveira.
17. João Gonçalo Pacheco Pereira.
18. Joaquim Alberto de Souza Couto.
19. José Alves Bonifacio.
20. José da Cunha.
21. José Domingues dos Santos Arôso.
22. José Gonçalves da Costa.
23. José Joaquim Alves.
24. José Moreira d'Almeida Campos.
25. José Pinto Novaes.
26. José Vicente Godinho, junior.
27. Manoel Candido Vicetto Fabregas.
28. Manoel Fernando de Brito Abreu.
29. Manoel Ferreira Corrêa Lopes Barrigus.
30. Manoel d'Oliveira Craveiro.
31. Manoel de Souza Lima.
32. Miguel Alexandre de Magalhães.
33. Nuno Freire Dias Salgueiro.
34. Pedro Nunes de Souza.
35. Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães.
36. Serafim d'Araujo Gouvêa.

7.ª CADEIRA, 3.ª parte

1. Abel Carvalhão Novaes.
2. Alexandre de Souza Pereira.

3. Antonio Armindo d'Andrade.
4. Antonio Joaquim de Freitas.
5. Antonio José Lopes.
6. Antonio Luiz Soares Duarte.
7. Antonio Manoel Pelleias.
8. Antonio de Souza.
9. Arthur Carlos Machado Guimarães.
10. Aureliano de Souza Cyrne de Vasconcellos.
11. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira.
12. Francisco Xavier Esteves.
13. Franklin Antonio d'Oliveira Bastos.
14. João Gonçalo Pacheco Pereira.
15. José Leite de Vasconcellos Pereira de Mello.
16. José Maria Pinto Camello.
17. José Pinto Novaes.
18. Julio Pinto da Costa Portella.
19. Manoel Maria Lopes Monteiro.
20. Nuno Freire Dias Salgueiro.
21. Paulo Marcellino Dias de Freitas.
22. Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães.
23. Saturnino de Barros Leal.
24. Theophilo Leal de Faria.

8.ª CADEIRA

1. Abel Barreto de Carvalho.
2. Adriano Augusto Pimenta.
3. Alberto de Vasconcellos Cid.
4. Albino Cezar Martins.
5. Alexandre Vieira da Cruz.
6. Alfredo Antonio Alves.
7. Alfredo Loureiro Dias.
8. Anthero Adelino de Sá.
9. Antonio Augusto d'Almeida.
10. Antonio Augusto d'Araujo Leão Martins.
11. Antonio Augusto d'Azevedo.
12. Antonio Benevenuto Ladislau Piçarra.

13. Antonio Ferreira do Amaral.
14. Antonio Francisco Pereira Ramos.
15. Antonio Manoel Cerqueira de Carvalho Magro.
16. Antonio Rigaud Nogueira.
17. Arnaldo Anselmo Dias Guimarães.
18. Arnaldo Baptista Coelho.
19. Arthur Augusto d'Albuquerque Scabra.
20. Augusto Carreira d'Azevedo.
21. Augusto da Costa Macedo.
22. Benevolo Luiz da Fonseca.
23. Carlos Augusto Teixeira Babo.
24. Eduardo Augusto da Cunha.
25. Eduardo Coquet Pinto de Queiroz.
26. Estevão Torres.
27. Evaristo da Espectação Pinheiro d'Almeida.
28. Fernando de Souza Magalhães.
29. Francisco Diogo de Sá.
30. Francisco Pessanha.
31. Gregorio Carrilho Garcia.
32. Henrique Carvalho d'Assumpção.
33. João Baptista de Meirelles Leão.
34. João Chrysostomo Baptista Alves Novaes.
35. João Coelho da Motta Prego.
36. João Evangelista Teixeira Lopes.
37. João Ferreira d'Andrade Couto, junior.
38. João Manoel Machado Tavares.
39. João Manoel Pires.
40. Joaquim Carmelino Gomes.
41. Joaquim José Martins da Silva.
42. Joaquim Pinto Gomes.
43. José Antonio da Silva e Castro.
44. José Augusto Malheiro.
45. José d'Azevedo Vasquinho.
46. José Braz Ribeiro, junior.
47. José Eduardo Vaz Pinto.
48. José Maria de Mello de Mattos.
49. José de Moura e Silva.

50. José Moreira d'Assumpção.
51. José Vicente de Carvalho, junior.
52. Julio Augusto da Costa Malfeito.
53. Julio Cactano Paulo Mascarenhas.
54. Justino da Silva Braga.
55. Luiz Lopes de Faria.
56. Luiz Manoel da Cunha.
57. Luiz Maria de Souza Vahia.
58. Manoel Antonio Branco.
59. Manoel de Brito Camacho, junior.
60. Manoel Flores da Costa e Silva.
61. Manoel Teixeira Gomes.
62. Pedro José Ferreira.
63. Samuel Maria dos Santos Pacheco.
64. Sebastião Botelho Machado de Queiroz.
65. Theodoro de Carvalho Almeida.
66. Theodoro Pinto dos Santos Fonseca.

9.ª CADEIRA

1. Abel Barreto de Carvalho.
2. Adriano Augusto Pimenta.
3. Alberto d'Araujo Pereira d'Azevedo.
4. Alberto de Vasconcellos Cid.
5. Albino Cezar Martins.
6. Alexandre Benedicto dos Anjos Salgado.
7. Alexandre José dos Santos Leitão.
8. Alexandre Pereira Valverde de Vasconcellos Corte Real.
9. Alexandre Vieira da Cruz.
10. Alfredo Antonio Alves.
11. Alfredo Loureiro Dias.
12. Alfredo Nunes Bomfim.
13. André Luiz de Carvalho Cerqueira.
14. Anthero Adelino de Sá.
15. Antonio Augusto d'Araujo Leão Martins.
16. Antonio Augusto d'Azevedo.
17. Antonio Benevenuto Ladislau Piçarra.

18. Antonio Ferreira do Amaral.
19. Antonio Francisco Pereira Ramos.
20. Antonio João da Silva.
21. Antonio Manoel Cerqueira de Carvalho Magro.
22. Antonio Rigaud Nogueira.
23. Antonio Rodrigues Bossa.
24. Arnaldo Anselmo Dias Guimarães.
25. Arnaldo Baptista Coelho.
26. Arnaldo Vieira d'Almeida.
27. Augusto Carreira d'Azevedo.
28. Augusto da Costa Macedo.
29. Benevolo Luiz da Fonseca.
30. Carlos Augusto Teixeira Babo.
31. Eduardo Augusto da Cunha.
32. Eduardo Coquet Pinto de Queiroz.
33. Evaristo da Espectação Pinheiro d'Almeida.
34. Fernando Touret.
35. Francisco Pessanha.
36. Francisco da Silva Monteiro.
37. João Baptista de Meirelles Leão.
38. João Caeiro Carvalho.
39. João Chrysostomo Baptista Alves Novaes.
40. João Coelho da Motta Prego.
41. João Evangelista Teixeira Lopes.
42. João Ferreira d'Andrade Couto, junior.
43. João Gonçalves da Costa.
44. João Manoel Ribeiro.
45. Joaquim Carmelino Gomes.
46. Joaquim José Martins da Silva.
47. Joaquim Maria de Figueiredo.
48. Joaquim Pinto Gomes.
49. José Antonio da Silva e Castro.
50. José Augusto Malheiro.
51. José Augusto de Souza Cruz.
52. José d'Azevedo Vasquinho.
53. José Braz Ribeiro, junior.
54. José Cactano Ferreira Pinto dos Reis.

55. José da Costa e Silva, junior.
56. José Eduardo Vaz Pinto.
57. José de Moura e Silva.
58. José Moreira d'Assumpção.
59. José Vicente de Carvalho, junior.
60. Julio Augusto da Costa Malfeito.
61. Julio Caetano Paulo Mascarenhas.
62. Luiz Lopes de Faria.
63. Luiz Manoel da Cunha.
64. Manoel Antonio Branco.
65. Manoel de Brito Camacho.
66. Manoel Teixeira Gomes.
67. Pedro Henriques da Gama Guimarães.
68. Pedro José Ferreira.
69. Samuel Maria dos Santos Pacheco.
70. Sebastião Botelho Machado de Queiroz.
71. Theodoro de Carvalho Almeida.

10.ª CADEIRA, 1.ª parte

1. Alberto Carlos de Carvalho Braga.
2. Alexandre Benedicto dos Anjos Salgado.
3. Alexandre Pereira Valverde de Vasconcellos Corte Real.
4. Alexandre de Souza Pereira.
5. Alfredo d'Araujo Vianna.
6. Antonio Augusto Corrêa de Campos.
7. Antonio Joaquim de Freitas.
8. Antonio José Lopes.
9. Antonio José da Rocha.
10. Arthur Carlos Machado Guimarães.
11. Bento de Souza Carqueja, junior.
12. Balthasar Castiço Loureiro.
13. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira.
14. Fernando Antonio da Costa Ferreira.
15. Francisco d'Oliveira Luzes.
16. Francisco Xavier Esteves.
17. Franklin Antonio d'Oliveira Bastos.

18. Gaspar Fernando de Macedo.
19. Gregorio Carrillo Garcia.
20. Innocencio Osorio Lopes Goudim.
21. João Baptista da Fonseca Pedrosa.
22. João Gonçalo Pacheco Pereira.
23. João Manoel Ribeiro.
24. Joaquim Alberto de Souza Couto.
25. José Alves Bonifacio.
26. José Domingues dos Santos Arôso.
27. José Gonçalves da Costa.
28. José Moreira d'Almeida Campos.
29. José Pinto Novaes.
30. José de Souza Tudella.
31. José Vicente Godinho, junior.
32. Julio Pinto da Costa Portella.
33. Manoel Candido Vicetto Fabregas.
34. Manoel Fernando de Brito Abreu.
35. Manoel Ferreira Corrêa Lopes Barrigas.
36. Manoel de Souza Lima.
37. Miguel Alexandre de Magalhães.
38. Nuno Freire Dias Salgueiro.
39. Pedro Henriques da Gama Guimarães.
40. Pedro Nunes de Souza.
41. Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães.
42. Saturnino de Barros Leal.
43. Serafim d'Araujo Gouvêa.

10.ª CADEIRA, 2.ª parte

1. Abel Carvalhão Novaes.
2. Alexandre de Souza Pereira.
3. Antonio Joaquim de Freitas.
4. Antonio José Lopes.
5. Antonio Manoel Pelleias.
6. Antonio de Souza.
7. Arthur Carlos Machado Guimarães.
8. Aureliano de Souza Cyrne de Vasconcellos.

9. Bento de Souza Carqueja, junior.
10. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira.
11. Francisco d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.
12. Francisco Xavier Esteves.
13. Franklin Antonio d'Oliveira Bastos.
14. João Baptista Pinto.
15. João Gonçalo Pacheco Pereira.
16. José Leite de Vasconcellos Pereira de Mello.
17. José Maria Pinto Camello.
18. José Pinto Novaes.
19. Julio Pinto da Costa Portella.
20. Manoel Maria Lopes Monteiro.
21. Nuno Freire Dias Salgueiro.
22. Paulo Marcellino Dias de Freitas.
23. Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães.

11.ª CADEIRA

1. Antonio Manoel Pelleias.
2. Antonio de Souza.
3. Domingos Agostinho de Souza.
4. Eduardo José Coelho Vianna.

12.ª CADEIRA

1. Alberto Carlos de Carvalho Braga.
2. Alexandre de Souza Pereira.
3. Antonio Armindo d'Andrade.
4. Antonio João da Silva.
5. Antonio Manoel Pelleias.
6. Arnaldo Vieira d'Almeida.
7. Bomfilho Diniz.
8. Caetano Maria d'Amorim.
9. Eduardo José Coelho Vianna.
10. Fernando Touret.
11. Francisco d'Oliveira Luzes.
12. Joaquim Francisco Vieira.

13. José Alves Bonifacio.
14. José Maria Pinto Camello.
15. Julio Pinto da Costa Portella.
16. Manoel Ferreira Corrêa Lopes Barrigas.

13.ª CADEIRA

1. Arthur Carlos Machado Guimarães.
2. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira.
3. Francisco d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.
4. José de Souza Tudella.
5. Julio Pinto da Costa Portella.
6. Saturnino de Barros Leal.
7. Theophilo Leal de Faria.

**Distribuição dos alumnos, segundo os
cursos em que se matricularam**

Curso de Engenheiros civis de Pontes e Estradas

1. Alberto Carlos de Carvalho Braga.
2. Arthur Augusto Albuquerque Seabra.
3. Arthur Carlos Machado Guimarães.
4. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira.
5. Estevão Torres.
6. Francisco d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres.
7. Francisco da Silva Monteiro.
8. Francisco Xavier Esteves.
9. Joaquim Augusto de Macedo Freitas.
10. Julio Pinto da Costa Portella.
11. Manoel Maria Lopes Monteiro.
12. Theophilo Leal de Faria.

Curso de Engenheiros civis de Minas.

1. Alexandre José dos Santos Leitão.
2. Theophilo Leal de Faria.

Curso de Directores de fabricas

1. Alberto d'Araujo Pereira d'Azevedo.
2. André Luiz de Carvalho Cerqueira.
3. Antonio Arnindo d'Andrade.
4. Antonio Luiz Soares Duarte.
5. Antonio Rignaud Nogueira.
6. Antonio da Silva.
7. Antonio de Souza.
8. Bomfilho Diniz.
9. Caetano Maria d'Amorim.
10. Ernesto Eugenio Alves de Souza, junior.
11. Henrique Carvalho d'Assumpção.
12. João José Lourenço d'Azevedo.
13. Joaquim Francisco Vieira.
14. José Augusto de Souza Cruz.
15. José Corrêa Pinto da Fonseca.
16. José Joaquim Alves.
17. José Maria de Mello de Mattos.
18. José Maria Pinto Camello.
19. José de Souza Tudella.
20. Justino da Silva Braga.
21. Marcellino Antonio de Souza Flores.
22. Saturnino de Barros Leal.

Curso de Artistas

1. Theodoro Pinto dos Santos Fonseca.

Curso de Comerciantes

1. Antonio Manoel Pelleias.
2. Antonio de Souza.
3. Domingos Agostinho de Souza.
4. Eduardo José Coelho Vianna.

Curso de Agricultores

1. Abel Carvalhão Novaes.
2. Alberto de Vasconcellos Cid.
3. Alexandre de Souza Pereira.
4. Alexandre Vieira da Cruz.
5. Alfredo Antonio Alves.
6. Alfredo Loureiro Dias.
7. Alfredo Nunes Bomfim.
8. Antonio Augusto d'Araujo Leão Martins.
9. Antonio Augusto d'Azevedo.
10. Antonio Augusto Corrêa de Campos.
11. Antonio Benevenuto Ladislau Piçarra.
12. Antonio Ferreira do Amaral.
13. Antonio João da Silva.
14. Antonio Joaquim de Freitas.
15. Antonio José de Barros Guimarães, junior.
16. Antonio José Lopes.
17. Antonio José da Rocha.
18. Antonio Rodrigues Bossa.
19. Antonio de Souza.
20. Arnaldo Anselmo Dias Guimarães.
21. Arnaldo Baptista Coelho.
22. Arnaldo Vieira d'Almeida.
23. Augusto da Costa Macedo.
24. Aureliano de Souza Cyrne de Vasconcellos.
25. Bento de Souza Carqueja, junior.
26. Carlos Augusto Teixeira Babo.
27. Eduardo Augusto da Cunha.
28. Evaristo da Espectação Pinheiro d'Almeida.
29. Fernando Antonio da Costa Ferreira.
30. Fernando Touret.
31. Francisco d'Oliveira Luzes.
32. Francisco Pessanha.
33. Gaspar Fernando de Macedo.
34. Gregorio Carrilho Garcia.

35. João Baptista Pinto.
36. João Baptista Rodrigues d'Oliveira.
37. João Caeiro Carvalho.
38. João Chrysostomo Baptista Alves Novaes.
39. João Coelho da Motta Prego.
40. João Evangelista Teixeira Lopes.
41. João Ferreira d'Andrade Couto, junior.
42. João Gonçalo Pacheco Pereira.
43. João Gonçalves da Costa.
44. João Manoel Pires.
45. Joaquim Alberto de Souza Coufo.
46. Joaquim Carmelino Gomes.
47. Joaquim José Martins da Silva.
48. Joaquim Maria de Figueiredo.
49. Joaquim Pinto Gomes.
50. José Antunes da Silva e Castro.
51. José d'Azevedo Vasquinho.
52. José Braz Ribeiro, junior.
53. José Cuctano Ferreira Pinto dos Reis.
54. José da Costa e Silva, junior.
55. José Eduardo Vaz Pinto.
56. José Gonçalves da Costa.
57. José Leite de Vasconcellos Pereira de Mello.
58. José de Moura e Silva.
59. José Moreira d'Assumpção.
60. José Pinto Novaes.
61. José Vicente de Carvalho, junior.
62. Julio Augusto da Costa Malfeito.
63. Luiz Lopes de Faria.
64. Luiz Manoel da Cunha.
65. Manoel Candido Vicetto Fabregas.
66. Manoel de Brito Camacho, junior.
67. Manoel Fernando de Brito Abreu.
68. Manoel Ferreira Corrêa Lopes Barrigas.
69. Manoel de Souza Lima.
70. Miguel Alexandre de Magalhães.
71. Pedro José Ferreira.

72. Pedro Nunes de Souza.
73. Samuel Maria dos Santos Pacheco.
74. Sebastião Botelho Machado de Queiroz.

Curso livre

1. Henrique Pereira Pinto Bravo.
2. Nuno Freire Dias Salgueiro.
3. Paulo Marcellino Dias de Freitas.

Curso preparatorio para a Estôla Medico-cirurgica

1. Abel Barreto de Carvalho.
2. Adriano Augusto Pimenta.
3. Albino Cezar Martins.
4. Alfredo d'Araujo Vianna.
5. Anthero Adelino de Sá.
6. Antonio Francisco Pereira Ramos.
7. Antonio Manoel Cerqueira de Carvalho Magro.
8. Augusto Carreira d'Azevedo.
9. Balthasar Castiço Loureiro.
10. Benevolo Luiz da Fonseca.
11. Eduardo Coquet Pinto de Queiroz.
12. Francisco Xavier Esteves.
13. Franklin Antonio d'Oliveira Bastos.
14. Innocencio Osorio Lopes Gondim.
15. João Baptista da Fonseca Pedrosa.
16. João Baptista de Meirelles Leão.
17. José Alves Bonifacio.
18. José Augusto Malheiro.
19. José da Cunha.
20. José Domingues dos Santos Arôso.
21. José Moreira d'Almeida Campos.
22. José Vicente Godinho, junior.
23. Julio Caetano Paulo Mascarenhas.

24. Manoel Antonio Branco.
25. Manoel d'Oliveira Craveiro.
26. Manoel Teixeira Gomes.
27. Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães.
28. Serafim d'Araujo Gouvêa.
29. Theodoro de Carvalho Almeida.

Curso preparatorio para a Escóla de Pharmacia

1. Alexandre Pereira Valverde de Vasconcellos Corte Real.
2. Alexandre Benedicto dos Anjos Salgado.
3. João Manoel Ribeiro.
4. Pedro Henriques da Gama Guimarães.

Curso preparatorio para a Escóla naval.

1. Antonio Augusto d'Almeida (curso de officiaes de marinha).
2. Fernando de Souza Magalhães (idem).
3. Manoel Flores da Costa e Silva (idem).
4. Luiz Maria de Souza Vahia (curso de engenharia naval).
5. Francisco Diogo de Sá.

**Quadro estatístico dos alumnos,
distribuidos segundo a sua naturalidade**

| Districtos | Concelhos | Num.º de alumnos | | |
|---------------------|-------------------------------|------------------|-----------|--------|
| | | per conc. | per dist. | Totals |
| Porto | Amarante | 5 | } 54 | } |
| | Bouças | 4 | | |
| | Gondomar | 1 | | |
| | Lousada | 1 | | |
| | Maia | 1 | | |
| | Paços de Ferreira | 1 | | |
| | Paredes | 1 | | |
| | Penafiel | 3 | | |
| | Porto | 24 | | |
| | Povoá de Varzim | 3 | | |
| Aveiro | Santo Thyrsó | 3 | } 71 | } |
| | Villa do Conde | 4 | | |
| | Villa Nova de Gaya | 3 | | |
| | Agueda | 1 | | |
| | Arouca | 1 | | |
| | Aveiro | 1 | | |
| | Castello de Paiva | 1 | | |
| Beja | Estarreja | 1 | } 11 | } |
| | Ilhavo | 2 | | |
| | Oliveira de Azemeis | 2 | | |
| | Villa da Feira | 2 | | |
| | Aljustrel | 1 | | |
| Almodovar | 1 | | | |
| Beja | 1 | | | |
| Moura | 1 | | | |
| Serpa | 2 | | | |

| Districtos | Concelhos | Num.º de alumnos | | |
|------------------------------|--------------------------------------|------------------|-----------|--------|
| | | per conc. | per dist. | Totals |
| Transporte | | | | 71 |
| Braga | { Amáres | 1 | 15 | |
| | { Braga | 4 | | |
| | { Cabeceiras de Basto | 2 | | |
| | { Celorico de Basto | 1 | | |
| | { Espozende | 1 | | |
| | { Guimarães | 2 | | |
| | { Povoa de Lanhoso | 1 | | |
| Bragança | { Terras de Bouro | 1 | 8 | |
| | { Villa Nova de Famalicão | 2 | | |
| | { Carrazeda de Anciães | 1 | | |
| | { Freixo de Espada á Cinta | 2 | | |
| | { Miranda do Douro | 1 | | |
| Castello Branco | { Mirandella | 2 | 1 | |
| | { Moncorvo | 1 | | |
| Coimbra | { S. Vicente da Beira | 1 | 2 | 45 |
| | { Coimbra | 1 | | |
| Faro | { Figueira da Foz | 1 | 1 | |
| | { Portimão | 1 | | |
| Leiria | { Leiria | 1 | 2 | |
| | { Pedrogão Grande | 1 | | |
| Lisboa | { Lisboa | 5 | 5 | |
| Santarem | { Santarem | 1 | 1 | |
| Vianna do Castello | { Arcos de Valle do Vez | 1 | 10 | |
| | { Caminha | 2 | | |
| | { Melgaço | 1 | | |
| | { Vianna do Castello | 5 | | |
| | { Villa Nova da Cerveira | 1 | | |

| Districtos | Concelhos | Num.º de alumnos | | |
|-----------------------------------|-----------------------------------|------------------|-----------|------------|
| | | por conc. | por dist. | Totales |
| Transporte | | | | 116 |
| Villa Real. | { Alijó | 2 | 9 | } |
| | { Boticas | 1 | | |
| | { Pezo da Regoa | 1 | | |
| | { Ribeira de Pena | 1 | | |
| | { Valle Passos | 2 | | |
| | { Villa Real. | 2 | | |
| Vizeu | { Lamego | 5 | 13 | } |
| | { Mondim da Beira | 1 | | |
| | { Mortagua | 1 | | |
| | { S. João da Pesqueira | 1 | | |
| | { Vizeu | 5 | | |
| POSSESSÕES ULTRAMARINAS | | | | |
| Estados geraes da India | { Aldoná | 1 | 4 | } |
| | { Calangute. | 1 | | |
| | { Gôa | 1 | | |
| | { Macau. | 1 | | |
| PAIZES ESTRANGEIROS | | | | |
| Brazil | { Bahia | 1 | 10 | } |
| | { Maranhão | 1 | | |
| | { Pará | 1 | | |
| | { Porto-Alegre | 1 | | |
| | { Porto de Caixas | 1 | | |
| | { Rio de Janeiro | 4 | | |
| Hespanha | { S. Salvador de Campos | 1 | 1 | } |
| | { Vigo | 1 | | |
| Total geral | | | | 153 |

Media das idades dos alumnos 21 annos.
 Limites das idades. 15 e 31 "

INDICE ALPHABETICO DOS ALUMNOS

indicando a sua filiação, naturalidade
e referencia ás cadeiras em que se matricularam

1. Abel Barreto de Carvalho, filho de Joaquim José de Carvalho, natural da Castanheira, concelho de Pedrogão Grande; 8.^a e 9.^a
2. Abel Carvalhão Novaes, filho de Vicente Antonio Carvalhão, natural de Tinalhas, districto de Castello Branco; 1.^a, 4.^a, 7.^a (1.^a e 3.^a partes), e 10.^a (2.^a parte).
3. Adriano Augusto Pimenta, filho de Domingos Antonio Pimenta, natural da Villa da Feira; 8.^a e 9.^a
4. Alberto d'Araujo Pereira d'Azevedo, filho de José d'Araujo Pereira, natural da freguezia de S. Salvador da Villa e concelho d'Arcos de Valle do Vez; 1.^a, 4.^a e 9.^a
5. Alberto Carlos de Carvalho Braga, filho de João Joaquim de Carvalho Braga, natural de Braga; 2.^a, 4.^a, 10.^a (1.^a parte) e 12.^a
6. Alberto de Vasconcellos Cid, filho de José Baptista Cepêda Cid, natural do Porto, freguezia da Sé; 8.^a e 9.^a

7. Albino Cezar Martins, filho de Anselmo José Martins, natural da freguezia d'Eiró, concelho de Boticas; 8.^a e 9.^a
8. Alexandre Benedicto dos Anjos Salgado, filho de Luiz Francisco Salgado, natural de Carviças, concelho de Moncorvo; 9.^a e 10.^a (1.^a parte).
9. Alexandre José dos Santos Leitão, filho de José dos Santos Leitão, natural de Lamego; 1.^a e 9.^a
10. Alexandre Pereira Valverde Vasconcellos Corte Real, filho de José Maria Peixoto Miranda Vasconcellos, natural da freguezia d'Abragão, concelho de Penafiel; 9.^a e 10.^a (1.^a parte).
11. Alexandre de Souza Pereira, filho de José Bernardino de Souza Pereira, natural de Santa Christina de Figueiró, concelho d'Amarante; 7.^a (1.^a e 3.^a partes), 10.^a (1.^a e 2.^a partes) e 12.^a
12. Alexandre Vieira da Cruz, filho de Alexandre José Vieira da Cruz, natural de Lamego, freguezia da Sé; 8.^a e 9.^a
13. Alfredo Antonio Alves, filho de Francisco Antonio Alves, natural de Coimbra, freguezia da Sé Nova; 8.^a e 9.^a
14. Alfredo d'Araujo Vianna, filho de Bernardo d'Araujo Vianna, natural de Vianna do Castello, freguezia de Santa Maria Maior; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
15. Alfredo Loureiro Dias, filho de Henriqueta Augusta da Silva, natural do Porto, freguezia do Bomfim; 8.^a e 9.^a
16. Alfredo Nunes Bomfim, filho de Antonio Nunes de Souza Bomfim, natural da freguezia de Santa Anna do Rio de Janeiro; 9.^a

17. André Luiz de Carvalho Cerqueira, filho de Francisco Alves de Carvalho Cerqueira, natural de Tellões, concelho d'Amarante; 1.^a, 4.^a e 9.^a
18. Anthero Adelino de Sá, filho de Francisco Diogo de Sá, natural de Freixo de Espada á Cinta; 8.^a e 9.^a
19. Antonio Armindo d'Andrade, filho de José Balthasar d'Andrade, natural de Ribeira de Pena; 3.^a, 4.^a, 7.^a (3.^a parte) e 12.^a
20. Antonio Augusto d'Almeida, filho de João Antonio d'Almeida, natural do Porto; 1.^a e 8.^a
21. Antonio Augusto d'Araujo Leão Martins, filho de Antonio José Pereira Martins, natural de Santa Maria de Telhado, concelho de Villa Nova de Famalicão; 8.^a e 9.^a
22. Antonio Augusto d'Azevedo, filho de Alexandre Thomaz de Azevedo, natural de Villa-Flor; 8.^a e 9.^a
23. Antonio Augusto Corrêa de Campos, filho de José Augusto da Cunha Coelho e Campos, natural de Povelide, concelho de Vizeu; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
24. Antonio Benevenuto Ladislau Piçarra, filho de José Evangelista Piçarra, natural de Briuches, concelho de Serpa; 8.^a e 9.^a
25. Antonio Ferreira do Amaral, filho de João Ferreira do Amaral, natural da freguezia de S. Salvador de Campos (Brazil); 8.^a e 9.^a
26. Antonio Francisco Pereira Ramos, filho de José Francisco Pereira, natural da freguezia de Gustim, concelho de V. Nova de Gaya; 8.^a e 9.^a

27. Antonio João da Silva, filho de Domingos João da Silva, natural da freguezia de Ramalde, concelho de Bouças; 9.^a e 12.^a
28. Antonio Joaquim de Freitas, filho de Antonio José de Pinho, natural da freguezia de S. Thiago de Riba-Ul, concelho d'Oliveira d'Azemeis; 7.^a (1.^a e 3.^a partes) e 10.^a (1.^a e 2.^a partes).
29. Antonio José de Barros Guimarães, junior, filho de Antonio José de Barros Guimarães, natural do Porto, freguezia de S. Nicolau; 7.^a (1.^a parte).
30. Antonio José Lopes, filho de João Manoel Lopes, natural da freguezia de Panoias, concelho de Braga; 1.^a, 4.^a, 7.^a (3.^a parte), 10.^a (parte prática—e 2.^a parte).
31. Antonio José da Rocha, filho de Joaquim José d'Azevedo, natural de Sôppo, concelho de Villa Nova da Cerveira; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
32. Antonio Luiz Soares Duarte, filho de Manoel Francisco Duarte, natural do Porto; 1.^a, 4.^a e 7.^a (3.^a parte).
33. Antonio Manoel Cerqueira de Carvalho Magro, filho de Francisco Alves de Carvalho Cerqueira, natural da freguezia de Tellões, concelho d'Amarante; 8.^a e 9.^a
34. Antonio Manoel Pelleias, filho de Luiz Manoel Pelleias, natural da Torre de D. Chamma, concelho de Mirandella; 7.^a (3.^a parte), 10.^a (2.^a parte), 11.^a e 12.^a
35. Antonio Rignaud Nogueira, filho de Francisco Rodrigues Nogueira, natural da Bahia (Brazil) 1.^a, 4.^a, 8.^a e 9.^a
36. Antonio Rodrigues Bossa, filho de Francisco Bossa Casiro, natural de Serpa; 9.^a

37. Antonio da Silva, filho de Joaquim da Silva, natural de Salreu, concelho de Estarreja; 3.^a
38. Antonio de Souza, filho de Antonio de Souza, natural do Porto, freguezia do Bomfim; 1.^a, 7.^a, (3.^a parte), 10.^a (2.^a parte) e 11.^a
39. Arnaldo Anselmo Dias Guimarães, filho de Luiz Antonio Dias Guimarães, natural do Porto, freguezia da Victoria; 8.^a e 9.^a
40. Arnaldo Baptista Coelho, filho de João Baptista Coelho, natural de Santo Thyrso, freguezia de Santa Maria Magdalena; 8.^a e 9.^a
41. Arnaldo Vieira d'Almeida, filho de Albino Vieira d'Almeida, natural de Lamego, freguezia de Santa Maria d'Almacave; 9.^a e 12.^a
42. Arthur Augusto d'Albuquerque Seabra, filho de Armando Arthur Ferreira Seabra da Motta e Silva, natural do Porto, freguezia da Victoria; 1.^a, 4.^a e 8.^a
43. Arthur Carlos Machado Guimarães, filho de Manoel Fernandes da Costa Guimarães, natural do Porto; 7.^a (3.^a parte), 10.^a (1.^a e 2.^a partes) e 13.^a
44. Augusto Carreira d'Azevedo, filho de Antonio Carreira de Azevedo, natural de Leiria; 8.^a e 9.^a
45. Augusto da Costa Macedo, filho de Antonio Roberto Alves da Costa, natural de Favaios, concelho d'Alijó; 8.^a e 9.^a
46. Aureliano de Souza Cyrne de Vasconcellos, filho de Wenceslau Dias Leite de Souza e Vasconcellos, natural de Penafiel, freguezia de S. Martinho; 7.^a (3.^a parte) e 10.^a (2.^a parte).

47. Balthasar Castiço Loureiro, filho de José Bernardino de Castro Loureiro, natural de Braga, freguezia da Sé; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
48. Benevolo Luiz da Fonseca, filho de José Libano da Fonseca, natural de Santo Estevão das Ilhas de Goa (India Portugueza); 8.^a e 9.^a
- (49. Bento de Souza Carqueja, junior, filho de Bento de Souza Carqueja, natural d'Oliveira d'Azemeis; 10.^a (parte prática e 2.^a parte).
50. Bomfilho Diniz, filho de Antonio Diniz, natural de Macau; 1.^a, 4.^a e 12.^a
51. Caetano Maria d'Amorim, filho de José Joaquim d'Amorim, natural de Vianna do Castello; 2.^a, 4.^a e 12.^a
52. Carlos Augusto Teixeira Babo, filho de José Joaquim Teixeira Babo, natural de Figueiró, concelho d'Amarante; 8.^a e 9.^a
53. Constantino Alvim de Vasconcellos Leite Pereira, filho de Constantino Teixeira de Vasconcellos Leite Pereira, natural d'Amarante; 4.^a, 7.^a (3.^a parte), 10.^a (1.^a e 2.^a partes) e 13.^a
54. Domingos Agostinho de Souza, filho de Antonio Bernardo de Souza, natural de Calangute (India portugueza); 11.^a
55. Eduardo Augusto da Cunha, filho de Antonio Vicente da Cunha Pereira, natural da freguezia de S. Bartholomeu da Esperança, concelho da Fovoa de Lanhoso; 8.^a e 9.^a
56. Eduardo Coquet Pinto de Queiroz, filho de Nicolau Coquet Pinto de Queiroz, natural do Porto, freguezia de Santo Ildefonso; 8.^a e 9.^a

57. Eduardo José Coelho Vianna, filho de Francisco José Gonçalves Vianna, natural da freguezia de Castellões de Cepêda, concelho de Paredes; 11.^a e 12.^a
58. Ernesto Eugenio Alves de Souza, junior, filho de Ernesto Eugenio Alves de Souza, natural do Porto, freguezia de Paranhos; 1.^a e 4.^a
59. Estevão Torres, filho de Fernando Torres, natural do Porto, freguezia da Sé; 2.^a, 4.^a e 8.^a
60. Evaristo da Espectação Pinheiro d'Almeida, filho de José Manoel Pinheiro d'Almeida, natural de Perozêllo, comarca d'Amares; 8.^a e 9.^a
61. Fernando Antonio da Costa Ferreira, filho de Luiz Antonio da Costa Ferreira, natural da freguezia de S. Pedro de Rates, concelho da Povoa de Varzim; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
62. Fernando de Souza Magalhães, filho de Antonio Ignacio de Souza, natural da freguezia de S. Simão da Junqueira, concelho de Villa do Conde; 1.^a e 8.^a
63. Fernando Touret, filho de Martins Touret, natural de Lisboa; 9.^a e 12.^a
64. Francisco d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, filho de João d'Albuquerque de Mello Pereira e Caceres, natural do Porto; 10.^a (2.^a parte) e 13.^a
65. Francisco Diogo de Sá, filho de Francisco Diogo de Sá, natural de Freixo de Espada á Cinta; 1.^a e 8.^a
66. Francisco d'Oliveira Luzes, filho de Manoel d'Oliveira Luzes, natural de Lisboa; 7.^a (1.^a parte), 10.^a (1.^a parte) e 12.^a

67. Francisco Pessanha, filho de Manoel da Silva Felix, natural de Beja; 8.^a e 9.^a
68. Francisco da Silva Monteiro, filho de Francisco da Silva Monteiro, natural de Guimarães; 1.^a, 4.^a e 9.^a
69. Francisco Xavier Esteves, filho de Alberto Xavier Esteves, natural d'Ilhavo, districto d'Aveiro; 1.^a, 4.^a, 7.^a (1.^a e 3.^a partes) e 10.^a (1.^a e 2.^a partes).
70. Franklin Antonio d'Oliveira Bastos, filho de Antonio José d'Oliveira Bastos, natural do Porto, freguezia de Santo Ildefonso; 7.^a (1.^a e 3.^a partes) e 10.^a (1.^a e 2.^a partes).
71. Gaspar Fernando de Macedo, filho de Fernando Antonio de Macedo, natural de Braga, freguezia de S. João do Souto; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
72. Gregorio Carrilho Garcia, filho de Gregorio Carrilho Garcia, natural de Almodovar; 8.^a e 10.^a (1.^a parte).
73. Henrique Carvalho d'Assumpção, filho de Joaquim Carvalho d'Assumpção, natural do Porto, freguezia de Massarellos; 2.^a, 4.^a e 8.^a
74. Henrique Pereira Pinto Bravo, filho de Manoel Pereira Bravo, natural de Porto de Caixas (Brazil); 5.^a
75. Innocencio Osorio Lopes Gondim, filho de Manoel Osorio Lopes Gondim, natural da freguezia d'Avintes, concelho de Villa Nova de Gaya; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
76. João Baptista da Fonseca Pedrosa, filho de Joaquim Anacleto da Silva Pedrosa, natural de S. Martinho de Bougado, concelho de Santo Thyrso; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).

77. João Baptista de Meirelles Leão, filho de Aprigio Augusto Leão, natural da freguezia de Pena-maior, concelho de Passos de Ferreira; 8.ª e 9.ª
78. João Baptista Pinto, filho de Francisco José Pinto, natural de Mirandella; 1.ª, 4.ª e 10.ª (2.ª parte).
79. João Baptista Rodrigues d'Oliveira, filho de Francisco Rodrigues d'Oliveira, natural de Soutello, concelho de Viana do Castello; 7.ª (1.ª parte).
80. João Caeiro Carvalho, filho de Miguel Carvalho, natural da Povia, concelho de Moura; 9.ª
81. João Chrysostomo Baptista Alves Novaes, filho de José Antonio da Silva Baptista, natural de Villa Real, freguezia de S. Pedro; 8.ª e 9.ª
82. João Coelho da Motta Prego, filho de Manoel Coelho da Motta Prego, natural de Guimarães; 8.ª e 9.ª
83. João Evangelista Teixeira Lopes, filho de José Joaquim Teixeira, natural da freguezia de S. Vicente de Villarandella, concelho de Valle-Passos; 8.ª e 9.ª
84. João Ferreira d'Andrade Couto, junior, filho de João Ferreira d'Andrade Couto, natural do Rio de Janciro (Brazil); 8.ª e 9.ª
85. João Gonçalo Pacheco Pereira, filho de João Pacheco Pereira, natural do Porto, freguezia de Massarellas; 7.ª (1.ª e 3.ª partes) e 10.ª (1.ª e 2.ª partes).
86. João Gonçalves da Costa, filho de Manoel Gonçalves da Costa, natural da freguezia de Balasar, concelho da Povia de Varzim; 9.ª

87. João José Lourenço d'Azevedo, filho de Miguel Lourenço d'Azevedo, natural de Venade, concelho de Caminha; 2.^a e 4.^a
88. João Manoel Machado Tavares, filho de Francisco Teixeira Machado de Mcirelles, natural da freguezia de Santo André de Villa-Nume, concelho de Cabecciras de Basto; 2.^a, 4.^a e 8.^a
89. João Manoel Pires, filho de Domingos Pires, natural de Molêdo, concelho de Caminha; 1.^a e 8.^a.
90. João Manoel Ribeiro, filho de José Luciano Ribeiro, natural de Ervedosa do Douro, concelho de S. João da Pesqueira; 9.^a e 10.^a (1.^a parte).
91. Joaquim Alberto de Souza Couto, filho de José Alberto de Souza, natural da freguezia de Sandim, concelho de Villa Nova de Gaya; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
92. Joaquim Augusto de Macedo Freitas, filho de Joaquim José de Macedo Freitas da Silveira, natural da freguezia de Nossa Senhora da Madre de Deus, da cidade de Porto Alegre (Brazil); 1.^a e 4.^a
93. Joaquim Carmelino Gomes, filho de João Antonio Gomes, natural de Lamego, freguezia de Almacave; 8.^a e 9.^a
94. Joaquim Francisco Vieira, filho de Manoel Francisco Vieira, natural de Novogilde, concelho de Bouças; 1.^a e 12.^a
95. Joaquim José Martins da Silva, filho de José Martins Gonçalves, natural do Porto, freguezia da Victoria; 8.^a e 9.^a
96. Joaquim Maria de Figueiredo, filho de Manoel Caetano de

- Figueiredo, natural de Brenha, concelho da Figueira da Foz; 9.^a
97. Joaquim Pinto Gomes, filho de Joaquim Pinto Gomes, natural de Lisboa; 8.^a e 9.^a
 98. José Alves Bonifacio, filho de José Alves Bonifacio, natural de Castello de Neiva, concelho de Vianna do Castello; 7.^a (1.^a parte), 10.^a (1.^a parte) e 12.^a
 99. José Antunes da Silva e Castro, filho de Antonio Joaquim da Silva e Castro, natural de Vizeu; 8.^a e 9.^a
 100. José Augusto Malheiro, filho de Carlos Augusto Malheiro, natural da freguezia de Monêdo, concelho de Lousada; 8.^a e 9.^a
 101. José Augusto de Souza Cruz, filho de Luiz Ferreira de Souza Cruz, natural do Porto, freguezia de Massarellos; 1.^a, 4.^a e 9.^a
 102. José d'Azevedo Vasquinho, filho de Antonio Gonçalves Vasco, natural da freguezia de Fonte-boua, concelho d'Espozende; 8.^a e 9.^a
 103. José Braz Ribeiro, junior, filho de Antonio Braz Ribeiro, natural da freguezia de S. João Baptista, concelho de Villa do Conde; 8.^a e 9.^a
 104. José Caetano Ferreira Pinto dos Reis, filho de José Caetano dos Reis, natural de Lamas, concelho da Feira; 9.^a
 105. José Corrêa Pinto da Fonseca, filho de Francisco Corrêa Pinto da Fonseca, natural da freguezia de Samodães, concelho de Lamego; 1.^a e 4.^a

106. José da Costa e Silva, junior, filho de José da Costa e Silva, natural de Santa Cruz do Bispo, concelho de Bouças; 9.^a
107. José da Cunha, filho de José Alves Cardoso, natural de Santa Eugenia, concelho d'Alijó; 7.^a (1.^a parte).
108. José Domingues dos Santos Arôso, filho de Manoel Domingues dos Santos, natural da freguezia da Lavra, concelho de Bouças; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
109. José Eduardo Vaz Pinto, filho de José Augusto Vaz da Fonseca Pinto, natural d'Arouca, districto d'Aveiro; 8.^a e 9.^a
110. José Gonçalves da Costa, filho de Manoel Gonçalves da Costa, natural da freguezia de Balasar, concelho da Povoação de Varzim; 1.^a, 4.^a, 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
111. José Joaquim Alves, filho de Antonio Alves de Souza, natural de S. José, concelho de Valle-Passos; 1.^a, 4.^a e 7.^a (1.^a parte).
112. José Leite de Vasconcellos Pereira de Mello, filho de José Leite Pereira de Mello, natural da freguezia de Ucanha, concelho de Mondim da Beira; 7.^a (3.^a parte) e 10.^a (2.^a parte).
113. José Maria de Mello de Mattos, filho de Daniel Antonio de Mattos, natural do Porto, freguezia da Sé; 2.^a, 4.^a e 8.^a
114. José Maria Pinto Camello, filho de João José Pinto Camello Coelho, natural de Castello de Paiva, districto de Aveiro; 3.^a, 4.^a, 7.^a (3.^a parte), 10.^a (2.^a parte) e 12.^a

115. José de Moura e Silva, filho de Antonio de Moura e Silva, natural da freguezia de Santa Tecla, concelho de Celorico de Basto; 8.^a e 9.^a
116. José Moreira d'Almeida Campos, filho de Antonio Moreira de Souza, natural da freguezia de Orgens, concelho de Vizeu; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
117. José Moreira d'Assumpção, filho de Vicente Moreira d'Assumpção, natural de S. Mamede de Coronado, concelho de Santo Thyrso; 8.^a e 9.^a
118. José Pinto Novaes, filho de Antonio Pinto da Costa Moreira, natural da freguezia de Nine, concelho de Villanova de Famalicão; 7.^a (1.^a e 3.^a partes) e 10.^a (1.^a e 2.^a partes).
119. José de Souza Tudella, filho de José de Souza Tudella, natural de Villela, concelho de Vizeu; 4.^a, 10.^a (1.^a parte) e 13.^a
120. José Vicente de Carvalho, junior, filho de José Vicente de Carvalho, natural do Pará, imperio do Brazil; 8.^a e 9.^a
121. José Vicente Godinho, junior, filho de José Vicente Godinho, natural de Lisboa; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
122. Julio Augusto da Costa Malfeito, filho de Adrião da Costa Malfeito, natural da Ribeira de Santarem; 8.^a e 9.^a
123. Julio Cactano Paulo Mascarenhas, filho de Bento Lertorio Mascarenhas, natural de Aldoná (India portugueza); 8.^a e 9.^a
124. Julio Pinto da Costa Portella, filho de José Rodrigues

- Pinto, natural da freguezia de Recardães, concelho d'Agueda; 4.^a, 7.^a (3.^a parte), 10.^a (1.^a e 2.^a partes), 12.^a e 13.^a
125. Justino da Silva Braga, filho de José Antonio da Silva Braga, natural do Porto, freguezia de Santo Ildefonso; 1.^a, 4.^a e 8.^a
126. Luiz Lopes de Faria, filho de João Lopes, natural de Portella-Suzão, concelho de Vianna do Castello; 8.^a e 9.^a
127. Luiz Manoel da Cunha, filho de Manoel Joaquim da Cunha, natural da freguezia de Prado, concelho de Melgaço; 8.^a e 9.^a
128. Luiz Maria de Souza Vahia, filho do Visconde de S. João da Pesqueira, natural do Porto; 1.^a, 4.^a e 8.^a
129. Manoel Antonio Branco, filho de Antonio José Branco, natural de Duas Igrejas, concelho de Miranda do Douro; 8.^a e 9.^a
130. Manoel Candido Vicetto Fabregas, filho de Thomaz Vicetto, natural de Vigo (Hespauha); 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
131. Manoel de Brito Camacho, junior, filho de Manoel de Brito Camacho, natural de Aljustrel; 8.^a e 9.^a
132. Manoel Fernando de Brito Abreu, filho de Manoel Antonio de Brito Abreu, natural da freguezia do Santissimo Sacramento da cidade do Rio de Janeiro (Brazil); 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
133. Manoel Flores da Costa e Silva, filho de José Antonio da Costa e Silva, natural de Villa do Conde; 1.^a e 8.^a

134. Manoel Ferreira Corrêa Lopes Barrigas, filho de Aureliano Corrêa Lopes Barrigas, natural de Canellas, freguezia de Poiães, concelho do Pezo da Regoa; 7.^a (1.^a parte), 10.^a (1.^a parte) e 12.^a
135. Manoel Maria Lopes Monteiro, filho de Francisco Lopes Monteiro, natural de S. Braz do Castanheiro, concelho de Carrazeda d'Anciães; 3.^a, 4.^a, 7.^a (3.^a parte) e 10.^a (2.^a parte).
136. Manoel d'Oliveira Craveiro, filho de José d'Oliveira Craveiro, natural d'Ilhavo, districto d'Aveiro; 7.^a (1.^a parte).
137. Manoel de Souza Lima, filho de José de Souza e Silva, natural da freguezia de Folgosa, concelho da Maia; 1.^a, 4.^a, 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
138. Manoel Teixeira Gomes, filho de José Libano Gomes, natural de Villa Nova de Portimão, districto de Faro; 8.^a e 9.^a
139. Marcellino Antonio de Souza Flores, filho de José Antonio de Souza Milreus, natural da freguezia de Santo Estevão de Geão, concelho de Villa do Conde; 1.^a e 4.^a
140. Miguel Alexandre de Magalhães, filho de Manoel Alexandre de Magalhães, natural de Travanca, freguezia da Bodiosa, concelho de Vizeu; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
141. Nuno Freire Dias Salgueiro, filho de Nuno Freire Dias Salgueiro, natural do Rio de Janeiro; 7.^a (1.^a e 3.^a partes) e 10.^a (1.^a e 2.^a partes).
142. Paulo Marcellino Dias de Freitas, filho de Antonio Manoel Dias de Freitas, natural da Carvalheira, concelho de Terras do Bouro; 7.^a (3.^a parte) e 10.^a (2.^a parte).

143. Pedro Henriques da Gama Guimarães, filho de Pedro José da Silva Guimarães, natural do Maranhão (Brazil); 9.^a e 10.^a (1.^a parte).
144. Pedro José Ferreira, filho de Pedro José Ferreira, natural de S. João da Foz do Souza, concelho de Gondomar; 8.^a e 9.^a
145. Pedro Nunes de Souza, filho de João Nunes de Souza, natural do Porto, freguezia de Santo Ildefonso; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
146. Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães, filho de Rodrigo Antonio Machado Guimarães, natural do Porto, freguezia de Cedofeita; 7.^a (1.^a e 3.^a partes) e 10.^a (1.^a e 2.^a partes).
147. Samuel Maria dos Santos Pacheco, filho de José Maria dos Santos Pacheco, natural d'Aveiro; 8.^a e 9.^a
148. Saturnino de Barros Leal, filho de José Joaquim de Barros Leal, natural de Perozêllo, concelho de Penafiel; 4.^a, 7.^a (3.^a parte), 10.^a (1.^a parte) e 13.^a
149. Sebastião Botelho Machado de Queiroz, filho de Sebastião Botelho Machado de Queiroz, natural de Villa Real; 8.^a e 9.^a
150. Serafim d'Araujo Gouvêa, filho de João d'Araujo Gouvêa, natural de Capurrosa, concelho de Mortagua; 7.^a (1.^a parte) e 10.^a (1.^a parte).
151. Theodoro de Carvalho Almeida, filho de Antonio de Carvalho Almeida, natural da freguezia de Santo André de Painzella, concelho de Cabeceiras de Basto; 8.^a e 9.^a

152. Theodoro Pinto dos Santos Fonseca, filho de Francisco Pinto dos Santos Fonseca, natural do Porto, freguezia da Sé; 1.ª, 4.ª e 8.ª
153. Theophilo Leal de Faria, filho de José Rodrigues de Faria, natural de Lisboa, freguezia de S. José; 4.ª, 7.ª (3.ª parte) e 13.ª

Disposições regulamentares relativas aos alumnos

(Fiscalisação e julgamento das faltas — regulamento dos actos — policia academica)

Regulamento da fiscalisação e julgamento das faltas dos alumnos

A fiscalisação e julgamento das faltas dos alumnos são regulados pelas disposições do Decreto de 30 de outubro de 1856, relativo á Universidade de Coimbra, na parte que é applicavel a esta Academia (Sessões do conselho academico de 11 de julho de 1872 e de 1 de abril de 1882), a saber :

Art. 1.º A qualquer estudante, matriculado na Academia, contar-se-ha uma falta por cada dia que deixar de assistir nas horas determinadas ás lições ou prelecções de todos ou de cada um de seus mestres.

Art. 2.º A falta a qualquer sabbatina ou repetição conta-se pela primeira vez triplicada, equivalendo a tres faltas diarias.

§ 1.º A falta a qualquer sabbatina ou repetição, pela segunda vez e por qualquer outra das seguintes, equivale a cinco faltas diarias.

§ 2.º Estas disposições são applicaveis a todos os estudantes que não comparecerem na aula em dia de sabbatina ou repetição, quer sejam sorteados ou chamados ao exercicio litterario, quer não.

§ 3.º A falta a qualquer sabbatina ou repetição contar-se-ha simples, equivalendo a uma só falta diaria, quando fôr legi-

timamente justificada, ou quando o estudante houver faltado tambem ás tres prelecções immediatamente anteriores.

Art. 3.º Ao estudante que deixar de entregar no praso marcado a dissertação que tiver sido prescripta, contar-se-hão pela primeira vez tres faltas; pela segunda e por cada uma das seguintes vezes, cinco faltas.

§ unico. Estas faltas, sendo justificadas, equivalem a faltas diarias e contam-se como taes.

Art. 4.º As faltas de frequencia na aula poderão justificar-se :

1.º Com attestação de molestia que obste á frequencia ;

2.º Com documento que prove ou abone a occorrenca de incendio, desastre, morte de pessoa conjuncta, ou qualquer outra circumstancia imprevista e attendivel ;

3.º Com licença do Director.

Art. 5.º A justificação das faltas de dissertação são applicaveis as disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente.

Art. 6.º As faltas podem ser justificadas, ou perante os respectivos Professores, ou perante o Conselho mensal academico.

Art. 7.º A justificação de faltas com licença do Director, ou com attestação de molestia no Porto, effectuar-se-ha perante os respectivos Professores.

§ 1.º O estudante que houvar faltado com licença do Director, para justificar as faltas é obrigado a apresentar a licença nos respectivos Professores no *primeiro dia* em que voltar á aula logo depois de finda a licença.

§ 2.º O estudante, que houver faltado por molestia padecida no Porto, para justificar as faltas é obrigado a apresentar aos respectivos Mestres, no *primeiro dia* em que voltar á aula depois da molestia, attestação jurada de Facultativo legitimamente habilitado, reconhecida por Tabellião e assignada tambem pelo apresentante, com designação do seu numero de matricula.

§ 3.º A justificação de faltas, que não fôr effectuada nos precisos termos e dia prescriptos nos §§ antecedentes, só pôde ser admittida pelo Conselho academico.

Art. 8.º Compete exclusivamente ao Conselho academico admittir e julgar a justificação :

- 1.º Das faltas de dissertação ;
- 2.º Das faltas por molestia padecida fóra do Porto ;
- 3.º Das faltas por desastre ou caso imprevisto ;
- 4.º Das faltas referidas no § 3.º do artigo antecedente ;
- 5.º Das faltas deliberadas em commum, e consideradas no

artigo 18.º d'este Regulamento.

§ 1.º O estudante que pretender justificar alguma das faltas especificadas n'este artigo dirigirá o seu requerimento documentado ao Conselho academico no mez immediato áquelle em que faltou.

§ 2.º No caso de impedimento legitimo e provado, poderá requerer a dita justificação no mez seguinte.

Art. 9.º As faltas por molestia padecida fóra do Porto, só podem ser justificadas com licença anterior do Director para sahir do Porto e com *attestação* regular de Facultativo, reconhecida por Tabellião da localidade, e o signal d'este igualmente reconhecido por outro do Porto, *sellada* com o sêllo official da Administração do Concelho onde foi passada, e *rubricada* pelo respectivo Administrador.

Art. 10.º O estudante que por motivo de molestia carecer de sahir do Porto, pedirá préviamente licença ao Director em requerimento documentado, com *attestação* do Facultativo assistente.

§ 1.º

§ 2.º

Art. 11.º No Conselho mensal academico os Professores darão *impreterivelmente* conta de todas as faltas dos seus discipulos no mez antecedente.

§ unico. Estas faltas serão lançadas no livro competente com a declaração de terem sido, ou não, havidas por justificadas, na conformidade dos artigos 7.º ou 8.º d'este Decreto.

Art. 12.º No Conselho immediato poderão ainda admittir-se reclamações dos interessados para justificação de faltas julgadas no Conselho anterior.

§ 1.º As ditas reclamações poderão também ser apresentadas pelos respectivos Professores.

§ 2.º Do julgamento definitivo das faltas no segundo Conselho não ha mais recurso algum.

Art. 13.º No Conselho immediatamente anterior aos actos e exames, se fará em vista do livro mencionado o apuramento final das faltas, e o dos estudantes, que se acham habilitados para serem admittidos ao respectivo acto ou exame.

Art. 14.º Cada falta não justificada equivale a tres justificadas, salvas as disposições dos artigos 2.º e 3.º d'este Regulamento.

Art. 15.º Perde o anno todo o estudante, que tiver:

1.º Quarenta faltas justificadas. ¹

2.º Treze faltas não justificadas.

3.º Um numero de faltas *mixtas* equivalente ao de quarenta justificadas, ou ao de treze não justificadas; como por exemplo, vinte faltas diarias justificadas, mais duas faltas de sabbatina não justificadas, e mais quatro faltas diarias não justificadas; ou vinte e uma faltas diarias justificadas, mais uma falta de sabbatina e outra de dissertação não justificadas.

§ 1.º Todas as faltas produzem o mesmo effeito, quer sejam consecutivas, quer interpoladas.

§ 2.º Nas cadeiras em que haja cursos separados as faltas contar-se-hão por dias, quando o estudante houver de fazer um só exame ou acto; e contar-se-hão por aulas, quando houver de fazer exames ou actos distinctos relativos a cada uma d'ellas.

¹ Este limite é reduzido na proporção do numero de dias de aula semanaes para 5, nas cadeiras em que o numero das lições semanaes é inferior a cinco. Assim nas cadeiras que tem tres lições semanaes o limite do numero de faltas justificadas é vinte e quatro; o das faltas não justificadas é o terço d'este numero, isto é, oito.

Art. 16.º Verificado em Conselho Academico que algum estudante tem dado tantas faltas quantas bastem para perder o anno, lançar-se-ha no livro competente a declaração e julgamento do facto; e publicar-se-ha logo por Edital o mesmo julgamento.

Art. 17.º O estudante que no Conselho immediatamente anterior aos actos se achar com cinco faltas ou mais, não justificadas, perderá o logar na matricula, e será por cada falta excedente ás quatro primeiras preterido na pauta dos examinados pelo numero dos seus condiscipulos que necessario fôr para cinco dias de actos ou exames.

§ 1.º Esgotado o numero dos não preteridos para a formação da pauta dos examinados, os preteridos por menos faltas precederão na mesma pauta aos preteridos que tiverem mais faltas.

§ 2.º

Art. 18.º Os estudantes de qualquer anno ou curso, que *fizerem parede*, isto é, que em totalidade ou maioria faltarem deliberadamente a uma ou a todas as aulas no mesmo dia, havendo-se para esse fim concertado, perderão o anno.

§ 1.º Presume-se que houve parede logo que pelas notas e apontamentos do bedel se verificar que faltaram á mesma aula, no mesmo dia, dois terços dos matriculados respectivos.

§ 2.º Ficam isentos da dita pena os que, havendo faltado casualmente sem tomarem parte na parede, justificarem a falta.

§ 3.º A falta dada eventualmente em dia de parede só pôde justificar-se perante o Conselho Academico.

Art. 19.º Perdem o anno se não justificarem a falta:

1.º Os estudantes que não comparecerem a tirar ponto no logar, dia e hora prescriptos;

2.º Os que tendo tirado ponto não comparecerem no logar, dia e hora designados para o respectivo acto ou exame.

Art. 20.º A justificação das faltas mencionadas no artigo antecedente será effectuada por meio de requerimento documentado perante o Director, que julgará o impedimento e a falta.

Art. 21.º Não são admittidos a justificar as faltas mencio-

nadas no artigo 19.º os estudantes que as commetterem estando fóra do Porto sem licença do Director.

Art. 22.º O estudante que houver dado e justificado as faltas referidas no artigo 19.º será opportunamente admittido a fazer o respectivo acto ou exame, no dia que o Director de novo lhe assignar.

§ 1.º N'estes actos ou exames extraordinarios serão examinadores os mesmos Lentes e Professores que o teriam sido nos actos ou exames ordinarios, se o estudante os houvera feito no logar e dias competentes.

§ 2.º Fica salvo para modificação do § antecedente o caso de impedimento legitimo de algum ou alguns dos mesmos Lentes.

Art. 23.º As disposições dos §§ 1.º e 2.º do artigo antecedente são applicaveis a todos os actos ou exames de qualquer estudante que obtiver licença do Director para os fazer fóra do logar competente.

Art. 24.º

Art. 25.º

Art. 26.º Nenhum estudante poderá ser admittido a justificar faltas senão pelo modo e nos termos prescriptos por este Regulamento.

Art. 27.º Os nomes de todos os estudantes, que por qualquer motivo perderem o anno, serão logo publicados por Edital, com declaração dos motivos, e seguidamente remettidos á Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino para se fazer igual publicação no *Diario do Governo*.

Regulamento dos actos ou exames

Os actos ou exames dos alumnos são regulados pelas disposições que estão ainda em vigor do Regulamento do Conselho academico (sessão de 20 de dezembro de 1839), approved pelo Decreto de 6 de novembro de 1839; a saber:

O aproveitamento dos estudantes nas materias de cada cadeira que cursaram durante o anno lectivo será determinado pela maneira como se houverem em actos publicos e na fórmula mais explicitamente especificada nos artigos abaixo referidos. (Artigo 1.º).

O afixamento das listas dos estudantes para fazerem actos; a annunciação do dia em que estes deverão começar; a declaração do numero de estudantes que formarão cada turma, quando as houver, e o numero das turmas diarias, são preliminares que, préviamente determinados pelo Conselho Academico, se praticarão nas fórmulas usuas até aqui estabelecidas. (Artigo 2.º).

Os actos serão feitos sobre pontos tirados á sorte, vinte e quatro horas antes da hora respectivamente marcada, na presença do Lente da respectiva cadeira. — A 4.ª cadeira, pela natureza das materias n'ella ensinadas, é excepção d'esta regra. (Artigo 3.º).

Os pontos terão sido préviamente feitos pelos Lentes das respectivas secções e autorizados pelo Conselho Academico. Estes pontos serão de tal fórmula ordenados que em vinte e quatro horas poderão perfeitamente abranger em si e em seus immediatos fundamentos, consequencias e applicações práticas. — Os pontos constarão de uma unica sorte. De cada sorte que sahir em ponto, entregar-se-ha uma cópia a cada vogal que assistir ao acto,

uma a cada estudante que tiver de fazer acto sobre esse ponto, e uma será registada nos Archivos da Academia. (Artigo 4.º).

Os actos serão feitos segundo as determinações do § 19 dos Estatutos da Antiga Academia Real de Marinha e Commercio. Nos objectos porém que forem alheios ao ponto, não se esperará do estudante senão a enunciação de principios, e não se exigirão demonstrações que requerem prévio estudo. (Artigo 5.º).

Um mesmo bilhete poderá servir de ponto a dois ou mais estudantes, quando em consequencia de circumstancia, como no caso de grande numero de examinados, o Conselho Academico determinar a reunião de varios estudantes em uma turma. (Artigo 6.º).

Os alumnos são qualificados nos actos em duas *divisões*, a saber: 1.ª *divisão de maior qualificação*, comprehende os alumnos que se acham habilitados nas materias ensinadas na respectiva cadeira em toda a sua generalidade e seu desenvolvimento; 2.ª *divisão de menor qualificação* (que corresponde á classe de obrigados na Universidade de Coimbra), comprehende os alumnos a quem se escusam certas materias e theorias por demasiadamente abstractas, ou por inuteis ao seu destino especial.

A *menor qualificação* não aproveita ao alumno que queira seguir curso que a exige *maior*, sem de novo repetir o mesmo acto. (Prática dos artigos 7.º e 8.º).

Nos actos da 11.ª cadeira (artigo 20.º) e nos das 12.ª e 13.ª não ha divisões.

Os cursos especiaes I a) e b) exigem maior qualificação nos exames de todas as cadeiras dos respectivos quadros. — O curso especial I c) exige maior qualificação em todos os exames, excepto no das 9.ª e 10.ª cadeiras. — O curso especial II exige maior qualificação em todos os exames, excepto no da 3.ª cadeira. — O curso especial III não exige maior qualificação no exame da 1.ª cadeira. — O curso especial IV exige maior qualificação nos exames, excepto nos da 1.ª, 8.ª e 9.ª cadeiras. — O curso especial V exige maior qualificação só no exame da 9.ª cadeira. O curso especial V exige maior qualificação no exame da 1.ª cadeira.

Nos cursos preparatorios é exigida maior qualificação em to-

dos os exames das cadeiras dos respectivos quadros. (Prática dos artigos 9.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º — Resolução do Conselho Academico em sessão de 4 de março de 1879).

Os actos de cada cadeira, excepto os da 4.ª, são feitos perante um jury de tres Lentes, entrando o da cadeira, o qual serve de presidente, sendo os outros dois arguentes. Cada argumento deve durar, pelo menos, trinta minutos, em todos os actos das cadeiras da secção de mathematica; e vinte minutos nas cadeiras das secções de Philosophia e Commercio. (Artigos 10.º, 11.º, 12.º, 14.º e 16.º).

O aproveitamento dos alumnos das disciplinas da 4.ª cadeira será determinado pelas provas que de si derem n'un concurso geral. — O genero das obras de concurso será sempre em conformidade do que se acha estabelecido no Programma de Ensino para o anno lectivo de 1838 para 1839. Estas obras devem ser feitas pelos alumnos, franqueando-lhes para esse effeito o Lente respectivo os modêlos analogos aos fins que se propozerem seguir na Academia. — Durante o tempo do concurso o Lente evitará quanto fôr possível o auxilio manual a bem das ditas obras; mas fará as advertencias que entender, para assim compensar os seus alumnos com as vantagens que costumam ter nos actos ou exames oraes das outras disciplinas. (Artigo 13.º).

Em todos os actos das diversas cadeiras os votos serão dados em escrutinio secreto por AA (approvado) e RR (reprovado). Dois RR reprovam e tornam nulla a frequencia do estudante n'aquelle anno lectivo; um R qualifica a approvação de *pela maior parte*. Nenhum estudante, na votação sobre cujo acto entrou um R, pôde ser premiado nas materias do acto que fez. (Artigo 21.º).

No caso de manifestarem os actos um conceito diverso do que se esperava do estudante, poderá ter logar o recurso de que trata o § 20.º dos Estatutos de 29 de julho de 1803, da Academia Real da Marinha e Commercio. (Artigo 22.º).

O resultado dos actos de cada dia será declarado depois de se concluirem aquelles que n'esse dia tiverem logar. (Artigo 23.º).

N'aquellas cadeiras em que se tiverem feito trabalhos gra-

phicos, deverão estes ser apresentados aos vogaes do acto, para coadjuval-os no conceito que devem formar do aproveitamento do examinado. (Artigo 24.º).

N'este juizo deverá entrar em conta a informação vocal dada pelo Lente respectivo préviamente ao acto, sobre a frequencia e signaes de applicação evidenciados no decurso do anno lectivo. (Artigo 25.º).

Os estudantes que deixarem de comparecer para fazer acto em sua competente vez, não poderão em outra occasião fazê-lo sem mostrarem com documentos justificativos, que tiveram causa legitima que os obrigou á referida falta. Escusas por falta de saude, corroboradas do competente documento legal, e bem assim as licenças de transferencia de acto para outubro por motivo justificando, devem ser apresentadas antes da hora marcada para a tiragem dos pontos. Todos os requerimentos tendentes a semelhantes escusas e licenças deverão ser dirigidas ao Director da Academia que sobre elles resolverá o que fôr de justiça. (Artigo 26.º).

Os vogaes dos actos de cada secção serão os Lentes d'essa mesma secção. Em caso porém de necessidade o Conselho Academico deliberará sobre o que fôr conveniente. Os vogaes dos exames da 4.ª Cadeira serão o Lente proprietario e substituto da mesma Cadeira. (Artigo 27.º).

Em cada uma das cadeiras, excepto na 4.ª, ha dois exames de frequencia durante o anno lectivo, sendo um oral e outro escripto. Para um e outro haverá um certo numero de pontos approvados pelo Conselho, contendo cada ponto duas ou tres questões. No exame oral cada alumno tira um ponto á sorte, e é sobre elle interrogado. No exame por escripto o ponto é o mesmo para todos os alumnos.

Estes exames são feitos perante um jury de tres Lentes no-

meados pelo Conselho, sendo um o da cadeira, podendo todos interrogar na prova oral.

O alumno que faltar ao primeiro exame de frequencia, por motivo justificado perante o Conselho, póde fazê-lo na época por este designada.

O alumno que não realizar algum dos exames, tem o valor zero.

Findo o exame oral, ou concluida a apreciação do exame por escripto, o jury conferencia sobre o merito dos examinados, e faz em seguida a votação a descoberto para cada alumno, por numeros de 0 a 20. A somma dos numeros expressos dividida por tres dá o valor do exame.

Os alumnos que obtiverem um valor medio, em ambos os exames de frequencia, inferior a dez, não são admittidos a exame.

Ao Conselho Academico compete designar as épocas em que devem realizar-se os exames de frequencia. (D. de 2 de outubro de 1879, n.º 11, III e IV).

Policia academica — disposições penaes

A policia academica tem por fim manter a ordem, a moralidade e a honra da vida academica.

A jurisdicção dos actos de disciplina e policia academica é exercitada pelo Director, por si sómente, ou em Conselho Academico, sem dependencia das formalidades e processos, prescritos no Regulamento de 25 de novembro de 1839; mas com todas as averiguações que forem necessarias para estabelecer a verdade dos factos e a prova de sua moralidade. (D. de 20 de setembro de 1844, artigo 134.º, § 1.º).

A policia academica é independente do processo criminal que possa ter logar perante as justiças ordinarias. (Regulamento citado, artigo 2.º).

As penas disciplinares contra os estudantes são :

I. A reprehensão dada pelo Lente, quando a falta fôr commettida dentro da aula. (D. de 31 de março de 1873, artigo 75.º n.º 1.º — Regulamento citado, artigo 6.º).

II. A reprehensão dada verbalmente pelo Director. (Regulamento citado, artigo 2.º, § 2.º).

III. A reprehensão escripta pelo secretario da Academia, e assignada pelo reprehendido, em livro proprio, com a declaração dos motivos d'ella. (Reg. citado, art. 2.º, § 2.º).

IV. A intimação feita pelo Lente ao alumno para que se retire da aula, marcando-se-lhe a falta. (D. de 31 de março de 1873, art. 75.º n.º 3.º).

V. A suspensão da frequencia e exercicios escolares até oito dias, imposta pelo Director, marcando-se falta ao alumno por cada dia de suspensão, e avisando-se o pae ou tutor. (D. de 1873, art. 75.º n.º 4.º).

VI. A exclusão temporaria da Academia, por tempo d'um a dois annos lectivos. (Reg. citado, art. 2.º, § 2.º).

VII. A exclusão perpetua da Academia. (Reg. e §§ cit.).

Na applicação das penas de exclusão temporaria ou perpetua da Academia, haverá respeito ás seguintes regras: Os estudantes matriculados, que não frequentarem as aulas, ou que, sendo frequentes n'ellas, não mostrarem applicação, se depois de admoestados não tiverem emenda, serão riscados da matricula do respectivo curso. — Os estudantes que dentro das Escólas perturbarem os exercicios d'ellas com desordens graves, arruados e tumultos escandalosos; os que praticarem actos de qualificada insubordinação, desobediencia e resistencia; faltarem ao respeito devido ao Director e Lentes, proferindo injurias, ou commettendo violencias contra elles; os que provocarem outros alumnos aos mesmos actos; os que praticarem quaesquer outros factos de igual natureza — serão punidos com a exclusão da Academia, por um, ou dois annos, segundo a gravidade das circumstancias; e com a exclusão perpetua, no caso de reincidencia. (Reg. citado, art. 3.º, §§ 1.º e 2.º).

FACTOS

E

LEGISLAÇÃO ACADEMICA

ALUMNOS PREMIADOS E DISTINCTOS

nas cadeiras dos cursos da Academia, no anno lectivo de 1880-81, proclamados em sessão solemne de 20 de outubro de 1881.

1.ª CADEIRA

Accessit — João Manoel Machado Tavares (concelho de Cabeceiras de Basto).

3.ª CADEIRA

» — Saturnino de Barros Leal (concelho de Penafiel).
Distincção — Julio Pinto da Costa Portella (concelho d'Agueda).

4.ª CADEIRA

Desenho de perspectiva, plantas e perfis das machinas em uso no serviço das minas e de convenções para designar os terrenos, de machinas agricolas e construcções ruraes, de orgãos de vegetação e de reprodução das plantas, e de paisagem pelo natural.

Accessit — William Macdonald Smith (de Londres).

Desenho de machinas agricolas e de construcções ruraes.

Accessit — Bento de Souza Carqueja, junior (concelho de Oliveira de Azemeis).

Desenho de machinas agricolas, de construcções ruraes, de orgãos de vegetação e de reproducção das plantas; e de paisagem pelo natural.

Accessit — Antonio da Silva (concelho de Estarreja).

7.ª CADEIRA

Accessit — Antonio Augusto Chaves d'Oliveira (do Porto).
 » — Antonio Manoel Pelleias (concelho de Mirandella).
 » — Bento de Souza Carqueja, junior (concelho d'Oliveira d'Azemeis).
 » — Manoel Maria Ribeiro da Costa (do Porto).
Distincção — Joaquim Pinto Valente (concelho de Rezende).

8.ª CADEIRA

1.ª *Accessit* — Manoel de Oliveira Craveiro (de Ilhavo).
 2.ª " — José Alves Bonifacio (concelho de Vianna do Castello).
 3.ª " — Francisco Xavier Esteves (de Ilhavo).
 1.ª *Distincção* — Alexandre de Souza Pereira (concelho d'Amarante).
 2.ª " — José Vicente Godinho, junior (de Lisboa).
 3.ª " — Antonio José da Rocha (concelho de Villa Nova da Cerveira).

9.ª CADEIRA

Premio honorifico — João Manoel Machado Tavares (Concelho de Cabeceiras de Basto).

- Accessit* — José Alves Bonifacio (concelho de Vianna do Castello).
 » — José Maria d'Almeida Campos (de Vizeu).
 » — Rodrigo Antonio Teixeira Guimarães (do Porto).
Distincção — Antonio Joaquim de Freitas (concelho de Oliveira de Azemeis).
 » — Antonio José da Rocha (concelho de Villa Nova da Cerveira).
 » — José Domingues dos Santos Arôso (concelho de Bouças).

10.ª CADEIRA

- 1.º *Accessit* — Antonio Manoel Pelleias (concelho de Mirandella).
 2.º » — Antonio Augusto Chaves de Oliveira (do Porto).
 2.º » — Bento de Souza Carqueja, junior (concelho de Oliveira de Azemeis).
 2.º » — Manoel Maria Ribeiro da Costa (do Porto).
 2.º » — Joaquim Pinto Valente (concelho de Rezende).
Distincção — José Manoel Braz de Sá (de Culangute, Gon).
 » — João Simões Ferreira Figueirinhas (concelho de Vouzella).

Pontos extrahidos para os exames de frequencia, por prova escripta, nas diversas cadeiras, no presente anno lectivo.

1.ª CADEIRA

Construir a curva $y^2 + 2xy + 5x^2 - 4x = 0$.

Estabelecer a equação da tangente á mesma curva no ponto $(\frac{1}{2}, \frac{1}{2})$.

2.ª CADEIRA

Achar o maximo ou o minimo de y determinado pela equação $xy = y^x$.

Achar a evoluta da curva $y = \text{sen. } x$.

3.ª CADEIRA

Um ponto material descreve a parabola $y^2 = 3x$ com uma lei de movimento $s = 4t^2$: determinar a accelleração em um ponto qualquer da trajectoria.

Um solido invariavel só póde girar em volta de um ponto fixo; está actuado por tres forças dadas — qual é a condição de equilibrio? qual é o valor da pressão exercida no ponto fixo?

5.ª CADEIRA

Calcular a distancia zenithal verdadeira de um astro, correspondente á distancia zenithal apparente de $66^{\circ}40'$, indicando o thermometro 20° centigrados e o barometro $0^{\text{m}},770$.

7.ª CADEIRA, 1.ª parte

- 1.º Caracteres communs e differencias dos Foraminiferos e Radiolarios: affinidades d'estes organismos com outros Protozoarios.
- 2.º Processos de segmentação do ovo animal. Formação da *gastrula*. Utilidade da consideração d'esta fórma embryonaria no estudo da organisação dos Celenterados.
- 3.º Organisação das Medusas: mostrar que ellas devem ser classificadas no grupo a que pertencem as Esponjas e os Hydrophoros.

8.ª CADEIRA

- 1.º Para determinar o diametro d'um tubo capillar, supposto bem calibrado, pezou-se o mercurio que elle é susceptivel de conter e achou-se a 0º o pezo de 1 gr. para um comprimento de 0^m,136. Qual é o diametro procurado?
- 2.º Uma bomba pneumatica aspirante e premente extrai ar de um recipiente de 20 lit. de capacidade e comprime-o em um vaso da capacidade de 5 lit. A capacidade do corpo de bomba é de 2 lit. e é supposta originariamente de 0^m,750 a pressão tanto no recipiente como no vaso. Calcule-se, suppondo a temperatura invariavel, qual será depois de duas excursões do embolo o valor da pressão: 1.º no recipiente; 2.º no vaso.

-
- 1.º Calcular a extensão de superficie que será possivel cobrir com 75 gr. de ouro reduzido a folhas de 0^m,110 de espessura. Densidade do ouro 19,36.
 - 2.º Um tubo cylindrico de 1^m de altura, aberto pela parte inferior e fechado pela superior, contém um gaz secco á

pressão de $0^m,760$, e mergulha pela parte aberta em uma larga tina de mercurio. Suppondo que a pressão exterior variou de modo a fazer subir o mercurio até ao meio do tubo, pede-se o valor d'essa pressão: 1.º, considerando o tubo vertical; 2.º, considerando-o inclinado de 45° sobre o horisonte.

9.ª CADEIRA

- 1.º Um gramma de uma materia organica não azotada deu á analyse $1^{sr},467$ de gaz carbonico e $0^{sr},600$ de agua. Pede-se a composição d'este corpo organico e a sua formula, se os dados forem sufficientes.
- 2.º N'um eudiómetro foram introduzidos 100 vol. de um carboneto de hydrogenio gazoso e 300 vol. de oxigenio. Fez-se passar pela mistura a fiação electrica, e o vol. ficou reduzido a 200 vol. Introduzindo na mistura potassa humida ficam ainda, depois da absorpção, 100 vol. de oxigenio. Qual é a composição do gaz hydro-carbonado e a sua formula?
- 3.º Por meio de 10^{sr} de zinco puro preparou-se hydrogenio que foi empregado para reduzir ao estado metallico um gramma de oxido cuprico. Qual é o volume de hydrogenio produzido, suppondo-o medido sobre a tina de agua, á pressão de $0^m,765$ e á temperatura de 11° ? Qual é o volume de gaz que ficou como residuo, depois da redução, sendo ainda o gaz medido sobre a tina de agua, á pressão de $0^m,758$ e á temperatura de 26° ?

-
- 1.º Cinco decigrammas de uma substancia organica não azotada deram á analyse os seguintes resultados: $0^{sr},665$ de gaz carbonico e $0^{sr},320$ de agua. Qual é a formula chimica do composto organico?

- 2.º N'um eudiómetro foram introduzidos 100 vol. de um carboneto de hydrogenio gazoso e 400 vol. de oxigenio. Fez-se passar pela mistura a faisca electrica e o volume ficou reduzido a 300 vol. Introduzindo na mistura potassa humida ficaram ainda, depois da absorpção, 100 vol. de oxigenio. Qual é a composição do carboneto de hydrogenio e a sua formula?
- 3.º Que porção de zinco e acido sulphurico é preciso empregar para produzir 100 litros de hydrogenio, á pressão de 0.^m766 e á temperatura de 22º. O hydrogenio obtido sendo empregado em reduzir 200 gr. de oxido de cobre, pergunta-se: que residuo gazoso fica depois da redução, sendo medido na tina de agua á pressão de 0.^m765 e á temperatura de 22º?

10.ª CADEIRA, 1.ª parte

O que são as folhas e qual o fim a que são destinadas? Quaes as causas que determinam a ascensão da seiva? Em que consiste o phenomeno da respiração e quaes as theorias porque se explica este acto funcional?

11.ª CADEIRA

Couto & Filho, não podendo pagar seu debito por inteiro, offereceram aos credores 50 0/0 a 12 mezes. Aceitaram seu saque a este praso por 301\$500 reis. Prejuizo sobre 603\$000 reis, 301\$500. Escripturar estes factos no Diario e Razão.

Quaes são as contas principaes na escripturação commercial e como se escripturam?

12.ª CADEIRA

- 1.º Qual é a função economica da moeda?
- 2.º O credito póde supprir a falta de moeda?
- 3.º Qual é, segundo Mathus, a lei do desenvolvimento da população?

13.ª CADEIRA

Tendo de se fazer muros d'alvenaria ordinaria para supportar um aterro, apumados interiormente e com o jorro j por fóra; dando o calculo da sua estabilidade e a experiencia dos materiaes de que se trata que a espessura ao nono da altura, a contar de baixo para cima, deverá ser $0,285h$, (sendo h a altura variavel dos muros); e convindo tambem que a espessura variavel na corôa, e , não seja inferior a m :

- 1.º formular o valor de L , limite superior de h , para a espessura em excesso (m) na corôa; particularisando no caso de $m = 0,^m5$, $j = 0,1$;
- 2.º suppondo que o aterro é encaixado entre dois muros na largura total l , incluindo a espessura dos muros na corôa, formular o valor de L , limite superior de h até ao qual convenha que cresça e , enchendo-se, quando $h > L$, o espaço entre os muros com alvenaria na parte inferior até a altura de $h - L$. Particularisar o caso de $l = 8,^m0$, $j = 0,1$;
- 3.º n'uma porção d'aterro entre dois muros, tendo de comprimento $100,^m0$, d'altura n'um topo $1,^m0$ e no outro $13,^m0$, com perfis transversaes de nivel, aproveitar as formulas particulares achadas no caso de $l = 8,^m0$, $j = 0,1$, e calcular o volume total dos muros dos dois lados pelo methodo da média das superficies.

23/

**Designação dos alumnos que tiraram
Carta de capacidade
de cursos da Academia no anno lectivo
anterior**

| Nomes e designação do curso | Data em que foi conferida a Carta do curso |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <p>Engenheiros de Pontes e Estradas José Maria Chartres de Azevedo . . .</p> | <p>3 de agosto de 1881.</p> |
| <p>Engenheiros de Minas José Maria Chartres de Azevedo . . .</p> | <p>23 de julho de 1881.</p> |

MAPPA ESTATISTICO DO MOVIMENTO DOS ALUMNOS DA ACADEMIA NO ANNO LECTIVO DE 1880 A 1881

| Cadeiras | Alumnos matricul. por cadeiras | | Aprovados | | Reprova- dos | Não exa- minados | Alumnos distinctos com | | | Total dos distinctos |
|----------------|--------------------------------|---------|-----------|--------|--------------|------------------|------------------------|----------|----------------|----------------------|
| | 1.ª cl. | 2.ª cl. | N. D. | Simpl. | | | premio | accessit | menção honrosa | |
| 1.ª | 3 | 17 | 10 | — | — | 10 | — | 1 | — | 1 |
| 2.ª | 1 | 2 | 3 | — | — | — | — | — | — | — |
| 3.ª | 3 | 3 | 4 | — | — | 2 | — | 1 | 1 | 2 |
| 4.ª | 10 | 20 | 14 | 1 | — | 15 | — | 3 | — | 3 |
| 5.ª a) | 3 | 1 | 4 | — | — | 1 | — | — | — | — |
| 7.ª (1.ª p.) | 21 | 31 | 51 | — | — | 1 | — | 4 | 1 | 5 |
| 7.ª (2.ª p.) | 12 | 13 | 18 | — | — | 7 | — | — | — | — |
| 8.ª | 13 | 50 | 35 | 11 | 4 | 14 | — | 3 | 3 | 6 |
| 9.ª | 12 | 57 | 23 | 12 | 4 | 30 | 1 | 3 | 3 | 7 |
| 10.ª (1.ª p.) | 18 | 32 | 48 | — | — | 2 | — | 5 | 2 | 7 |
| 10.ª (3.ª p.) | 7 | 8 | 11 | — | — | 4 | — | — | — | — |
| 11.ª | 1 | 1 | — | — | — | 2 | — | — | — | — |
| 12.ª | 4 | 9 | 1 | 2 | — | 10 | — | — | — | — |
| 13.ª (2.ª an.) | 5 | 2 | 7 | — | — | 1 | — | — | — | — |
| | 113 | 246 | 229 | 26 | | | | | | |
| Total por cad. | 359 | | 255 | | 8 | 99 | 1 | 20 | 10 | 31 |

Numero de alumnos contados individualmente 149
 Cartas de capacidade:
 de Engenheiro de Pontes e Estradas 1
 de Engenheiro de Minas 1

OBSERVAÇÕES

Na 1.ª cadeira um dos alumnos foi aprovado com qualificação menor.
 Na 5.ª cadeira a) houve uma repetição de acto de alumno que pertencia de matricula ao anno lectivo antecedente.
 Na 8.ª cadeira, tres das approvações de *Simpliciter* tiveram a qualificação menor; e houve uma repetição de acto de alumno que pertencia de matricula ao anno lectivo anterior: teve a approvação de *Simpliciter*.
 Na 13.ª cadeira houve um acto do 1.º anno d'esta cadeira de alumno que pertencia de matricula ao anno lectivo anterior.

Quadro do exercicio dos cursos no anno lectivo de 1880-1881

| Designação dos cursos | Abertura do curso | Encerramento do curso | N.º total das lições e exercicios. | Duração das lições. | N.º de horas das lições de cada curso. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|------------------------------------|---------------------|----------------------------------------|
| Geometria analytica no plano e no espaço; trigonometria espherica; algebra superior e geometria descriptiva, 1.ª parte | 25 d'outubro de 1880 | 15 de junho de 1881 | 72 | 1 1/2 | 4 1/2 |
| Calculo differencial e integral; e geometria descriptiva, 2.ª parte | 25 " " " " " " | 15 " " " " " " | 108 | 1 1/2 | 7 1/2 |
| Mecanica racional | 25 " " " " " " | 6 " " " " " " | 67 | 2 | 6 |
| Desenho | 26 " " " " " " | 15 " " " " " " | 76 | 2 | 6 |
| Astronomia e Geodesia. | 25 " " " " " " | 15 " " " " " " | 65 | 2 | 6 |
| Zoologia | 26 " " " " " " | 14 " " " " " " | 70 | 2 | 6 |
| Physica | 25 " " " " " " | 15 " " " " " " | 67 | 2 | 6 |
| Chimica | 13 de novemb. | 14 " " " " " " | 70 | 2 | 6 |
| Botanica. | 25 d'outubro | 15 " " " " " " | 74 | 2 | 6 |
| Commercio | 26 " " " " " " | 10 de maio | 61 | 2 | 6 |
| Economia politica e principios de direito commercial e administrativo . | 3 de novemb. | 15 de junho | 71 | 1 | 3 |
| Mecanica applicada; Construções civ. | 25 d'outubro | 15 " " " " " " | 131 | 1 1/2 | 7 1/2 |

233

**Despeza effectiva da Academia
no anno lectivo de 1880-81**

Importancia do vencimento dos Lentes e mais empregados 11:740\$140

Despeza d'expediente e premios a estudantes, bibliotheca, jardim botanico, gabinete de physica e historia natural, e laboratorio chimico, distribuido pela seguinte fórma:

| | | |
|------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| Expediente | 396\$525 | |
| Bibliotheca | 200\$000 | |
| Jardim botanico | 360\$000 | |
| Gabinete de physica | 45\$500 | |
| Collecção de cinematica (Systema Reuleaux) | 703\$175 | |
| Laboratorio chimico | 1:144\$500 ¹ | 2:850\$000 |

Despeza na continuação do edificio da Academia, administração e fiscalisação 2:500\$000

Subsidio para a publicação do *Annuario* 189\$240

Despeza total — Rs, 17:279\$380

¹ Nesta verba está comprehendido o conto de reis que o art. 2.º da C. de L. de 19 de junho de 1880 mandou distribuir da verba votada para as obras do edificio da Academia, no exercicio de 1879-80, para compra e collocação de apparatus e utensilios destinados ao laboratorio chimico.

Lab. Químico

REGULAMENTO

para occorrer á interrupção do serviço do magisterio
(Decreto de 26 de dezembro de 1880).

CAPITULO I

DO SERVIÇO EXTRAORDINARIO.

SECÇÃO I

Instrucção superior

ARTIGO 1.º

Na vacatura d'alguma cadeira ou impedimento do respectivo lente, será a regencia d'ella desempenhada pelo substituto ordinario ou extraordinario, a quem este encargo competir, por virtude da sua nomeação ou determinação do Conselho academico.

§ 1.º — Na falta ou impedimento do substituto a quem este serviço incumbia, o chefe do estabelecimento designará para aquelle fim na Universidade o substituto da respectiva faculdade, e nas escolas o das cadeiras analogas, que estiver desoccupado de regencia de cadeira; e havendo mais d'um n'estas circumstancias, preferirá para a primeira vacatura o mais antigo, na segunda o immediato, e assim por diante, correndo o turno por todos.

§ 2.º — Se no quadro dos substitutos houver vacatura ou nenhum estiver desoccupado, será designado para aquelle serviço extraordinario o lente proprietario mais moderno que não tiver aula e se considerar habilitado para a regencia da cadeira vaga.

§ 3.º — Não havendo lente algum n'estas circumstancias, o chefe do estabelecimento, convocando o Conselho academico, lhe proporá se algum dos lentes proprietarios ou substitutos em exercicio se presta a accumular a regencia da aula propria com o serviço da cadeira vaga, ou cujo proprietario e substituto se acharem impedidos.

§ 4.º — Se no caso do § antecedente nenhum lente se prestar a este serviço extraordinario, o chefe do estabelecimento convidará para elle os lentes jubilados addidos á faculdade ou escola.

§ 5.º — Quando, porém, na propria faculdade ou escola se não poder occorrer á vacatura das cadeiras por algum d'estes meios, será este serviço extraordinario prestado pelos lentes das faculdades ou escolas analogas que se promptificarem para desempenhal-o sem prejuizo do serviço ordinario a que estiverem adstrictos. Para este fim, o chefe do estabelecimento convidará pela mesma ordem, e nos termos que ficam estabelecidos nos §§ antecedentes para os lentes da propria escola, os das cadeiras analogas nos outros estabelecimentos.

§ 6.º — Os lentes que assim forem encarregados da regencia extraordinaria de cadeiras em faculdades ou escolas analogas, tem assento nos Conselhos academicos, quando se tratar das fultas e habilitação dos seus ouvintes, e votam nos actos d'estes.

CAPITULO II

GRATIFICAÇÕES PELO SERVIÇO EXTRAORDINARIO

ARTIGO 5.º

A gratificação por serviço extraordinario de regencia de cadeira, nos termos dos artigos antecedentes, será a correspondente á metade do ordenado legalmente estabelecido para o logar substituido, contado desde o dia em que o nomeado entrar em exercicio.

§ 1.º — Aos substitutos ordinarios, extraordinarios e demonstradores que, não estando em exercicio de cadeira propria na respectiva faculdade ou secção, forem encarregados da regencia d'outras cadeiras na mesma faculdade ou escola, nos termos do § 1.º do artigo 1.º, será contada a gratificação por este serviço passados tres mezes de exercicio consecutivos ou interpolados, como dispõe o artigo 7.º d'este regulamento.

§ 2.º — Contar-se-ha, porém, a gratificação a rasão do ordenado por inteiro do logar substituido, sempre que se verificar *vacatura de cadeira ou desconto legal no vencimento do proprietario*. (Carta de Lei de 17 de agosto de 1853, § unico do artigo 5.º).

ARTIGO 6.º

Os lentes e professores a quem fôr applicavel a disposição do § unico do artigo 5.º da lei de 17 d'agosto

de 1853, vencerão o ordenado da classe immediatamente superior, sem interrupção, desde a abertura da aula até ao encerramento do anno escolar,¹ em quanto durar a vacatura da cadeira ou o proprietario soffrer desconto legal.

ARTIGO 7.º

Os lentes substitutos d'instrucção superior e os professores d'instrucção especial e secundaria, que regerem cadeira por espaço de tres mezes consecutivos ou interpolados em cada um dos annos lectivos, vencerão pelo tempo que demais servirem o ordenado correspondente á classe immediatamente superior. (Carta de lei de 17 de agosto de 1853, artigo 5.º, e decreto de 10 de abril de 1860, artigo 95.º).

§ 1.º — Conta-se sem interrupção para todos os effeitos d'este artigo, como tempo de serviço o que decorrer desde a abertura da aula até ao dia em que cessar o serviço do respectivo substituto.

§ 2.º — Se o proprietario não soffrer desconto, mas faltar mais de um anno com impedimento legal, o substituto que n'um anno lectivo tiver servido por elle tres mezes sem gratificação alguma, nos termos do artigo 5.º da lei de 17 de agosto de 1853, será contado nos annos seguintes com o ordenado da classe immediatamente superior, desde a abertura da cadeira.

.....

¹ A Portaria de 17 de outubro de 1871, publicada em extracto no ANNUARIO da Universidade de 1878-79, pag. 200, manda pagar a gratificação nos dois mezes de feras grandes.

Ministerio da Instrucção publica. — 5.^a Repartição.
— Circular. — L.^o 1.^o, N.^o 226. — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr.
— De ordem de S.^o Ex.^a, o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios d'esta Repartição, participo a V. Ex.^a que todas as faltas dadas por qualquer lente, professor ou empregado ao exercicio de suas respectivas funcções, e que forem, em cada mez, superiores a tres, seguidas ou interpoladas, só poderão ser justificadas por meio de licença concedida nos termos das disposições em vigor, ou por certidão de facultativo, devidamente reconhecida. Esta certidão acompanhará sempre o duplicado da folha dos vencimentos, remettida a este Ministerio para a conferencia. Outro sim, determina S. Ex.^a, o Ministro que, em caso de doença, uma certidão legalise as faltas dadas em um mez; mas se a doença se prolongar pelo mez ou mezes seguintes, serão necessarias tantas certidões, quantos forem os mezes em que a ausencia do lente, professor ou empregado se dér; na intelligencia de que a falta da remessa da certidão importará não se abonar em folha vencimento a funcionario ausente sem licença. Deus Guarde a V. Ex.^a. Secretaria d'Estado dos Negocios d'Instrucção Publica, aos 5 de dezembro de 1870. Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr. Director da Academia Polytechnica do Porto. — *José Maria de Abreu.*

Ministerio do Reino. Direcção Geral d'Instrucção Publica.—3.^a Repartição.—Livro 1.^o, N.^o 12.—Tendo chegado ao conhecimento do governo os graves abusos resultantes da interpretação que se tem dado á circular de 5 de dezembro de 1870, expedida pela Secretaria do extincto Ministerio da Instrucção Publica, ácerca do abono das faltas mensaes dos lentes, professores e mais empregados nos diversos estabelecimentos sujeitos áquellle Ministerio; e convindo evitar similhantes abusos, muito prejudiciaes ao ensino, disciplina e credito das escólas do paiz: Manda Sua Magestade El-Rei declarar aos chefes dos differentes estabelecimentos de instrucção publica, dependentes do Ministerio do Reino, que todas as faltas dos funcionarios (seus subordinados) ao exercicio dos respectivos logares devem ser legalmente justificadas perante os mesmos chefes, dentro do mez em que forem commettidas, sob pena de desconto no correspondente vencimento. Paço, em 29 de setembro de 1871.—*Antonio Rodrigues Sampaio.*

Com. E. 1881

Houve no presente anno lectivo um concurso para provimento do logar de lente substituto da secção de philosophia. Inscreveu-se n'este concurso um só candidato, José Diogo Arroyo, dr. em philosophia pela Universidade de Coimbra, que foi admittido ás respectivas provas.

A primeira prova do concurso teve logar no dia 26 de outubro, e consistiu na sustentação da dissertação impressa, cujo thema era — *O Reino dos Protistas: apreciação da legitimidade d'esta hypothese na classificação dos seres organicos* — Porto, Imprensa Portugueza, 1881.

A primeira lição do candidato teve logar no dia 1 de novembro, sobre o thema — *Potencial electrico; importancia que tem esta funcção tanto na electricidade estatica como na dinamica.*

A segunda lição verificou-se no dia 7 de novembro, sobre o thema — *Fecundação vegetal; theorias d'esta funcção.*

A prova prática do concurso foi executada em 8 de novembro, sendo o objecto d'ella a — *Determinação da densidade de vapor de um corpo.*

INDICE DAS MATERIAS

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Épocas e datas principaes da Academia | 3 |
| Kalendario academico. | 4 |
| Discurso de abertura | 7 |
| Directoria e secretaria | 39 |
| Conselho academico | 41 |
| Estabelecimentos da Academia | 47 |
| Bibliotheca | 49 |
| Regulamento provisório, 49 — Obras offerecidas, 55 | |
| Obras adquiridas por compra, 79. | |
| | |
| Laboratorio chimico | 83 |
| Jardim botanico | 99 |
| Regulamento, 99 — Catálogos e herbarios, 107. | |
| | |
| Gabinete de cinematica (<i>Systema Reuleaux</i>) | 115 |
| Datas das nomeações, encartes e posses dos lentes e mais empregados, etc. | 121 |
| Tabella dos vencimentos dos lentes e mais empregados, e dotação da Academia | 129 |
| Disposições legaes relativas aos lentes | 131 |
| Designações das Cadeiras | 137 |
| Lentes regentes das Cadeiras, e horarios das aulas | 141 |
| Cursos legaes da Academia | 143 |
| Habilitações exigidas aos alumnos para a matricula | 155 |

| | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabella das propinas e emolumentos | 161 |
| Livros que servem de texto nas aulas | 163 |
| Alumnos matriculados, distribuidos por Cadeiras | 165 |
| Distribuição dos alumnos segundo os cursos em que se matricularam | 177 |
| Quadro estatístico dos alumnos, distribuidos segundo a sua naturalidade | 183 |
| Indice alphabetico dos alumnos | 187 |
| Disposições regulamentares relativas aos alumnos | 205 |
| Regulamento da fiscalisação e julgamento das faltas dos alumnos, 205 — Regulamento dos actos ou exames, 211 — Policia academica, 217. | |
| Factos e legislação academica | 219 |
| Alumnos premiados e distinctos no anno lectivo anterior, 221 — Pontos extrahidos para os exames de frequencia por prova escripta, 225 — Alumnos que tiraram carta de capacidade no anno lectivo anterior, 231 — Mappa estatístico do movimento dos alumnos no anno lectivo anterior, 232 — Quadro do exercicio dos cursos no anno lectivo anterior, 235 — Despeza effectiva da Academia no anno lectivo anterior, 237 — Regulamento para occorrer á interrupção do serviço do magisterio, 239 — Portarias ácerca do abono das faltas mensaes dos Lentes, 243 e 244 — Factos relativos a um concurso na secção de Philosophia, 245. | |

